

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 323, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 831/2024

OF 900/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.635, de 19 de dezembro de 2023, que renova a permissão outorgada à Tropical do Agreste Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 831

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.635, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 22 de outubro de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Tropical do Agreste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

EM nº 00116/2024 MCOM

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.053700/2019-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20928/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11.635, de 19 de dezembro de 2023, publicada em 18 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de outubro de 2019, a permissão outorgada à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ nº 02.371.493/0001-00), nos termos da Portaria nº 1.104, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 701, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Igarassu, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.635, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.053700/2019-36, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TROPICAL DO AGRESTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.371.493/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50401537595, a partir de 22 de outubro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Igarassu, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 900/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.635, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 22 de outubro de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Tropical do Agreste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009519** e o código CRC **D0F2D4F6** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.053700/2019-36

SEI nº 6009519

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	
CNPJ:	02.371.493/0001-00	CEP da sede:	50.920-050
Endereço da sede:	Rua Matozo da Câmara, 284, 1º andar, Tejipió, Recife/PE.		
E-mail de contato:	henrique@henriquevalenca.com.br joaof@estacaosat.com		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	22/10/2019 a 22/10/2029		
Localidade da renovação:	Igarassu	UF	PE

Eu, ANA SUELLY ALVES DE LYRA, inscrita no CPF sob o nº 366.534.704-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou

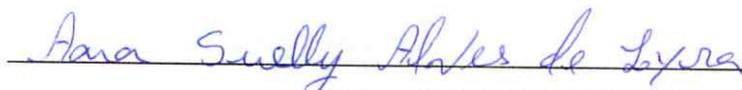
indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa).

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



ANA SUELLY ALVES DE LYRA

*PESSOA
JURÍDICA*

sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

ANEXO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **TROPICAL DO AGRESTE LTDA**, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.371.493/00001-00, com sede na Rua Matozo da Câmara, 284, Tejipió, Recife/PE, CEP: 50.920-050, através de sua representante legal, Sra. **ANA SUELLY ALVES DE LYRA**, brasileira, casado, empresária, RG nº 1.949.402 SSP/PE, CPF/MF nº 366.534.704-15, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, 115, casa C, Curado II, Recife/PE, CEP: 54.220-060.

OUTORGADOS: **MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE n.º 30.983; **JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE n.º 24.911 e **ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 32.875, todos com escritório na Av. Agamenon Magalhães, nº 2764, 9º andar, sala 902, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000.

PODERES: Conferem-se poderes da cláusula *et extra* aos OUTORGADOS para representar a empresa OUTORGANTE perante o **Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)** e o **Conselho Regional de Engenharia (CREA)**, com vistas à defesa de seus interesses, podendo, para tanto, solicitar e receber cópias de processos administrativos, assinar defesas administrativas, ofícios, requerimentos, declarações e demais documentos necessários em nome da OUTORGANTE, solicitar boletos para pagamentos de eventuais dívidas existentes e requerer parcelamento, podendo ainda substabelecer poderes, com ou sem reservas, e, enfim, praticar todos os atos para regularização da emissora em todos os seus aspectos, técnicos e jurídicos.

Recife/PE, 08 de outubro de 2019.

TROPICAL DO AGRESTE LTDA
ANA SUELLY ALVES DE LYRA

Ministério das Comunicações
Fls. 188
Rubrica F
SCE
SCE - M. das Comunicações
Fls. 187
Rubrica
SCE

CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA TROPICAL DO AGRESTE LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, Luciana Izabel Pereira de Mendonça, brasileira, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade nº 4.517.561 SSP-PE, CPF/MF nº 865.668.494-91, Júlio César Pereira de Mendonça, brasileiro, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade nº 5.025.260 SSP-PE, CPF/MF nº 948.792.734-49, residentes e domiciliados na Rua Matozo da Câmara, 284, Tejipió, Recife - PE, Ana Suelly Alves de Lyra, brasileira, casada, maior, portadora da Cédula de Identidade nº 1.949.402 SSP-PE, CPF/MF nº 366.534.704-15, e Lamartine Soares Lyra, brasileiro, casado maior, portador da Cédula de Identidade nº 1.028.094 SSP-PE, CPF/MF nº 196.008.014-87, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, nº 115, Casa C, Curado II, Jaboatão dos Guararapes - PE, resolvem constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, nos termos da Lei Federal 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

19m

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação

A sociedade girará sob a denominação social de **TROPICAL DO AGRESTE LTDA.**, a qual será uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, e poderá se utilizar de nome de fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Início e Duração

O início de suas atividades será no dia 20 de fevereiro de 1998, e sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Sede, Foro, Domicílio e Filiais

A sociedade terá sua sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, e seu endereço será na Rua Matozo da Câmara, nº 284, Tejipió, Recife - PE, podendo entretanto, domiciliar-se com abertura de filiais, escritórios, transmissores, sucursais e/ou depósitos, em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.



Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º, I, "e", do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G. nº 001/2008.
Recife

Josemary Pedrosa Brandão Costa Mat. 10.987

Ministério das Comunicações
Fls. 189
Rubrica 6
SCE

Fls. 188
M. das Comunicações

CLÁUSULA QUARTA – Do Objetivo Social

A sociedade terá como objeto o desenvolvimento dos seguintes ramos de atividades a saber:

- a) Ramo Principal – Serviços de Radiodifusão, Atividades de Rádio, Atividades de Televisão, Serviços de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal – M.M.D.S.
- b) Ramo Secundário – Locação, Produção e Distribuição de Filmes e Vídeos, Propaganda e Publicidade, Editora e Publicação de Periódicos.

CLÁUSULA QUINTA – Do Capital Social

O Capital Social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios neste ato, em moeda corrente e circulante do país, nas seguintes proporções:

Luciana Izabel Pereira de Mendonça - 31 (trinta uma) quotas, no valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), Ana Suelly Alves De Lyra - 29 (vinte e nove) quotas, no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), Júlio César Pereira de Mendonça - 20 (vinte) quotas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e Lamartine Soares Lyra - 20 (vinte) quotas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

lsm

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

JS

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Divisão de Lucros, Fundo de Reservas e Prejuízos

A participação na sociedade será proporcionalmente idêntica à subscrição das quotas.

§ 1º - Os lucros advindos das atividades desenvolvidas serão verificados com apuração do balanço anual, que poderão ser mantidos no passivo sob o título "Lucros Suspensos", poderão ser deduzidas para "Fundo de Reserva" quantias achadas convenientes pelos sócios, e não superior ao montante de 40% (quarenta por cento) dos lucros, ou ainda, poderão ser partilhados entre os sócios após o balanço, ou em exercícios posteriores de acordo com a proporção mencionada na Cláusula Quinta.

§ 2º - Após a apuração do balanço, se houver prejuízos, estes serão mantidos em contas separadas para amortização parcelada em exercícios posteriores.

Handwritten initials and signatures.

CLÁUSULA OITAVA – Do Encerramento do Exercício Social

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 do mês de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral, e do seu resultado, lucro ou prejuízo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Sétima.



Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º, I, "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G. nº 001/2008.
Recife, 31/12/07

Jucemary Pedrosa Brandão Costa, Mat. 10.987

Ministério das Comunicações
Fis. 190
Rubrica E
SCE

199
11/11/98

CLÁUSULA NONA – Da Administração

A Administração e Gerência da sociedade ficará sob a responsabilidade do sócio Luciana Izabel Pereira de Mendonça, a qual fará uso isoladamente da denominação, ou opcionalmente com o sócio Ana Suelly Alves de Lyra.

- § 1º - Os sócios Luciana Izabel Pereira de Mendonça e Ana Suelly Alves de Lyra serão denominados sócios-gerentes, e os sócios Júlio César Pereira de Mendonça e Lamartine Soares Lyra, de sócios-quotistas;
- § 2º - As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios que detenham a maioria do capital social;
- § 3º - Fica expressamente proibido aos sócios, sob pena de ineficácia do ato em relação à sociedade, o uso da razão social em negócios estranhos aos interesses da firma, especialmente em fianças, avais, abonos, garantias, ou quaisquer outros atos em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Pro Labore

Os sócios gerentes terão direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore, no valor a ser fixado no primeiro mês de atividade da sociedade e reajustado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, dentro dos limites permitidos na legislação vigente.

DM

CLÁUSULA UNDÉCIMA – Da Retirada da Sociedade, Negociação, Transferência, de Participação e Forma de Pagamento

As quotas da sociedade são indivisíveis e será assegurado a qualquer dos sócios o direito de se retirar, transferir ou negociar sua participação societária com terceiros, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios remanescentes, que deverão anuir expressamente.

JS

Parágrafo Único – Os haveres do sócio que se retira espontaneamente ou negocia sua participação, serão calculados e pagos pelo último balanço no estabelecimento, a fim de serem pagos ao próprio da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas dos respectivos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

A [Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Interdição, Falecimento e Liquidação

A interdição ou falecimento de qualquer dos sócios não acarretará em dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um Balanço Especial na data da interdição ou falecimento ocorrido, para apuração de todos os haveres, devendo ser admitidos em lugar do sócio interdito ou falecido, seus herdeiros legais, no que preferindo estes retirarem-se, transferirem sua participação ou negociá-la, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Undécima.

Parágrafo Único – Em caso de liquidação, poderá o liquidante admitindo novos sócios, repor a sociedade em sua vida normal.



Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º, I, "e", do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº 001/2008.
Recife, 21/07/09

Josemary Pedrosa Brandão Costa, Mat. 10.987

Cartório das Comunicações
 Fis. 191
 Rubrica E

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais

As omissões ou dívidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato Social, serão supridas ou resolvidas na forma do disposto no Decreto Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais legislação pertinente, ficando eleito o foro da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, para discussão de todas as ações porventura ajuizadas.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento particular, lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, assinam-no juntamente com 02 (duas) testemunhas nomeadas e a tudo presentes, e obrigam-se livremente a cumprirem de boa fé as exigências contidas neste pacto negocial.

Recife, em 10 de fevereiro de 1998.

COSTA LIMA

Luciana Izabel Pereira de Mendonça
LUCIANA IZABEL PEREIRA DE MENDONÇA

COSTA LIMA

Ana Suelly Alves de Lyra
ANA SUELLY ALVES DE LYRA

COSTA LIMA

Júlio César Pereira de Mendonça
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA

COSTA LIMA

Lamartine Soares Lyra
LAMARTINE SOARES LYRA

COSTA LIMA

Airton Correia de Melo Filho
AIRTON CORREIA DE MELO FILHO
 ADVOGADO OAB – PE Nº 13.632
 CPF/MF Nº 249.236.134 - 91

TESTEMUNHAS:

Lucia Maria da Silva
LÚCIA MARIA DA SILVA
 RG nº 1.076.396 SSP - PE

Bartolomeu Pereira de Mendonça
BARTOLOMEU PEREIRA DE MENDONÇA
 RG nº 769.310 SSP-PE

CARTÓRIO COSTA LIMA

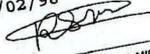
Bel. Álvaro de Costa Lima - 4.º Tabelião
 Bel. Josephat V. de Albuquerque, e José Bonifácio Falcão
 - substitutos -

Rua Diário de Pernambuco, 28 - CEP 51.573-000/1000
 Recife, PE, em 10 de fevereiro de 1998.
 Em test.: _____ da verdade, e Tab. _____

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
 Certifico que a presente é cópia fiel do original de acordo com o art. 7º, I, "e", do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G. nº 001/2008.
 Recife, 10 de fevereiro de 1998.

Josemary Pedrosa Brandão Costa, Mat. 10.937

11000


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/02/98

 SOB O NÚMERO:
 26201088080
 Protocolo: 980126355
 CARLOS ROBERTO SILVA MIRANDA
 SECRETÁRIO GERAL


 Junta Comercial do Estado de Pernambuco
 Certifico que a presente é cópia fiel do
 original, de acordo com o art. 7º, I, "a",
 do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e
 Ordem de Serviço S.G. nº 001/2008.
 Recife, 21/01/98
 Josémar Pedrosa Brandão Costa, Mat. 10.987

①

29.07.09

JUICEPE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA
TROPICAL DO AGRESTE LTDA**

Os firmatários deste instrumento:

- 1.1 **LUCIANA IZABEL PEREIRA DE MENDONÇA,** brasileira, solteira, natural do Recife-PE, nascida em 03.11.1976, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.517.561, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o nº 865.668.494-91, residente e domiciliada na Rua Matozo da Câmara, 284, Tejipió, Recife - PE, CEP 51.020.000;
- 1.2 **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA,** brasileiro, divorciado, natural de Recife-PE, nascido em 26.01.1979, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.025.260, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o n. 948.792.734-49, residente e domiciliado na Rua Matozo da Câmara, 284, Tejipió, Recife - PE, CEP 51.020.000;
- 1.3 **ANA SUELLY ALVES DE LYRA,** brasileira, casada pelo regime de comunhão de bens, natural de Catende-PE, nascida em 18.01.1957, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.949.402, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o n. 366.534.704-15, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, 115, casa C, Curado II, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.220.060 e
- 1.4 **LAMARTINE SOARES LYRA,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, natural de Lagoa dos Gatos-PE, nascido em 26.05.1954, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.028.094, emitida pela SSP-PE, inscrito no CIC/MF sob o n. 196.008.014-87, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 115, casa C, Curado II, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.220.060,

Detentores da totalidade das quotas de capital da sociedade denominada **TROPICAL DO AGRESTE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 02.371.493/0001-40, com sede e foro na Rua Matozo da Câmara, 284, Tejipió, Recife - PE, CEP 51.020.000, cujo instrumento constitutivo encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de PE - JUICEPE, sob o NIRE nº 2620.1088080 em 19.02.1998, resolvem promover a Consolidação do Contrato Social, nos termos das cláusulas seguintes: bem como sua reativação:

Maria Guilherme H. Cordeiro
-analista de Processos - Port. 003/2009
Unidade de Análise de Processos
Mar/2005-6

③

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA
TROPICAL DO AGRESTE LTDA

00 7 00

Os firmantes neste instrumento

LUCIANO

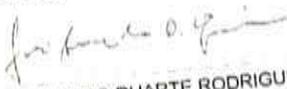
1º **LUCIANA ISABEL PEREIRA DE MENDONÇA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 03.11.1878, residente e domiciliada na Rua Manoel de Aguiar nº 4.615, bairro de São José, município de Recife, PE CEP nº 51.050.000.

2º **JULIO CESAR PEREIRA DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Manoel de Aguiar nº 4.615, bairro de São José, município de Recife, PE CEP nº 51.050.000.

3º **ANA SUELY ALVES DE LYRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 03.11.1878, residente e domiciliada na Rua Manoel de Aguiar nº 4.615, bairro de São José, município de Recife, PE CEP nº 51.050.000.

4º **LAMARTINE SOARES LYRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel de Aguiar nº 4.615, bairro de São José, município de Recife, PE CEP nº 51.050.000.

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/07/2009
SOB Nº: 20091149401
Protocolo: 09/114940-1
Empresa: 26 2 0108808 0
TROPICAL DO AGRESTE LTDA


JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

5º **TROPICAL DO AGRESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.485.488/0001-00, com sede na Rua Manoel de Aguiar nº 4.615, bairro de São José, município de Recife, PE CEP nº 51.050.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação, Sede e Filiais

- 1.1. A sociedade constituída em 19 de fevereiro de 1998, gira sob a denominação social de "**TROPICAL DO AGRESTE LTDA**".
- 1.2. A sede social fica situada na Rua Matozo da Câmara, 284, Tejipló, Recife - PE, CEP 51.020.000.
- 1.3. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outras dependências no País ou fora dele, por ato de sua administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Duração

- 2.1 A sociedade iniciou suas atividades em 20 de fevereiro de 1998, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto Social

- 3.1. A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de radiodifusão, atividades de Rádio e de Televisão, Serviços de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal – M.M.D.S., Eventos Culturais, Entretenimentos, Comunicação, Propaganda e Publicidade, Locação, Produção e Distribuição de Filmes e Vídeos, Editora Fonográfica e Gráfica e, Publicação de Periódicos.

CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

4.1 O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas sociais no valor de 1,00 (um real) cada uma, distribuindo-se entre os quotistas da seguinte forma:

- a) A sócia **LUCIANA IZABEL PEREIRA DE MENDONÇA** é possuidora de 12.400 (doze mil e quatrocentas) quotas sociais no valor total R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), correspondente a 31% (trinta e um por cento) do capital social;
- b) A sócia **ANA SUELLY ALVES DE LYRA** é possuidora de 11.600 (onze mil e seiscentas) quotas sociais no valor total R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), correspondente a 29% (vinte e nove por cento) do capital social;
- c) O sócio **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA** é possuidor de 8.000 (oito mil) quotas sociais no valor total R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller ones on the right margin.

- d) O sócio **LAMARTINE SOARES LYRA** é possuidor de 8.000 (oito mil) quotas sociais no valor total R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.
- 4.2. Nos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das quotas novas, será atribuída aos sócios na exata proporção da participação de cada um deles no capital da sociedade.
- 4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o artigo 1.052, do Código Civil/2002.

CLÁUSULA QUINTA - Das Quotas Sociais

- 5.1. À sociedade e aos sócios é conferido o direito de preferência à aquisição das quotas sociais de qualquer sócio que por acaso pretenda vendê-las, devendo o sócio alienante dirigir-se à sociedade manifestando tal intenção por escrito, declarando o nome de quem se acha interessado em comprá-las e o preço que lhe foi ofertado pelas suas quotas sociais.
- 5.2. Se não desejar comprá-las, a sociedade comunicará a oferta aos demais sócios do seu quadro social, cabendo a eles exercerem o direito de preferência e comprarem as quotas oferecidas, pelo preço e condições estabelecidos na proposta do sócio que tem a intenção de vendê-las, observada, para tal exercício, a exata proporção de cada sócio no capital social, certo que, se qualquer dos sócios não o fizer, esse direito se acrescerá ao direito dos sócios que o fizerem ou exercitarem.
- 5.3. Caso a sociedade e os sócios não exerçam o direito de preferência acima estabelecido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrer a recepção da correspondência expedida pelo sócio que pretender alienar suas quotas sociais, ficará este último inteiramente liberado para concluir o negócio com o terceiro interessado, ficando, entretanto, condicionado a cessão e transferência das referidas quotas ao terceiro, após prévia aprovação da admissão do interessado cessionário na sociedade, pelos demais sócios.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'f m 35'.

a) O sócio LAMARTINE SOARES LYRA é proprietário de 8.000 ações de R\$ 100,00 cada.

Em virtude de uma operação de mercado, o preço das ações da empresa sobe para R\$ 120,00.

4.2. Nos momentos de capital social, a preferência para subscrição de novas ações atribuídas aos sócios na extra proporção da participação em ações de capital da sociedade.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas ações, não havendo responsabilidade solidária pela integralização do capital social. (Art. 1.000 do Código Civil)

CLÁUSULA QUINTA - Das Outras Sociedades

5.1. A sociedade e seus sócios e controlados não têm participação em outras sociedades, exceto aquelas que tenham sido constituídas antes da data de assinatura do presente contrato social, e que tenham sido constituídas antes da data de assinatura do presente contrato social.

5.2. Se não houver disposição em contrário no presente contrato social, a sociedade não poderá ser constituída em outras sociedades, exceto aquelas que tenham sido constituídas antes da data de assinatura do presente contrato social, e que tenham sido constituídas antes da data de assinatura do presente contrato social.

5.3. Caso a sociedade e os sócios não exerçam o direito de preferência antes da data de assinatura do presente contrato social, a preferência será exercida pelo sócio que tiver a maior participação em ações da sociedade, exceto aquelas que tenham sido constituídas antes da data de assinatura do presente contrato social, e que tenham sido constituídas antes da data de assinatura do presente contrato social.

- 5.4. O direito de preferência atribuído à sociedade e aos sócios, será exercitável através de carta dirigida ao sócio ofertante, o qual, recebido o escrito que corporificar o exercício da preferência, ficará vinculado automaticamente, bem como impedido de realizar qualquer negócio com terceiro interessado.

CLÁUSULA SEXTA - Da Administração Social

- 6.1. A sociedade será administrada pela sócia LUCIANA IZABEL PEREIRA DE MENDONÇA, a qual dispensada de prestar caução, é nomeada neste ato por prazo indeterminado, e que representará a sociedade, isoladamente ou opcionalmente com a sócia ANA SUELLY ALVES DE LYRA, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em fianças, avais, endossos de terceiros e tudo o mais que for estranho e contrário ao instrumento social.
- 6.2. Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade (art. 1011, parágrafo 1º, do CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Lucros e/ou Prejuízos e Pro-Labore

- 7.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1065, do CC/2002);
- 7.2. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1071 e 1072, § 2º e art. 1078, do CC/2002);
- 7.3. Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, que será fixada de comum acordo, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the bottom right and smaller ones on the right margin.

O direito de preferência atribuído à sociedade é exercido por quem possui a preferência antes de qualquer alienação. A preferência não é oponível contra terceiros que adquiram a coisa antes de serem avisados da existência da preferência, ficando vinculada ao exercício da preferência, não podendo ser exercida posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - Da Administração Social

1. A sociedade será administrada pela socia LUCIANA LARIAN PEREIRA MENDONÇA, a qual detém o controle de prestação de serviços e o direito de administração e que representará a sociedade perante terceiros, sendo nomeada para o cargo de administradora social em razão do seu conhecimento da atividade social e das necessidades da mesma, sendo-lhe facultado o exercício de todas as funções administrativas e legais que lhe forem necessárias para o desenvolvimento da atividade social, sendo-lhe facultado o exercício de todas as funções administrativas e legais que lhe forem necessárias para o desenvolvimento da atividade social, sendo-lhe facultado o exercício de todas as funções administrativas e legais que lhe forem necessárias para o desenvolvimento da atividade social.

2. Os administradores deverão ser nomeados pelo Conselho de Administração da sociedade, por voto secreto, em assembleia convocada para este fim, sendo-lhe facultado o exercício de todas as funções administrativas e legais que lhe forem necessárias para o desenvolvimento da atividade social, sendo-lhe facultado o exercício de todas as funções administrativas e legais que lhe forem necessárias para o desenvolvimento da atividade social, sendo-lhe facultado o exercício de todas as funções administrativas e legais que lhe forem necessárias para o desenvolvimento da atividade social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Lucros e dos Prejuízos e Partilha

1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, ficando a responsabilidade de inventário do balanço patrimonial e do balanço de caixa sob a responsabilidade dos sócios, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos distribuídos (art. 1.025, do CC/2002).

2. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deverão prestar contas e designar administradores quando for o caso (art. 1.071 e 1.072, § 2º, e art. 1.076 do CC/2002).

3. Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de honorários, que será fixada de comum acordo, obedecendo ao limite de 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado após o pagamento do imposto de renda.

CLÁUSULA OITAVA - Do Exercício Social

- 8.1. O exercício social terá seu termo inicial fixado em primeiro (1º) do mês de janeiro e o final em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, para verificação do estado patrimonial da sociedade e apuração dos lucros ou prejuízos.

CLÁUSULA NONA - Da Dissolução e Alteração

- 9.1. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Os haveres do sócio falecido serão pagos aos herdeiros em 6 (seis) parcelas.
- 9.2. Na hipótese de dissolução voluntária, um dos sócios responderá pela liquidação da sociedade. Na falta de consenso, uma terceira pessoa será escolhida como liquidante. Para alterar ou dissolver o presente contrato será necessário aprovação unânime dos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em 05 (cinco) vias, o qual depois de firmado pelos contratantes e por duas (02) testemunhas também idôneas, juridicamente capazes e a tudo presentes, será arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE, para que produza os pretendidos efeitos jurídicos e legais.

Recife-PE, 28 de novembro de 2008.


Luciana Izabel Pereira de Mendonça


Julio César Pereira de Mendonça



Reconheço por semelhança a firma retro de: LUCIANA IZABEL FERREIRA DE MENDONÇA, JULIO CESAR FERREIRA DE MENDONÇA; dou fé.

Recife/PE, 06 de julho de 2009.

Josaphat Vieira da Albuquerque
 Tabelião Público

Emol.: R\$ 5,06 - TSNR R\$ 1,02. Valido somente com o selo.



CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O exercício social da sociedade terá início a partir da data de sua abertura e a final em 31 de dezembro de cada ano, observadas as disposições da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

9.1. Faltado ou interdito qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou representantes dos sócios interessados, o qual ou quais deverão assumir a administração da sociedade em nome e sob o nome da sociedade, ficando em balanço especialmente levantado o patrimônio líquido da sociedade e pago aos herdeiros em 5 (cinco) dias.

9.2. Em qualquer hipótese de dissolução voluntária ou involuntária da sociedade, a mesma será liquidada e os bens e valores dela existentes serão distribuídos aos sócios de acordo com o que for estabelecido em seu contrato social e estatuto social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Para todos os efeitos legais, firmadas as presentes, as partes assinaram e colocaram suas respectivas assinaturas e rubricas em duas vias de igual teor e conteúdo, uma delas ficando com o Sr. ... e a outra com o Sr. ...

Recife-PE, 28 de novembro de 2009

Julio Cesar Ferreira de Mendonça

Luciana Izabel Ferreira de Mendonça

Ana Suelly Alves de Lyra

4º OFÍCIO

Ana Suelly Alves de Lyra

Lamartine Soares Lyra

Lamartine Soares Lyra

4º OFÍCIO

Bel. Bartolomeu P. Mendonça

Bel. Bartolomeu P. Mendonça
Advogado OAB-PE 13.184

4º OFÍCIO

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque - TITULAR
Rua Osório de Albuquerque, 70 - Centro - Recife - PE
Fones: (011) 3229.9227/3229.2211 - Fax: 3453.9098 - E-mail: josephat@notaria.org.br

NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimento de Firmas e Autenticações de Cópia

Reconheço por semelhança a firma de: BARTOLOMEU PEREIRA DE MENDONÇA, LAMARTINE SOARES LYRA, ANA SUELLY ALVES DE LYRA; dou fé. Recife/PE, 06 de julho de 2009.

Op.: 32 Josadak Oliveira Vieira de Albuquerque Substituto

Emol.: R\$ 7,59 - TSMR R\$ 1,53. Válido somente com o selo.



TESTEMUNHAS:

GOLBERY LOPES LINS
RG OAB-PE nº 20.906
CIC/MF nº 025.460.914-76

Jeane Maria da Silva

JEANE MARIA DA SILVA
RG nº 17.689.221-7 SSP-SP
CIC/MF nº 135.584.708-77



Reconheço a(s) Firma(s) Indicada(s) pela(s) esta(s).
Cupira, 10 JUN 2009, da
Em test. da verdade
Paulo Romero de Arruda, Titular
José Amaury de Arruda, SUBSTITUTO

09

09/114940-1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/07/2009

SOB Nº: 20091149401

Protocolo: 09/114940-1

Empresa: 26 2 0108808 0
TROPICAL DO AGRESTE LTDA

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "TROPICAL DO AGRESTE LTDA"

1 10 10
JUCEPE

Pelo presente

1- LUCIANA IZABEL PEREIRA DE MENDONÇA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n°. 4.517.561 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n°. 865.668.494-91, residente e domiciliada na Rua Matozo da Câmara, 284, bairro Tejipió, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.920-050;

2- JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade n°. 5.025.260 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 948.792.734-49, residente e domiciliado na Rua Matozo da Câmara, 284, bairro Tejipió, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.920-050;

3- ANA SUELLY ALVES DE LYRA, brasileira, casada, sob o regime de comunhão de bens, empresária, portadora da cédula de identidade n°. 1.949.402 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n°. 366.534.704-15, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, 115, casa C, bairro Curado II, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 54.220-060;

4- LAMARTINE SOARES DE LYRA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da cédula de identidade n°. 1.028.094 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 196.008.014-87, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 115, casa C, bairro Curado II, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 54.220-060.

Todos sócios da empresa TROPICAL DO AGRESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.371.493/0001-40, com registro na JUCEPE, sob o n° 2620.1088080 de 19/02/1998, com sede na Rua Matozo da Câmara, 284, bairro Tejipió, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.920-050 resolvem alterar seu instrumento de consolidação, e o fazem conforme as condições e cláusulas abaixo:



01/10/2010

141455-2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2010

SOB Nº. 20101414552

Protocolo: 10/141455-2

Empresa: 26 2 0108808 0
TROPICAL DO AGRESTE LTDA

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato ingressa na sociedade o Sr. **ALDEMIR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG 221.683 SSP/PE, CPF 389.468.404-63, residente e domiciliado na rua Irakitan, 14 B, Q Y10, Bairro Jordão, CEP: 51260-060, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, que declara não estar incluso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia **LUCIANA IZABEL PEREIRA DE MENDONÇA**, é proprietária de 12.400 (doze mil e quatrocentas) quotas no valor total de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), retira-se da sociedade e formaliza neste ato, a cessão e transferência de todas as suas 12.400 (doze mil e quatrocentas) cotas, equivalentes a 31,00% (trinta e um por cento) das suas cotas representativas do Capital Social da Entidade para o Sr. **ALDEMIR JOSÉ DA SILVA**, também já acima qualificado, pelo valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) declarando haver recebido, neste ato, essa importância em moeda corrente do país, correspondente ao valor da venda das cotas a que cabe direito, nada tendo a reclamar sobre essa transferência, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação;

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA**, é proprietário de 8.000 (oito mil) quotas no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), equivalentes a 20,00% (vinte por cento) das suas cotas representativas do Capital Social da Entidade, formaliza neste ato, a cessão e transferência exclusivamente de suas 7.600 (sete mil e seiscentas) cotas para o Sr. **ALDEMIR JOSÉ DA SILVA**, também já acima qualificada, pelo valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) declarando haver recebido, neste ato, essa importância em moeda corrente do país, correspondente ao valor da venda das cotas a que cabe direito, nada tendo a reclamar sobre essa transferência, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação;

CLÁUSULA QUARTA - Em consonância com a Cláusula Quinta do Contrato Social Consolidado da Empresa, tanto a Sociedade quanto os sócios reconhecem a oferta do direito de preferência para a aquisição das quotas, ao mesmo tempo em que formalmente o renunciam, concordando e adimplindo na integralidade com a presente negociação.



Parágrafo Único - Nessa oportunidade, novamente a Sociedade e todos os sócios, firmam e reafirmam expressamente a aprovação e aceitação do ingresso do novo sócio na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - Em virtude da transferência das quotas de capital social especificado nas cláusulas anteriores, o capital social subscrito e totalmente integralizado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda nacional, passa a ser assim distribuído, detendo cada sócio os valores e percentuais a seguir demonstrados:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ALDEMIR JOSÉ DA SILVA	20.000	50,00 %	R\$ 20.000,00
ANA SUELLY ALVES DE LYRA	11.600	29,00 %	R\$ 11.600,00
LAMARTINE SOARES DE LYRA	8.000	20,00%	R\$ 8.000,00
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA	400	1,00%	R\$ 400,00
TOTAL	40.000	100,00%	R\$ 40.000,00

CLAUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade continuará a ser administrada pela sócia ANA SUELLY ALVES DE LYRA, com todos os poderes e atribuições para abrir, movimentar e fechar conta bancária; emitir e endossar cheques, notas promissórias e duplicata e fazer uso do nome empresarial, vedado no entanto, assumir obrigações em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, declarando não está incurso em qualquer dos crimes que impeçam o exercício da atividade de administrador.

01011

11011

11011

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social e seus aditivos, que não foram alteradas pelo presente instrumento, continuam em vigor.

E, como assim contrataram, obrigam-se a cumprir fielmente todos os termos e condições deste contrato, redigido em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, assinado pelos sócios e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Recife-PE, 06 de setembro de 2010.

Luciana Izabel Pereira de Mendonça
LUCIANA ÍZABEL PEREIRA DE MENDONÇA

Júlio César Pereira de Mendonça
JULIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA

Ana Suelly Alves de Lyra
ANA SUELLY ALVES DE LYRA

Lamartine Soares de Lyra
LAMARTINE SOARES DE LYRA

Aldeмир José da Silva
ALDEMIR JOSÉ DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Sabrina Maria do Nascimento
Nome: Sabrina Maria do Nascimento
CPF: 071.860.214-50

Claudia Melo
Nome: Claudia Melo
CPF: 519.853.904-00

Maria da Conceição dos Santos
Analista de Processos - Port. 004/2010
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1100-2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2010
SOB Nº: 20101414552
Protocolo: 10/141455-2
Empresa: 26 2 0108808 0
TROPICAL DO AGRISTE LTDA

Jose Armando Duarte Rodrigues
JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

010113

010113

010113

010113

010113



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/10/2019 09h59min

Data de Validade: 07/11/2019

Nº da Certidão: 432843/2019

Nº da Autenticidade: FZ.L8.OI.XN.4M

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

CNPJ: 02.371.493/0001-00

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA MATOZO DA CAMARA, 284

Compl:

Bairro: TEJIPIO

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.371.493/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/1998
NOME EMPRESARIAL TROPICAL DO AGRESTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TROPICAL FM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MATOZO DA CAMARA	NÚMERO 284	COMPLEMENTO 1 ANDAR
CEP 50.920-050	BAIRRO/DISTRITO TEJIPIO	MUNICÍPIO RECIFE
	UF PE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2019** às **10:01:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2019.000005925364-77

Data de Emissão: 08/10/2019

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 02.371.493/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **05/01/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2019.000005925385-18**

Data de Emissão: **08/10/2019**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **TROPICAL AGRESTE LTDA**

Endereço: **RUA MATOSO DA CAMARA, 284**

Bairro: **TEJIPIO**

Município: **RECIFE**

Inscrição Estadual: **0244733-91**

CNPJ: **02.371.493/0001-00**

CNAE Principal: **6010-1/00**

CEP: **50.920-050**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **05/01/2020**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.371.493/0001-00

Certidão nº: 185666533/2019

Expedição: 08/10/2019, às 10:11:53

Validade: 04/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TROPICAL DO AGRESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.371.493/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
227	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	PE	Igarassu	FM	3	M	
235 E	CAMARA DOS DEPUTADOS	PE	Igarassu	FM	1		
295	RADIO SATELITE LTDA	PE	Igarassu	FM	3	M	
2400 kHz		PE	Igarassu	OT	0		
		PE		RADCOM			
253	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MARACATU GLORIOSO DO TIMBÓ	PE	Igarassu	RADCOM	3	M	

Usuário: **anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos**Data: **13/10/2020**Hora: **16:47:31**Registro **1** até **6** de **6** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Igarassu
Frequência: 93,3 MHz
Classe: B1
Canal: 227

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TROPICAL DO AGRESTE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 696433230
Primeiro Licenciamento: 04/09/2012 14:36:03

Fistel: 50401537595
CNPJ: 02.371.493/0001-00
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 04/09/2012 14:36:03

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TROPICAL DO AGRESTE LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50401537595

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Igarassu/PE

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul ▾

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Coordenada pré-fixada?: Não ▾

Características

Canal: 227

Frequência: 93,3

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 42.752/2004;ATO Nº 66.389, DE 09/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 13/08/2007.

Máximo: 250 **Digitados: 112**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

- Dados da Outorga
- Documentos Emitidos
- Característica da Estação Instalada
- Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



- Entidade
- Administrativo
- Endereços
- Plano Básico
- Estação Principal
- Estação Auxiliar
- RDS

Dados da Entidade

CNPJ

02371493000100

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

TROPICAL DO AGRESTE LTDA

Nome Fantasia

DDD

Telefone

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50401537595

SCRAD Jurídico

13072

SCRAD Técnico

13071

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequência

22/10/2019

Local Específico



MOSAICO



Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	1104	Portaria	MC	26/06/2002

Endereço Correspondência

CEP

50090000

Buscar

Logradouro

RUA IMPERIAL

Número

1638

Complemento

Bairro

SAO JOSE

UF

PE

Município

Recife

Endereço da Sede

Logradouro

RUA MATOSO DA CAMARA

Número

284

Complemento

1 ANDAR

CEP

50920050

Bairro

SANCHO

Município

Recife

UF

PE

Observação

Observações

SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 42.752/2004;ATO N° 66.389, DE 09/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 13/08/2007.

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim
<div style="text-align: center;"> </div>				



MOSAICO



validação



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.371.493/0001-00

TROPICAL DO AGRESTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDEMIR JOSÉ DA SILVA	<u>389.468.404-63</u>	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
ANA SUELLY ALVES DE LYRA	<u>366.534.704-15</u>	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA	<u>948.792.734-49</u>	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
LAMARTINE SOARES LYRA	<u>196.008.014-87</u>	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: **anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos**Data: **13/10/2020**Hora: **16:56:05**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 389.468.404-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDEMIR JOSÉ DA SILVA	<u>389.468.404-63</u>	FUNDACAO JOSE FRANCISCO FILHO	<u>03.820.122/0001-12</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Carnaíba
		RADIO LIBERTACAO FM LTDA.	<u>04.408.774/0001-07</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Ouricuri
		FUNDACAO JOSE FRANCISCO FILHO	<u>03.820.122/0001-12</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cedro
		RADIO LIBERTACAO FM LTDA.	<u>04.408.774/0001-07</u>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Ouricuri
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: [anatel\marinasc.mc](#) - Marina Silva Camargos

Data: 13/10/2020

Hora: 16:56:51



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 366.534.704-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA SUELLY ALVES DE LYRA	366.534.704-15	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: [anatel\marinasc.mc](#) - Marina Silva Camargos

Data: 13/10/2020

Hora: 16:57:30



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 948.792.734-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA	948.792.734-49	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: [anatel\marinasc.mc](#) - Marina Silva Camargos

Data: 13/10/2020

Hora: 16:57:44



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 196.008.014-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAMARTINE SOARES LYRA	196.008.014-87	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: [anatel\marinasc.mc](#) - Marina Silva Camargos

Data: 13/10/2020

Hora: 16:57:58



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: Exata Iniciando com Contendo ▼

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

[02.371.493/0001-00](#)

Nome da Entidade

TROPICAL DO AGRESTE LTDA

Tipo da Sociedade

Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar	Confirmar	Ajuda
------------------------	---------------------------	-----------------------



Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - TROPICAL DO AGRESTE LTDA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
02.371.493/0001-00	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	PE	2

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Listagem de Outorgas de Radiodifusão - TROPICAL DO AGRESTE LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
PE	Igarassu	230	227
PE	Lajedo	230	216

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

CNPJ: 02.371.493/0001-00

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:08:26 do dia 13/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PE

Município: Igarassu

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Igarassu		
RADIO SATELITE LTDA	Igarassu	27/09/1988	27/09/1998
TROPICAL DO AGRESTE LTDA	Igarassu	22/10/2009	22/10/2019

Usuário: **anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos**Data: **13/10/2020**Hora: **17:10:14**Registro **1** até **3** de **3** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA
CNPJ: 02.371.493/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:27:21 do dia 19/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2021.

Código de controle da certidão: **CD3B.E100.9C9B.E984**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 02.371.493/0001-00

Razão social: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

Resultado da consulta em 19/10/2020 12:31:39

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 01250.053700/2019-36

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº4802184), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, e revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão,

Resta concluído que, a verificação da aptidão técnica da Interessada, referente à manutenção da outorga para a execução do serviço, não mais possui parâmetro legal, e não apresenta, portanto, qualquer óbice ao prosseguimento do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva Camargos, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5998252** e o código CRC **ECC29B94**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4627/2020/SEI-MCOM

Processo nº: 01250.053700/2019-36

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TROPICAL DO AGRESTE LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Igarassu, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 22/10/2019 a 22/10/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. declaração, assinada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- 3.2. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; e
- 3.3. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5998257** e o código CRC **CDEACDE7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 6563/2020/MCOM

Brasília, 19 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00)
Rua Matozo da Câmara, 284, 1º andar, Tejipió
50920 050 Recife/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.053700/2019-36.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4627/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5998283** e o código CRC **5B24759C**.

Data de Envio:

23/10/2020 16:12:54

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

henrique@henriquevalenca.com.br
joaof@estacaosat.com
portozero@portozero.com.br
marcilio@portozero.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

OFÍCIO Nº 6563/2020/MCOM

Brasília, 19 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00)

Rua Matozo da Câmara, 284, 1º andar, Tejipió
50920 050 Recife/PE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.053700/2019-36.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4627/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_5998283.html
Nota_Tecnica_5998257.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 10179/2020/MCOM

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00)
Rua Matozo da Câmara, 284, 1º andar, Tejipió
50920 050 Recife/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.053700/2019-36.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4627/2020/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/12/2020, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6197724** e o código CRC **815EF8A3**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 35/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.053700/2019-36

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TROPICAL DO AGRESTE LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igarassu/PE, referente ao seguinte período: 22/10/2019 a 22/10/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinada pelo **representante legal** da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; e

3.3. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/01/2021, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6320668** e o código CRC **1C24BE7E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 88/2021/MCOM

Brasília, 04 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00)
Rua Matozo da Câmara, 284, 1º andar, Tejipló
50920 050 Recife/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.053700/2019-36.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 35/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/01/2021, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6320675** e o código CRC **F2B6A26A**.

Data de Envio:

21/01/2021 21:18:11

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

henrique@henriquevalenca.com.br
joaof@estacaosat.com
portozero@portozero.com.br
marcilio@portozero.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 88/2021/MCOM

Brasília, 04 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00)

Rua Matozo da Câmara, 284, 1º andar, Tejipió
50920 050 Recife/PE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.053700/2019-36.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 35/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6320675.html
Nota_Tecnica_6320668.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.371.493/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TROPICAL DO AGRESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TROPICAL FM	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MATOZO DA CAMARA	NÚMERO 284	COMPLEMENTO 1 ANDAR
---	----------------------	-------------------------------

CEP 50.920-050	BAIRRO/DISTRITO TEJIPIO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2023** às **21:17:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.371.493/0001-00
Razão Social: TROPICAL DO AGRESTE LTDA
Endereço: RUA MATOSO DA CAMARA 284 1. ANDAR / TEJIPIO / RECIFE / PE / 50920-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2023 a 24/05/2023

Certificação Número: 2023042501285646643136

Informação obtida em 27/04/2023 21:20:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.371.493/0001-00

Certidão n°: 17687131/2023

Expedição: 27/04/2023, às 21:15:53

Validade: 24/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TROPICAL DO AGRESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.371.493/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA
CNPJ: 02.371.493/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:21:29 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **ACC2.F17F.C303.BD73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.371.493/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	TROPICAL DO AGRESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LAMARTINE SOARES LYRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR PEREIRA DE MENDONCA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALDEMIR JOSE DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANA SUELLY ALVES DE LYRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/04/2023 às 21:18 (data e hora de Brasília).



NOME/RAZÃO SOCIAL TROPICAL DO AGRESTE LTDA				CNPJ 02371493000100
Nº DA ESTAÇÃO 696433230	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 59' 37.10" S	LONGITUDE 34° 51' 48.38" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA JOSÉ DIAS RAPOSO, nº 903.		DISTRITO		
BAIRRO Ouro Preto		MUNICÍPIO Olinda	UF PE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/07/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Igarassu	UF:	PE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.3 MHz	CANAL:	226
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	33
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW595		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Igarassu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA IMPERIAL	BAIRRO:	SÃO JOSÉ
MUNICÍPIO:	Recife	UF:	PE
NUMERO:	1638	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FA2RU227
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	GANHO:	-0.06 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	290 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM ANEL CIRCULAR, COM 0	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	105 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50JA
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/04/2023 07:45:21

APLICAÇÃO	Emitido Em 18/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWNIbnNhOjoyMDIzNjQ0YmEzYzA0ZmlwYw==	
-----------	--------------------------	--	--

Id solicitação: 57dbac2ee605b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TROPICAL DO AGRESTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.371.493/0001-00	Número do Fistel: 50401537595
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/10/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/07/2032	
Observações: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 42.752/2004;ATO Nº 66.389, DE 09/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 13/08/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MATOSO DA CAMARA	Complemento: 1 ANDAR	
Bairro: SANCHO	Numero: 284	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50920050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA IMPERIAL	Complemento:	
Bairro: SAO JOSE	Numero: 1638	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50090000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ DIAS RAPOSO	Complemento:	
Bairro: Ouro Preto	Numero: 903	
Município: Olinda	UF: PE	CEP: 53370420

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA IMPERIAL	Complemento:	
Bairro: SÃO JOSÉ	Numero: 1638	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50090000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Igarassu	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	Frequência: 93.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 7.4317kW
HCl: 105 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 696433230	Número Indicativo: ZYW595
Data Último Licenciamento: 18/10/2022	Número da Licença: 53500.309362/2022-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 59' 37.10" S	Longitude: 34° 51' 48.38" W	Cota da base: 33 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 115 m	Atenuação: 0.634 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA2RU227			Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 105 m	ERP Máxima: 7.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.54	5°: 0.54	10°: 0.54	15°: 0.54	20°: 0.63	25°: 0.63	30°: 0.63	35°: 0.63	40°: 0.63	45°: 0.72	50°: 0.72	55°: 0.82
60°: 0.82	65°: 0.92	70°: 0.92	75°: 1.01	80°: 1.01	85°: 1.11	90°: 1.21	95°: 1.21	100°: 1.31	105°: 1.31	110°: 1.41	115°: 1.51
120°: 1.51	125°: 1.51	130°: 1.51	135°: 1.51	140°: 1.51	145°: 1.41	150°: 1.41	155°: 1.41	160°: 1.31	165°: 1.21	170°: 1.11	175°: 1.01
180°: 0.92	185°: 0.82	190°: 0.72	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.27	210°: 0.18	215°: 0.09	220°: 0	225°: 0	230°: 0.09	235°: 0.18
240°: 0.27	245°: 0.27	250°: 0.45	255°: 0.45	260°: 0.54	265°: 0.63	270°: 0.63	275°: 0.63	280°: 0.63	285°: 0.63	290°: 0.54	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.54	315°: 0.54	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.54	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.54	355°: 0.54

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°47'24.39" S Lon 34°51'48.38" W	5°: Lat 7°47'3.55" S Lon 34°5'0'41.85" W	10°: Lat 7°47'7.49" S Lon 34°9'34.98" W	15°: Lat 7°47'26.43" S Lon 34°48'30.78" W	20°: Lat 7°47'55.18" S Lon 34°47'30.53" W	25°: Lat 7°48'7.21" S Lon 34°6'23.69" W	30°: Lat 7°48'33.75" S Lon 34°45'21.84" W	35°: Lat 7°49'5.75" S Lon 34°4'22.21" W	40°: Lat 7°49'43.03" S Lon 34°43'25.28" W	45°: Lat 7°50'32.06" S Lon 34°34'42'38.3" W	50°: Lat 7°51'18.57" S Lon 34°41'48.77" W	55°: Lat 7°52'14.94" S Lon 34°41'11.09" W
60°: Lat 7°53'11.62" S Lon 34°34'40'34.6" W	65°: Lat 7°54'13.25" S Lon 34°34'40'7.57" W	70°: Lat 7°55'13.35" S Lon 34°39'37.23" W	75°: Lat 7°56'18.68" S Lon 34°39'21.41" W	80°: Lat 7°57'23.91" S Lon 34°34'39'6.77" W	85°: Lat 7°58'30.57" S Lon 34°34'39'2.7" W	90°: Lat 7°59'36.91" S Lon 34°34'39'4.53" W	95°: Lat 8°0'42.84" S Lon 34°34'39'7.4" W	100°: Lat 8°1'48.27" S Lon 34°34'39'16.07" W	105°: Lat 8°2'52.7" S Lon 34°34'39'30.46" W	110°: Lat 8°3'54.03" S Lon 34°34'39'54.97" W	115°: Lat 8°4'52.62" S Lon 34°34'0'24.63" W
120°: Lat 8°5'50.43" S Lon 34°0'54.99" W	125°: Lat 8°6'45.41" S Lon 34°1'30.34" W	130°: Lat 8°7'37.12" S Lon 34°2'10.39" W	135°: Lat 8°8'25.18" S Lon 34°2'54.84" W	140°: Lat 8°9'9.22" S Lon 34°3'43.36" W	145°: Lat 8°9'52.79" S Lon 34°4'32.82" W	150°: Lat 8°10'28.04" S Lon 34°45'28.68" W	155°: Lat 8°10'54.03" S Lon 34°46'29.46" W	160°: Lat 8°11'23.44" S Lon 34°47'28.64" W	165°: Lat 8°11'47.75" S Lon 34°48'30.59" W	170°: Lat 8°12'6.71" S Lon 34°9'34.84" W	175°: Lat 8°12'20.11" S Lon 34°50'40.94" W
180°: Lat 8°12'23.02" S Lon 34°51'48.38" W	185°: Lat 8°12'20.11" S Lon 34°52'55.83" W	190°: Lat 8°12'11.38" S Lon 34°34°54'2.76" W	195°: Lat 8°11'52.33" S Lon 34°34°55'7.42" W	200°: Lat 8°11'36.81" S Lon 34°56'13.05" W	205°: Lat 8°11'19.82" S Lon 34°57'19.46" W	210°: Lat 8°10'48.57" S Lon 34°58'20.07" W	215°: Lat 8°10'12.21" S Lon 34°34°59'17.7" W	220°: Lat 8°9'31.01" S Lon 34°35°0'11.9" W	225°: Lat 8°8'41.94" S Lon 34°35°0'58.87" W	230°: Lat 8°7'46.26" S Lon 34°35°1'37.39" W	235°: Lat 8°6'45.41" S Lon 34°35°2'6.43" W
240°: Lat 8°5'40.96" S Lon 34°35°2'25.17" W	245°: Lat 8°4'32.6" S Lon 34°35°2'28.72" W	250°: Lat 8°3'32.97" S Lon 34°35°2'43.27" W	255°: Lat 8°2'35.55" S Lon 34°35°3'1.53" W	260°: Lat 8°1'34.31" S Lon 34°35°3'0.51" W	265°: Lat 8°0'28.86" S Lon 34°35°1'47.14" W	270°: Lat 7°59'36.98" S Lon 34°35°1'58.99" W	275°: Lat 7°58'45.94" S Lon 34°35°1'37.56" W	280°: Lat 7°58'2.71" S Lon 34°35°0'48.37" W	285°: Lat 7°57'11.55" S Lon 34°35°0'56.49" W	290°: Lat 7°56'18.3" S Lon 34°35°0'59.59" W	295°: Lat 7°55'49.54" S Lon 34°35°0'0.94" W
300°: Lat 7°55'7.89" S Lon 34°9'39.03" W	305°: Lat 7°54'9.24" S Lon 34°34°59'41" W	310°: Lat 7°53'29.7" S Lon 34°9'10.34" W	315°: Lat 7°52'36.18" S Lon 34°58'53.25" W	320°: Lat 7°52'1.12" S Lon 34°34°58'14.6" W	325°: Lat 7°51'2.32" S Lon 34°7'52.22" W	330°: Lat 7°50'8.23" S Lon 34°34°57'19.9" W	335°: Lat 7°49'7.39" S Lon 34°6'44.76" W	340°: Lat 7°48'30.84" S Lon 34°55'53.15" W	345°: Lat 7°48'21.41" S Lon 34°54'51.13" W	350°: Lat 7°48'12.88" S Lon 34°53'50.16" W	355°: Lat 7°47'46.07" S Lon 34°52'51.17" W

Distância por radial											
0°: 22.6	5°: 23.4	10°: 23.5	15°: 23.4	20°: 23.1	25°: 23.5	30°: 23.7	35°: 23.8	40°: 24	45°: 23.8	50°: 24	55°: 23.8

60º: 23.8	65º: 23.7	70º: 23.8	75º: 23.7	80º: 23.7	85º: 23.5	90º: 23.4	95º: 23.4	100º: 23.4	105º: 23.4	110º: 23.2	115º: 23.1
120º: 23.1	125º: 23.1	130º: 23.1	135º: 23.1	140º: 23.1	145º: 23.2	150º: 23.2	155º: 23.1	160º: 23.2	165º: 23.4	170º: 23.5	175º: 23.7
180º: 23.7	185º: 23.7	190º: 23.7	195º: 23.5	200º: 23.7	205º: 24	210º: 24	215º: 24	220º: 24	225º: 23.8	230º: 23.5	235º: 23.1
240º: 22.5	245º: 21.6	250º: 21.3	255º: 21.3	260º: 20.9	265º: 18.4	270º: 18.7	275º: 18.1	280º: 16.8	285º: 17.4	290º: 17.9	295º: 16.6
300º: 16.6	305º: 17.7	310º: 17.7	315º: 18.4	320º: 18.4	325º: 19.4	330º: 20.3	335º: 21.5	340º: 21.9	345º: 21.6	350º: 21.5	355º: 22

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 7.43 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1104	Portaria	MC	26/06/2002	03/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	204	Portaria	MC	01/11/2011	09/11/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	701	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	8452	Ato	CMPRL	26/12/2011	27/12/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4179	Ato	ER06	24/03/2014	25/03/2014	Alteração	Técnico
53500.047943/202 1-64	5382	Ato	ORLE	16/07/2021	26/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.302144/202 2-47	8953176	Ato	ORLE	12/08/2022	24/08/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

TROPICAL DO AGRESTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDEMIR JOSÉ DA SILVA	389.468.404-63	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
ANA SUELLY ALVES DE LYRA	366.534.704-15	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA	948.792.734-49	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
LAMARTINE SOARES LYRA	196.008.014-87	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 28/04/2023

Hora: 07:41:16

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		196.008.014-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAMARTINE SOARES LYRA	196.008.014-87	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 28/04/2023

Hora: 07:43:19

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		366.534.704-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA SUELLY ALVES DE LYRA	366.534.704-15	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 28/04/2023

Hora: 07:42:02

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 389.468.404-63											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDEMIR JOSÉ DA SILVA	389.468.404-63	RADIO LIBERTACAO FM LTDA.	04.408.774/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Ouricuri
		FUNDACAO JOSE FRANCISCO FILHO	03.820.122/0001-12	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cedro
		FUNDACAO JOSE FRANCISCO FILHO	03.820.122/0001-12	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Carnaíba
		RADIO LIBERTACAO FM LTDA.	04.408.774/0001-07	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Ouricuri
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 28/04/2023

Hora: 07:41:39

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 948.792.734-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA	948.792.734-49	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 28/04/2023

Hora: 07:42:24

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.371.493/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **28/04/2023**

Hora: **07:40:11**

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

Nº FISTEL: 50401537595

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02371493000100

Situação: Ativa

Data Validade: 22/10/2019

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PE

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA MATOSO DA CAMARA 284 - 1 ANDAR

Bairro: SANCHO

Município: Recife

CEP: 50920-050

UF: PE

End. Corresp.: RUA IMPERIAL 1638

Bairro: SAO JOSE

Município: Recife

CEP: 50090-000

UF: PE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2004	25/11/2004	R\$ 50.091,00	23/11/2004	50.091,00	50.091,00	0001	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
6530	0	2010	22/10/2010	R\$ 50.091,00	22/10/2010	50.091,00	50.091,00	0002	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
7241 - PPDUR	0	2011	05/02/2012	R\$ 160,00	06/01/2012	160,00	160,00	0003	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2012	04/10/2012	R\$ 2.000,00	13/09/2012	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	26/03/2013	660,00	660,00	0005	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	26/03/2013	100,00	100,00	0006	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	03/04/2014	667,19	667,19	0007	Quitado	0,00
					09/04/2014	6,46	6,46	Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	03/04/2014	101,09	101,09	0008	Quitado	0,00
					09/04/2014	0,98	0,92	Histórico do Lançamento		
5370	1	2014	20/04/2014	R\$ 8,85	03/04/2014	8,85	8,85	0009	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
9200	0	2014		0,00	09/04/2014	0,06	0,00	0010	Pago a Maior	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	18/03/2015	660,00	660,00	0011	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	18/03/2015	100,00	100,00	0012	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	28/03/2016	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	28/03/2016	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	28/03/2017	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	28/03/2017	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		

1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	27/03/2018	660,00	660,00	0017	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	27/03/2018	100,00	100,00	0018	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	25/03/2019	660,00	660,00	0019	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	25/03/2019	100,00	100,00	0020	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	23/03/2020	660,00	660,00	0023	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	23/03/2020	100,00	100,00	0024	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2020	08/11/2020	R\$ 279.460,34		0,00	0,00	0025	Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
6530	0	2020	09/03/2021	R\$ 279.460,34	08/03/2021	279.460,34	279.460,34	0026	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	26/03/2021	660,00	660,00	0027	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	26/03/2021	100,00	100,00	0028	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	12/08/2021	R\$ 280,70	15/07/2021	280,70	280,70	0029	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	24/03/2022	858,00	858,00	0030	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	24/03/2022	130,00	130,00	0031	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	03/09/2022	R\$ 280,70	10/08/2022	280,70	280,70	0032	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/11/2022	R\$ 2.600,00	17/10/2022	2.600,00	2.600,00	0033	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	16/03/2023	858,00	858,00	0034	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	16/03/2023	130,00	130,00	0035	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 28/04/2023 (em reais):											0,00
Total de créditos em 28/04/2023 (em reais):											0,06

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 33 de 33 registros
Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PE	Município: Igarassu			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
CAMARA DOS DEPUTADOS	Igarassu			
RADIO SATELITE LTDA	Igarassu			
TROPICAL DO AGRESTE LTDA	Igarassu	22/10/2009	22/10/2019	

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **28/04/2023** Hora: **07:49:29**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

CNPJ: 02.371.493/0001-00

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:39:01 do dia 28/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Data de Envio:

28/04/2023 08:37:54

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.053700/2019-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Igarassu/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial Processo nº:
01250.053700/2019-36**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 28/04/2023 10:17

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Igarassu/PE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 28 de abril de 2023 08:37

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.053700/2019-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Igarassu/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6316/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.053700/2019-36

INTERESSADO: TROPICAL DO AGRESTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TROPICAL DO AGRESTE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Igarassu/PE, referente ao seguinte período: 22/10/2019 a 22/10/2029.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 35/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 88/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6320668 e 6320675). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.025901/2021-16, 53115.023109/2021-27, 53115.018677/2021-14 e 53115.010431/2021-96, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O documento apresentado não foi datado pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPNÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 16/06/2023, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/06/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10879520** e o código CRC **6DA22ECO**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11175/2023/MCOM

Brasília, 16 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00)
Rua Matozo da Câmara, nº 284, 1º andar - Tejipió
50920-115 Recife/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.053700/2019-36.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6316/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/06/2023, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10879558** e o código CRC **80B35704**.

Anexos:

- Nota Técnica 6316 (10879520)
- Requerimento Padrão (10879629)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

16/06/2023 15:14:01

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

henrique@henriquevalenca.com.br
joaof@estacaosat.com
portozero@portozero.com.br
marcilio@portozero.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 01250.053700/2019-36

INTERESSADA: TROPICAL DO AGRESTE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10879558.html
Nota_Tecnica_10879520.html
Requerimento_10879629_0000_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.371.493/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

□ □

1 / 1

□ □

Razão Social

CNPJ

Emails

TROPICAL DO AGRESTE LTDA

02.371.493/0001-00

henrique@henriquevalenca.com.br, joaof@estacaosat.com, portozero@portozero.com.br, marcelio@portozero.com.br

10 ▾

□ □

1 / 1

□ □



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02371493000100

Emitida às 11:16:12 do dia 29/08/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14467/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.053700/2019-36

INTERESSADO: TROPICAL DO AGRESTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TROPICAL DO AGRESTE LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igarassu/PE, referente ao seguinte período: 22/10/2019 a 22/10/2029.

ANÁLISE

2. A análise realizada Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 6316/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 11175/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10879520 e 10879558). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.017019/2023-69, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICAVA: As declarações ora apresentadas não foram assinadas pelo atual representante legal.

3.2. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 30/08/2023, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11085569** e o código CRC **35671885**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25380/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00)
Rua Matozo da Câmara, nº 284, 1º andar - Tejipió
50920-115 - Recife/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.053700/2019-36.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14467/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 30/08/2023, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11085610** e o código CRC **3CBC7DCE**.

Anexos:

- Nota Técnica 14467 (11085569)
- Requerimento Modelo (10879629)

Data de Envio:

30/08/2023 11:24:26

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

henrique@henriquevalenca.com.br
joaof@estacaosat.com
portozero@portozero.com.br
marcilio@portozero.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.053700/2019-36

INTERESSADA: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11085610.html
Requerimento_10879629_0000_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Nota_Tecnica_11085569.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.371.493/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

TROPICAL DO AGRESTE LTDA

02.371.493/0001-00

henrique@henriquevalenca.com.br, joaof@estacaosat.com, portozero@portozero.com.br, marcelio@portozero.com.br

10 ▾

1 / 1

Data de Envio:

30/08/2023 11:30:20

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.053700/2019-36, foi encaminhada notificação à TROPICAL DO AGRESTE LTDA (CNPJ 02.371.493/0001-00), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Requerimento_10879629_0000_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Nota_Tecnica_11085569.html
Oficio_11085610.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.371.493/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/1998
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TROPICAL DO AGRESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TROPICAL FM	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MATOZO DA CAMARA	NÚMERO 284	COMPLEMENTO 1 ANDAR
---	----------------------	-------------------------------

CEP 50.920-050	BAIRRO/DISTRITO TEJIPIO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2023** às **09:56:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.371.493/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	TROPICAL DO AGRESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LAMARTINE SOARES LYRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR PEREIRA DE MENDONCA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALDEMIR JOSE DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANA SUELLY ALVES DE LYRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/10/2023 às 09:58 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA
CNPJ: 02.371.493/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:42 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **7A9C.0CC0.5C59.BE99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.371.493/0001-00

Certidão n°: 55226268/2023

Expedição: 09/10/2023, às 10:08:13

Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TROPICAL DO AGRESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.371.493/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.371.493/0001-00									
TROPICAL DO AGRESTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDEMIR JOSÉ DA SILVA	389.468.404- <u>63</u>	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
ANA SUELLY ALVES DE LYRA	366.534.704- <u>15</u>	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA	948.792.734- <u>49</u>	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
LAMARTINE SOARES LYRA	196.008.014- <u>87</u>	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		389.468.404-63									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDEMIR JOSÉ DA SILVA	389.468.404-63	RADIO LIBERTACAO FM LTDA.	04.408.774/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Ouricuri
		FUNDACAO JOSE FRANCISCO FILHO	03.820.122/0001-12	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cedro
		FUNDACAO JOSE FRANCISCO FILHO	03.820.122/0001-12	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Carnaíba
		RADIO LIBERTACAO FM LTDA.	04.408.774/0001-07	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Ouricuri
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 09/10/2023

Hora: 10:14:09

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		366.534.704-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA SUELLY ALVES DE LYRA	366.534.704-15	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **09/10/2023**Hora: **10:14:32**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		948.792.734-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA	948.792.734-49	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **09/10/2023**Hora: **10:14:58**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		196.008.014-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAMARTINE SOARES LYRA	<u>196.008.014-87</u>	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **09/10/2023**Hora: **10:15:09**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.371.493/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **09/10/2023**

Hora: **10:16:05**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

CNPJ: 02.371.493/0001-00

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:17:06 do dia 09/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data/Hora: **09/10/2023 10:18:36**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

Nº FISTEL: 50401537595

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02371493000100

Situação: Ativa

Data Validade: 22/10/2019

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PE

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA MATOSO DA CAMARA 284 - 1 ANDAR

Bairro: SANCHO

Município: Recife

CEP: 50920-050

UF: PE

End. Corresp.: RUA IMPERIAL 1638

Bairro: SAO JOSE

Município: Recife

CEP: 50090-000

UF: PE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	25/11/2004	R\$ 50.091,00	23/11/2004	50.091,00	50.091,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2010	22/10/2010	R\$ 50.091,00	22/10/2010	50.091,00	50.091,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	05/02/2012	R\$ 160,00	06/01/2012	160,00	160,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	04/10/2012	R\$ 2.000,00	13/09/2012	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	26/03/2013	660,00	660,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	26/03/2013	100,00	100,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	03/04/2014	667,19	667,19	0007		
					09/04/2014	6,46	6,46		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	03/04/2014	101,09	101,09	0008		
					09/04/2014	0,98	0,92		Quitado	0,00
5370	1	2014	20/04/2014	R\$ 8,85	03/04/2014	8,85	8,85	0009	Quitado	0,00
9200	0	2014		0,00	09/04/2014	0,06	0,00	0010	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	18/03/2015	660,00	660,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	18/03/2015	100,00	100,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	28/03/2016	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	28/03/2016	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	28/03/2017	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	28/03/2017	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	27/03/2018	660,00	660,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	27/03/2018	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	25/03/2019	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	25/03/2019	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	23/03/2020	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	23/03/2020	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
6530	0	2020	08/11/2020	R\$ 279.460,34		0,00	0,00	0025	Cancelado	0,00
6530	0	2020	09/03/2021	R\$ 279.460,34	08/03/2021	279.460,34	279.460,34	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	26/03/2021	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	26/03/2021	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00

7242 - PPDUR	1	2021	12/08/2021	R\$ 280,70	15/07/2021	280,70	280,70	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	24/03/2022	858,00	858,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	24/03/2022	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	03/09/2022	R\$ 280,70	10/08/2022	280,70	280,70	0032	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/11/2022	R\$ 2.600,00	17/10/2022	2.600,00	2.600,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	16/03/2023	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	16/03/2023	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00

Total devido em 09/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 09/10/2023 (em reais): 0,06

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Estações ▾

▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Loca
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02371493000100	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	50401537595	P	Comercial	FM	230	PE	Igarassu	

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL TROPICAL DO AGRESTE LTDA			CNPJ 02371493000100	
Nº DA ESTAÇÃO 696433230	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 59' 37.10" S	LONGITUDE 34° 51' 48.38" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA JOSÉ DIAS RAPOSO, nº 903.		DISTRITO		
BAIRRO Ouro Preto		MUNICÍPIO Olinda		UF PE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/07/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Igarassu	UF:	PE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.3 MHz	CANAL:	227
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	33
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW595		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Igarassu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA IMPERIAL	BAIRRO:	SÃO JOSÉ
MUNICÍPIO:	Recife	UF:	PE
NUMERO:	1638	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FA2RU227
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	GANHO:	-0.06 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	290 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM ANEL CIRCULAR, COM 0	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	105 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF158-50JA
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			

RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/10/2023 10:25:42

APLICAÇÃO	Emitido Em 18/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWVNiNmNhOjoyMDIzNjQ0YmEzYzA0ZmlwYw==	
-----------	--------------------------	--	---



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17781/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.053700/2019-36

INTERESSADO: TROPICAL DO AGRESTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TROPICAL DO AGRESTE LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igarassu/PE, referente ao seguinte período: 22/10/2019 a 22/10/2029.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 14467/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº25380/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11085569 e 11085610). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.025354/2023-31 solicitando prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para apresentação das declarações assinadas pelo representante legal da entidade, em razão do falecimento da administradora.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou

ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão de óbito da Sra. Ana Suelly Alves de Lira, bem como termo de inventariante e informações atualizadas do processo de inventário.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 09/10/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11155580** e o código CRC **FE1A2DD0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30323/2023/MCOM

Brasília, 09 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00)
Rua Matozo da Câmara nº 284, 1º andar - Tejipló
50.920-115 - Recife/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.053700/2019-36.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17781/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 09/10/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11155582** e o código CRC **9F1620FB**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 17781/2023 (SUPER 11155580)
- Requerimento Padrão (SUPER 11155597)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

09/10/2023 11:27:42

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
henrique@henriquevalenca.com.br
joaof@estacaosat.com
portozero@portozero.com.br
marcilio@portozero.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 01250.053700/2019-36

INTERESSADA: TROPICAL DO AGRESTE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11155582.html
Nota_Tecnica_11155580.html
Requerimento_11155597_Requerimento.pdf

Data de Envio:

09/10/2023 11:28:55

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.053700/2019-36, foi encaminhada notificação à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11155580.html
Oficio_11155582.html
Requerimento_11155597_Requerimento.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.371.493/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	henrique@henriquevalenca.com.br, joaof@estacaosat.com, portozero@portozero.com.br, marcelio@portozero.com.br

10 ▾ 1 / 1

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.371.493/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/1998	
NOME EMPRESARIAL TROPICAL DO AGRESTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TROPICAL FM		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MATOZO DA CAMARA	NÚMERO 284	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
CEP 50.920-050	BAIRRO/DISTRITO TEJIPIO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **10:16:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.371.493/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	TROPICAL DO AGRESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LAMARTINE SOARES LYRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR PEREIRA DE MENDONCA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALDEMIR JOSE DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA SUELLY ALVES DE LYRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/10/2023 às 10:17 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.371.493/0001-00
Razão Social: TROPICAL DO AGRESTE LTDA
Endereço: RUA MATOSO DA CAMARA 284 1. ANDAR / TEJIPIO / RECIFE / PE / 50920-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2023 a 11/11/2023

Certificação Número: 2023101319040279369407

Informação obtida em 30/10/2023 10:17:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.371.493/0001-00

Certidão n°: 60220572/2023

Expedição: 30/10/2023, às 10:18:14

Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TROPICAL DO AGRESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.371.493/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TROPICAL DO AGRESTE LTDA**

CPF/CNPJ: **02.371.493/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:18:35 do dia 30/10/2023 , com validade até o dia 29/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: N8LBvxVWSp5t715WMMvg

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA
CNPJ: 02.371.493/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:42 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **7A9C.0CC0.5C59.BE99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2023.000008113957-26

Data de Emissão: 30/10/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: TROPICAL AGRESTE LTDA

Endereço: RUA MATOSO DA CAMARA, 284

Bairro: TEJIPIO

Município: RECIFE

Inscrição Estadual: 0244733-91

CNPJ: 02.371.493/0001-00

CNAE Principal: 6010-1/00

CEP: 50.920-050

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **27/01/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



tações

ões ▾

[Voltar](#)Total de registros | 1 - 50 | | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

ções	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local Especifico ↕	Canal ↕	Dec ↕	Frequência ↕	Classe ↕	Catego
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02371493000100	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	50401537595	P	Comercial	FM	230	PE	Igarassu		227		93.3	A4	Principal

Id solicitação: 57dbac2ee605b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TROPICAL DO AGRESTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.371.493/0001-00	Número do Fistel: 50401537595
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/10/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/07/2032	
Observações: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 42.752/2004;ATO N° 66.389, DE 09/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 13/08/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MATOSO DA CAMARA	Complemento: 1 ANDAR	
Bairro: SANCHO	Numero: 284	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50920050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA IMPERIAL	Complemento:	
Bairro: SAO JOSE	Numero: 1638	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50090000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ DIAS RAPOSO	Complemento:	
Bairro: Ouro Preto	Numero: 903	
Município: Olinda	UF: PE	CEP: 53370420

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA IMPERIAL	Complemento:	
Bairro: SÃO JOSÉ	Numero: 1638	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50090000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Igarassu	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	Frequência: 93.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 7.4317kW
HCl: 105 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 696433230	Número Indicativo: ZYW595
Data Último Licenciamento: 18/10/2022	Número da Licença: 53500.309362/2022-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 59' 37.10" S	Longitude: 34° 51' 48.38" W	Cota da base: 33 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 115 m	Atenuação: 0.634 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA2RU227			Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 105 m	ERP Máxima: 7.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.54	5°: 0.54	10°: 0.54	15°: 0.54	20°: 0.63	25°: 0.63	30°: 0.63	35°: 0.63	40°: 0.63	45°: 0.72	50°: 0.72	55°: 0.82
60°: 0.82	65°: 0.92	70°: 0.92	75°: 1.01	80°: 1.01	85°: 1.11	90°: 1.21	95°: 1.21	100°: 1.31	105°: 1.31	110°: 1.41	115°: 1.51
120°: 1.51	125°: 1.51	130°: 1.51	135°: 1.51	140°: 1.51	145°: 1.41	150°: 1.41	155°: 1.41	160°: 1.31	165°: 1.21	170°: 1.11	175°: 1.01
180°: 0.92	185°: 0.82	190°: 0.72	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.27	210°: 0.18	215°: 0.09	220°: 0	225°: 0	230°: 0.09	235°: 0.18
240°: 0.27	245°: 0.27	250°: 0.45	255°: 0.45	260°: 0.54	265°: 0.63	270°: 0.63	275°: 0.63	280°: 0.63	285°: 0.63	290°: 0.54	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.54	315°: 0.54	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.54	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.54	355°: 0.54

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°47'24.39" S Lon 34° 51'48.38" W	5°: Lat 7°47'3.55" S Lon 34°5 0'41.85" W	10°: Lat 7°47'7.49" S Lon 34°4 9'34.98" W	15°: Lat 7°47'26.43" S Lon 34° 48'30.78" W	20°: Lat 7°47'55.18" S Lon 34° 47'30.53" W	25°: Lat 7°48'7.21" S Lon 34°4 6'23.69" W	30°: Lat 7°48'33.75" S Lon 34° 45'21.84" W	35°: Lat 7°49'5.75" S Lon 34°4 4'22.21" W	40°: Lat 7°49'43.03" S Lon 34° 43'25.28" W	45°: Lat 7°50'32.06" S Lon 34°42'38.3" W	50°: Lat 7°51'18.57" S Lon 34° 41'48.77" W	55°: Lat 7°52'14.94" S Lon 34° 41'11.09" W
60°: Lat 7°53'11.62" S Lon 34°40'34.6" W	65°: Lat 7°54'13.25" S Lon 34°40'7.57" W	70°: Lat 7°55'13.35" S Lon 39'37.23" W	75°: Lat 7°56'18.68" S Lon 39'21.41" W	80°: Lat 7°57'23.91" S Lon 34°39'6.77" W	85°: Lat 7°58'30.57" S Lon 34°39'2.7" W	90°: Lat 7°59'36.91" S Lon 34°39'4.53" W	95°: Lat 8°0'42.84" S Lon 34°39'7.4" W	100°: Lat 8°1'48.27" S Lon 34°3 9'16.07" W	105°: Lat 8°2'52.7" S Lon 34°3 9'30.46" W	110°: Lat 8°3'54.03" S Lon 34°3 9'54.97" W	115°: Lat 8°4'52.62" S Lon 34°4 0'24.63" W
120°: Lat 8°5'50.43" S Lon 34°4 0'54.99" W	125°: Lat 8°6'45.41" S Lon 34°4 1'30.34" W	130°: Lat 8°7'37.12" S Lon 34°4 2'10.39" W	135°: Lat 8°8'25.18" S Lon 34°4 2'54.84" W	140°: Lat 8°9'9.22" S Lon 34°4 3'43.36" W	145°: Lat 8°9'52.79" S Lon 34°4 4'32.82" W	150°: Lat 8°10'28.04" S Lon 34° 45'28.68" W	155°: Lat 8°10'54.03" S Lon 34° 46'29.46" W	160°: Lat 8°11'23.44" S Lon 34° 47'28.64" W	165°: Lat 8°11'47.75" S Lon 34° 48'30.59" W	170°: Lat 8°12'6.71" S Lon 34°4 9'34.84" W	175°: Lat 8°12'20.11" S Lon 34° 50'40.94" W
180°: Lat 8°12'23.02" S Lon 34° 51'48.38" W	185°: Lat 8°12'20.11" S Lon 34° 52'55.83" W	190°: Lat 8°12'11.38" S Lon 34°54'2.76" W	195°: Lat 8°11'52.33" S Lon 34°55'7.42" W	200°: Lat 8°11'36.81" S Lon 34° 56'13.05" W	205°: Lat 8°11'19.82" S Lon 34° 57'19.46" W	210°: Lat 8°10'48.57" S Lon 34° 58'20.07" W	215°: Lat 8°10'12.21" S Lon 34°59'17.7" W	220°: Lat 8°9'31.01" S Lon 35°0'11.9" W	225°: Lat 8°8'41.94" S Lon 35°0'58.87" W	230°: Lat 8°7'46.26" S Lon 35°1'37.39" W	235°: Lat 8°6'45.41" S Lon 35°2'6.43" W
240°: Lat 8°5'40.96" S Lon 35°2'25.17" W	245°: Lat 8°4'32.6" S Lon 35°2'28.72" W	250°: Lat 8°3'32.97" S Lon 35°2'43.27" W	255°: Lat 8°2'35.55" S Lon 35°3'1.53" W	260°: Lat 8°1'34.31" S Lon 35°3'0.51" W	265°: Lat 8°0'28.86" S Lon 35°1'47.14" W	270°: Lat 7°59'36.98" S Lon 35°1'58.99" W	275°: Lat 7°58'45.94" S Lon 35°1'37.56" W	280°: Lat 7°58'2.71" S Lon 35°0'48.37" W	285°: Lat 7°57'11.55" S Lon 35°0'56.49" W	290°: Lat 7°56'18.3" S Lon 35°0'59.59" W	295°: Lat 7°55'49.54" S Lon 35°0'0.94" W
300°: Lat 7°55'7.89" S Lon 34°5 9'39.03" W	305°: Lat 7°54'9.24" S Lon 34°59'41" W	310°: Lat 7°53'29.7" S Lon 34°5 9'10.34" W	315°: Lat 7°52'36.18" S Lon 34° 58'53.25" W	320°: Lat 7°52'1.12" S Lon 34°58'14.6" W	325°: Lat 7°51'2.32" S Lon 34°5 7'52.22" W	330°: Lat 7°50'8.23" S Lon 34°57'19.9" W	335°: Lat 7°49'7.39" S Lon 34°5 6'44.76" W	340°: Lat 7°48'30.84" S Lon 34° 55'53.15" W	345°: Lat 7°48'21.41" S Lon 34° 54'51.13" W	350°: Lat 7°48'12.88" S Lon 34° 53'50.16" W	355°: Lat 7°47'46.07" S Lon 34° 52'51.17" W

Distância por radial											
0°: 22.6	5°: 23.4	10°: 23.5	15°: 23.4	20°: 23.1	25°: 23.5	30°: 23.7	35°: 23.8	40°: 24	45°: 23.8	50°: 24	55°: 23.8

60°: 23.8	65°: 23.7	70°: 23.8	75°: 23.7	80°: 23.7	85°: 23.5	90°: 23.4	95°: 23.4	100°: 23.4	105°: 23.4	110°: 23.2	115°: 23.1
120°: 23.1	125°: 23.1	130°: 23.1	135°: 23.1	140°: 23.1	145°: 23.2	150°: 23.2	155°: 23.1	160°: 23.2	165°: 23.4	170°: 23.5	175°: 23.7
180°: 23.7	185°: 23.7	190°: 23.7	195°: 23.5	200°: 23.7	205°: 24	210°: 24	215°: 24	220°: 24	225°: 23.8	230°: 23.5	235°: 23.1
240°: 22.5	245°: 21.6	250°: 21.3	255°: 21.3	260°: 20.9	265°: 18.4	270°: 18.7	275°: 18.1	280°: 16.8	285°: 17.4	290°: 17.9	295°: 16.6
300°: 16.6	305°: 17.7	310°: 17.7	315°: 18.4	320°: 18.4	325°: 19.4	330°: 20.3	335°: 21.5	340°: 21.9	345°: 21.6	350°: 21.5	355°: 22

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 7.43 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1104	Portaria	MC	26/06/2002	03/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	204	Portaria	MC	01/11/2011	09/11/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	701	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	8452	Ato	CMPRL	26/12/2011	27/12/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4179	Ato	ER06	24/03/2014	25/03/2014	Alteração	Técnico
53500.047943/202 1-64	5382	Ato	ORLE	16/07/2021	26/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.302144/202 2-47	8953176	Ato	ORLE	12/08/2022	24/08/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL TROPICAL DO AGRESTE LTDA				CNPJ 02371493000100
Nº DA ESTAÇÃO 696433230	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 59' 37.10" S	LONGITUDE 34° 51' 48.38" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA JOSÉ DIAS RAPOSO, nº 903.		DISTRITO		
BAIRRO Ouro Preto		MUNICÍPIO Olinda		UF PE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/07/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Igarassu	UF:	PE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.3 MHz	CANAL:	227
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	33
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW595		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Igarassu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA IMPERIAL	BAIRRO:	SÃO JOSÉ
MUNICÍPIO:	Recife	UF:	PE
NUMERO:	1638	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FA2RU227
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	GANHO:	-0.06 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	290 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM ANEL CIRCULAR, COM 0	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	105 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50JA
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/11/2023 16:25:51

APLICAÇÃO	Emitido Em 18/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDIzNjQ0YmEzYzA0ZmlwYw==	
-----------	--------------------------	--	--



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.371.493/0001-00									
TROPICAL DO AGRESTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDEMIR JOSÉ DA SILVA	389.468.404-63	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
ESPOLIO DE ANA SUELLY ALVES DE LYRA	366.534.704-15	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA	948.792.734-49	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
LAMARTINE SOARES LYRA	196.008.014-87	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 21/11/2023

Hora: 15:26:53



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		389.468.404-63									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDEMIR JOSÉ DA SILVA	<u>389.468.404-63</u>	FUNDAÇÃO JOSE FRANCISCO FILHO	<u>03.820.122/0001-12</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cedro
		RADIO LIBERTACAO FM LTDA.	<u>04.408.774/0001-07</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Ouricuri
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Igarassu
		FUNDAÇÃO JOSE FRANCISCO FILHO	<u>03.820.122/0001-12</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Carnaíba
		RADIO LIBERTACAO FM LTDA.	<u>04.408.774/0001-07</u>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Ouricuri
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 21/11/2023

Hora: 15:27:22



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		366.534.704-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPOLIO DE ANA SUELLY ALVES DE LYRA	366.534.704-15	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **21/11/2023**Hora: **15:28:00**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		948.792.734-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA	948.792.734-49	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **21/11/2023**Hora: **15:28:08**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		196.008.014-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAMARTINE SOARES LYRA	196.008.014-87	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **21/11/2023**Hora: **15:28:16**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.371.493/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **21/11/2023**Hora: **15:28:38**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

CNPJ: 02.371.493/0001-00

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:29:06 do dia 21/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **21/11/2023 15:33:00****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** TROPICAL DO AGRESTE LTDA**Nº FISTEL:** 50401537595**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 02371493000100**Situação:** Ativa**Data Validade:** 22/10/2019 **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: PE**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA MATOSO DA CAMARA 284 - 1 ANDAR**Bairro:** SANCHO**Município:** Recife**CEP:** 50920-050**UF:** PE**End. Corresp.:** RUA IMPERIAL 1638**Bairro:** SAO JOSE**Município:** Recife**CEP:** 50090-000**UF:** PE**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	25/11/2004	R\$ 50.091,00	23/11/2004	50.091,00	50.091,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2010	22/10/2010	R\$ 50.091,00	22/10/2010	50.091,00	50.091,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	05/02/2012	R\$ 160,00	06/01/2012	160,00	160,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	04/10/2012	R\$ 2.000,00	13/09/2012	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	26/03/2013	660,00	660,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	26/03/2013	100,00	100,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	03/04/2014	667,19	667,19	0007		
					09/04/2014	6,46	6,46		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	03/04/2014	101,09	101,09	0008		
					09/04/2014	0,98	0,92		Quitado	0,00
5370	1	2014	20/04/2014	R\$ 8,85	03/04/2014	8,85	8,85	0009	Quitado	0,00
9200	0	2014		0,00	09/04/2014	0,06	0,00	0010	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	18/03/2015	660,00	660,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	18/03/2015	100,00	100,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	28/03/2016	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	28/03/2016	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	28/03/2017	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	28/03/2017	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	27/03/2018	660,00	660,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	27/03/2018	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	25/03/2019	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	25/03/2019	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	23/03/2020	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	23/03/2020	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
6530	0	2020	08/11/2020	R\$ 279.460,34		0,00	0,00	0025	Cancelado	0,00
6530	0	2020	09/03/2021	R\$ 279.460,34	08/03/2021	279.460,34	279.460,34	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	26/03/2021	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	26/03/2021	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00

7242 - PPDUR	1	2021	12/08/2021	R\$ 280,70	15/07/2021	280,70	280,70	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	24/03/2022	858,00	858,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	24/03/2022	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	03/09/2022	R\$ 280,70	10/08/2022	280,70	280,70	0032	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/11/2022	R\$ 2.600,00	17/10/2022	2.600,00	2.600,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	16/03/2023	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	16/03/2023	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00

Total devido em 21/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 21/11/2023 (em reais): 0,06

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

1307-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22 / 10 / 2009
PÁGINA 130 SEÇÃO 3
ANOTADO POR: *[Assinatura]*

Ministério das Comunicações
M.º de F.º 217
M.º de Rubrica
1307-2

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TROPICAL
DO AGRESTE LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE IGARASSU, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a TROPICAL DO AGRESTE LTDA., CNPJ n.º 02.371.493/0001-00, representada por seu Procurador, Bartolomeu Pereira de Mendonça, OAB/PE n.º 13.184, CPF/MF n.º 055.701.074-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1104, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 701, de 23 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Tropical do Agreste Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 022/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

[Assinatura]

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

[Handwritten signature]

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

Min. das Comun.
M. Fls. 220
L. Rubrica
05/04/2016
15:00

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 50.091,00 (cinquenta mil e noventa e um reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

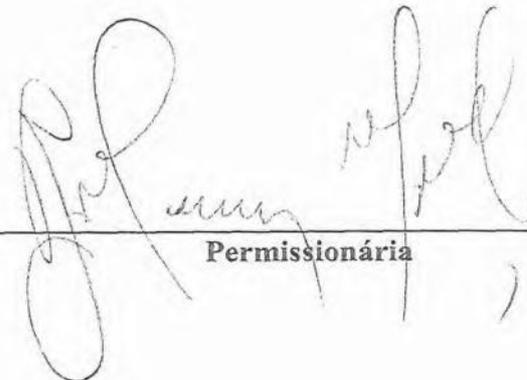
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



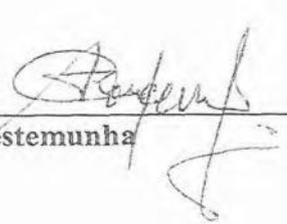
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 694, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João de Pirabas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.785, de 6 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação de Fomento Agrícola de São João de Pirabas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João de Pirabas, Estado do Pará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 695, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.951, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 696, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CANINDÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 537, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 697, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à UNIESTE PROPAGANDA MARKETING E RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 292, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Unieste Propaganda

Marketing e Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 698, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Antonio Barbara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 699, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PANAMBI FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 642, de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Panambi FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 700, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.077, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à KMR - Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 701, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.104, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Tropical do Agreste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 702, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.105, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 703, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à LIMBEIRA FM STÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.939, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Limeira FM Stéreo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 191, de 11 de junho de 2004**, que "dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea 'f' ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados a pesquisa científica e tecnológica e suas respectivas isenções ou reduções de impostos", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 31 de agosto de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

02.371.493/0001-00

Rua Matozo da Câmara, 284 - 1º andar
- Tejipio - Recife/PE - CEP: 50.920-050

Canal 952

PUBLICADO NO DIÁRIO	
Nº DE 03 07 102	
PÁGINAS 20	1
AROTADO POR:	JK

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1104 , DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000175/98, Concorrência nº 022/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Tropical do Agreste Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.053700/2019-36**Entidade:** TROPICAL DO AGRESTE LTDA.**CNPJ nº:** 02.371.493/0001-00**FISTEL nº:** 50401537595**Localidade:** Igarassu/PE**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 18/10/2019**Período:** 22/10/2019 a 22/10/2029**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4756947 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade, 4756947 - Págs. 25-30.
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11180493 Págs. 7-9	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180493 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180493 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180493 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180493 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180493 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11180493 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11180493 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11180493 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11226768 Págs. 6-11</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11180493 Págs. 10-11</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10985379 Pág. 13	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11190168 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11190168 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11190168 Pág. 7		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11226768 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11190168 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11190168 Pág. 3		

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11190168 Págs. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180493 ALDEMIR JOSÉ DA SILVA Págs. 16-17 LAMARTINE SOARES LYRA Pág. 34-35 ANA SUELLY ALVES DE LYRA (Espólio) Págs. 27-28 JÚLIO CESAR PEREIRA DE MENDONÇA Pág. 21</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	<p>- Certidão de óbito, Ana Suelly Alves de Lyra 11180493, Pág. 26 - Inventariante Lamartine Soares Lyra 11180493, Pág. 42 - Informações atualizadas do procedimento de inventário 11180493, Pág. 23</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11226768 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11226768 Págs. 13-16</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10880469</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11190168 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	---	--------------------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193880** e o código CRC **F19959CC**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20928/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.053700/2019-36

INTERESSADA: TROPICAL DO AGRESTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. NÃO APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL. EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO NÃO ABRANGIDA PELA MJR ATUALMENTE EM VIGOR. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tropical do Agreste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.371.493/0001-00** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Igarassu/PE, vinculado ao **FISTEL nº 50401537595** referente ao período de 22 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Tropical do Agreste Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.104, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 701, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2004 (SUPER 11228794 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de outubro de 2009 (SUPER 11228794 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de dezembro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4756947 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 22 de outubro de 2018 a 22 de outubro de 2019.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11193880). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado

da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11193880).
13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de novembro de 2023 (SUPER 11226768 - Págs. 6-11).
14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em 2 (duas) localidades, quais sejam: **Igarassu/PE** e **Lajedo/PE**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Aldemir José da Silva figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ouricuri/PE, Cedro/PE e Carnaíba/PE. Já os sócios Ana Suelly Alves de Lyra (espólio), Júlio César Pereira de Mendonça e Lamartine Soares Lyra não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.
15. Importa ressaltar que o espólio de Ana Suelly Alves de Lyra é representado pelo inventariante Sr. Lamartine Soares Lyra, conforme consta do Termo de Compromisso de Inventariante carreado aos autos (SUPER11180493 - Pág. 42). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 19 de outubro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SUPER 11180493 - Pág. 23).
16. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Ana Suelly Alves de Lyra no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 15 desta manifestação.**
17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11226768 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 10880469).
18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11193880).
19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11190168 - Pág. 1).
20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.
21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do

serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de outubro de 2022, com validade até 3 de julho de 2032 (SUPER 11226768 - Págs. 1 e 5).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de novembro de 2023 (SUPER11226768 - Pág. 12). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11226768 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Igarassu/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 15 e 16 desta Nota Técnica.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 15 e 16 da presente Nota Técnica**; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/11/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228815** e o código CRC **9AF3FC40**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11229075)
- Minuta de Exposição de Motivos (11229079)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.053700/2019-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.928/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de outubro de 2019, a permissão outorgada à TROPICAL DO AGRESTE LTDA (CNPJ nº 02.371.493/0001-00), nos termos da Portaria nº 1.104, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 701, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/11/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11229079** e o código CRC **DDFB617E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44542/2023/MCOM

Brasília, 28 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 20928/2023/SEI-MCOM (11228815)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 20928/2023/SEI-MCOM (11228815), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tropical do Agreste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.371.493/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Igarassu/PE, vinculado ao **FISTEL nº 50401537595** referente ao período de 22 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2029.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/11/2023, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11243761** e o código CRC **0AD5BE29**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

NOTA n. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.053700/2019-36

INTERESSADO: Tropical do Agreste Ltda

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Por meio do **Ofício Interno nº 44542/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à entidade **Tropical do Agreste Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Igarassu/PE**, referente ao período de **22 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2029**.
2. Inicialmente, é importante lembrar que esta Consultoria Jurídica emitiu o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que aborda, no aspecto jurídico-formal, os requisitos que devem observados pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) na análise de pedido de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora (SUPER - **11201415**; SUPERSAPIENS - **00738.000159/2023-12**).
3. Assim, em razão da edição do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** foi dispensada a análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.
4. Contudo, é necessário o envio dos autos dos Processo Administrativo a esta Consultoria Jurídica quando houver questionamento de natureza jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam verificadas peculiaridades não previstas na manifestação jurídica referencial, conforme consta na conclusão do citado **PARECER REFERENCIAL**.
5. No caso em análise, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 20928/2023/SEI-MCOM**, solicitou que fosse analisada sob a perspectiva jurídica a existência do espólio da sra. Ana Suelly Alves de Lyra no quadro societário da entidade **Tropical do Agreste Ltda**, que apresentou pedido de renovação de outorga (SUPER - **11228815**):

(...)

15. Importa ressaltar que o espólio de Ana Suelly Alves de Lyra é representado pelo inventariante Sr. Lamartine Soares Lyra, conforme consta do Termo de Compromisso de Inventariante carreado aos autos (SUPER [11180493](#) - Pág. 42). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 19 de outubro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SUPER [11180493](#) - Pág. 23).

16. Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Ana Suelly Alves de Lyra no quadro

societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 15 desta manifestação.

6. Depreende-se, portanto, que o espólio da sra. Ana Suelly Alves de Lyra integra o quadro societário da entidade **Tropical do Agreste Ltda.** Contudo, o sr. Aldemir José da Silva é o atual sócio-administrador da citada entidade, como se verifica da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco (SUPER - 11180493 - fls. 9/10).

7. É imperioso destacar que a morte de sócio, por si só, não extingue a sociedade e não obsta a continuidade da atividade empresarial. O art. 1.028 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, estabelece o seguinte em caso da morte de sócio:

Código Civil

Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

I - se o contrato dispuser diferentemente;

II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;

III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

8. De acordo com o Código Civil, no caso de morte de um sócio deve, a princípio, ocorrer a resolução da sociedade apenas no que tange ao vínculo daquele sócio, liquidando-se suas quotas, apurando-se seus haveres e entregando-os aos seus herdeiros (art. 1.028). A sociedade, a princípio, não deve ser extinta. Deve-se apenas apurar o que seria devido ao sócio, caso a sociedade seja extinta, e transferir os valores aos herdeiros, em virtude do direito de crédito inerente à qualidade de sócio, que lhes é transferido (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.405.)

9. Acrescente-se, ainda que a a morte ou incapacidade de pessoa física, que integra a sociedade, não afeta sua existência e validade, visto que os atos são praticados pela sociedade, cuja manifestação ocorre por meio de órgão que integra a sua estrutura (que é composto por pessoas físicas). - (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.302).

10. Deste modo, pode-se afirmar que a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão **não** implica, via de regra, impossibilidade de continuar executando o mencionado serviço. Por consequência, não existe óbice para que a pessoa jurídica requeira obtenha a renovação da outorga.

11. No caso em questão, o pedido de renovação de outorga da entidade **Tropical do Agreste Ltda** foi subscrito à época pela sra. Ana Suelly Alves de Lyra, que era sócia-administradora (SUPER - 4756947 - fls. 25/30).

12. Posteriormente, houve alteração do quadro societário para constar o sr. Aldemir José da Silva como sócio-administrador e o espólio da sra. Ana Suelly Alves de Lyra, o que não constitui fator impeditivo para o conhecimento do pedido de renovação de outorga (SUPER - 4671971).

13. O **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** aborda o requisito da apresentação do pedido de renovação de outorga pelo representante da entidade, nos seguintes termos:

(...)

A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado

por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

14. É oportuno esclarecer que o citado **PARECER REFERENCIAL** não abordou a questão da existência de espólio no quadro societário de entidade que presta o serviço de radiodifusão. Isso se deve ao fato de que, em regra, a avaliação deve se concentrar apenas nos poderes do representante da entidade que apresentou o pedido de renovação de outorga.

15. Portanto, tem-se que o pedido de renovação de outorgada entidade **Tropical do Agreste Ltda** foi adequadamente apresentado pela sra. Ana Suelly Alves de Lyra, que era sócia-administradora na época de apresentação do pedido de renovação de outorga, sendo, portanto, a pessoa física que atuava em nome da sociedade naquele momento. Além disso, a alteração do sócio-administrador e a existência de espólio da sra. Ana Suelly Alves de Lyra no quadro societário não representam obstáculo normativo para apreciação do citado requerimento.

16. No que se refere à apreciação das demais exigências necessárias para renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, cumpre destacar que deve ser observada as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado por esta Consultoria Jurídica com objetivo de orientar a SECOE na análise jurídica da matéria.

17. Deste modo, considerando que houve o esclarecimento a respeito da observância das normas que tratam da legitimidade do representante da pessoa jurídica que apresentou o pedido de renovação de outorga, independentemente da existência de espólio no quadro societário da entidade, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Tropical do Agreste Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Igarassu/PE**, referente ao período de **22 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2029**.

18. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250053700201936 e da chave de acesso 4d27cc34



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1364407192 e chave de acesso 4d27cc34 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 08:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02419/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.053700/2019-36

INTERESSADOS: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Consulta. Rádio comercial. Renovação de outorga. Falecimento do sócio-administrador que assinou o pedido de outorga.

1. Aprovo a NOTA n. 416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250053700201936 e da chave de acesso 4d27cc34



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1365641980 e chave de acesso 4d27cc34 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 22:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.053700/2019-36**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Nota nº 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU11267579), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/12/2023, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11268160** e o código CRC **CDEC7444**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.053700/2019-36

Referência: Nota nº 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267579)

Interessado: Jefferson Jose Nascimento Guedes

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento da Nota nº 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267579), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 13/12/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11270889** e o código CRC **07A09570**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.053700/2019-36

INTERESSADA: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 20.928/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 44.542/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Tropical do Agreste Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.371.493/0001-00, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Igarassu/PE, referente ao período de 22 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2029. Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica (SUPER 11228815 e 11243761).

2. Neste sentido, a unidade consultiva exarou a Nota nº 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restituindo o presente feito a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos seguintes termos (SUPER 11267579), a saber:

(...) 5. No caso em análise, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 20928/2023/SEI-MCOM**, solicitou que fosse analisada sob a perspectiva jurídica a existência do espólio da sra. Ana Suelly Alves de Lyra no quadro societário da entidade **Tropical do Agreste Ltda**, que apresentou pedido de renovação de outorga (SUPER - 11228815):

(...)

15. Importa ressaltar que o espólio de Ana Suelly Alves de Lyra é representado pelo inventariante Sr. Lamartine Soares Lyra, conforme consta do Termo de Compromisso de Inventariante carreado aos autos (SUPER 11180493 - Pág. 42). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 19 de outubro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SUPER 11180493 - Pág. 23).

16. Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Ana Suelly Alves de Lyra no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 15 desta manifestação.

6. Depreende-se, portanto, que o espólio da sra. Ana Suelly Alves de Lyra integra o quadro societário da entidade **Tropical do Agreste Ltda**. Contudo, o sr. Aldemir José da Silva é o atual sócio-administrador da citada entidade, como se verifica da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco (SUPER - 11180493 - fls. 9/10).

(...)

8. De acordo com o Código Civil, no caso de morte de um sócio deve, a princípio, ocorrer a resolução da sociedade apenas no que tange ao vínculo daquele sócio, liquidando-se suas quotas, apurando-se seus haveres e entregando-os aos seus herdeiros (art. 1.028). A sociedade, a princípio, não deve ser extinta. Deve-se apenas apurar o que seria devido ao sócio, caso a sociedade seja extinta, e transferir os valores aos herdeiros, em virtude do direito de crédito inerente à qualidade de sócio, que lhes é transferido (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.405.)

9. Acrescente-se, ainda que a a morte ou incapacidade de pessoa física, que integra a sociedade, não afeta sua existência e validade, visto que os atos são praticados pela sociedade, cuja manifestação ocorre por meio de órgão que integra a sua estrutura (que é composto por pessoas físicas). - (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.302).

10. Deste modo, pode-se afirmar que a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão **não** implica, via de regra, impossibilidade de continuar executando o mencionado serviço. Por consequência, não existe óbice para que a pessoa jurídica requeira obtenha a renovação da outorga.

11. No caso em questão, o pedido de renovação de outorga da entidade **Tropical do Agreste Ltda** foi subscrito à época pela sra. Ana Suelly Alves de Lyra, que era sócia-administradora (SUPER - 4756947 - fls. 25/30).

12. Posteriormente, houve alteração do quadro societário para constar o sr. Aldemir José da Silva como sócio-administrador e o espólio da sra. Ana Suelly Alves de Lyra, o que não constitui fator impeditivo para o conhecimento do pedido de renovação de outorga (SUPER - 4671971).

13. O **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** atende o requisito da apresentação do pedido de renovação de outorga pelo representante da entidade, nos seguintes termos:

(...)

A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

14. É oportuno esclarecer que o citado **PARECER REFERENCIAL** abordou a questão da existência de espólio no quadro societário de entidade que presta o serviço de radiodifusão. Isso se deve ao fato de que, em regra, a avaliação deve se concentrar apenas nos poderes do representante da entidade que apresentou o pedido de renovação de outorga.

15. Portanto, tem-se que o pedido de renovação de outorgada entidade **Tropical do Agreste Ltda** foi adequadamente apresentado pela sra. Ana Suelly Alves de Lyra, que era sócia-administradora na época de apresentação do pedido de renovação de outorga, sendo, portanto, a pessoa física que atuava em nome da sociedade naquele momento. Além disso, a alteração do sócio-administrador e a existência de espólio da sra. Ana Suelly Alves de Lyra no quadro societário não representam obstáculo normativo para apreciação do citado requerimento.

16. No que se refere à apreciação das demais exigências necessárias para renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, cumpre destacar que deve ser observada as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado por esta Consultoria Jurídica com objetivo de orientar a SECOE na análise jurídica da matéria.

17. Deste modo, considerando que houve o esclarecimento a respeito da observância das normas que tratam da legitimidade do representante da pessoa jurídica que apresentou o pedido de renovação de outorga, independentemente da existência de espólio no quadro societário da entidade, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Tropical do Agreste Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Igarassu/PE**, referente ao período de **22 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2029**.

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam avaliados os demais elementos que não foram objeto do questionamento constante nos itens 13 a 16 da referida Nota Técnica nº 20.928/2023/SEI-MCOM à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou aquela manifestação levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR, cuja cópia, inclusive, já se encontrava aos autos (SUPER 11190727).

4. Sendo assim, após a prestação dos esclarecimentos pela unidade consultiva, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Igarassu/PE, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 20.928/2023/SEI-MCOM, e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11228815 e SUPER 11190727).

5. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 20.928/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023 (SUPER 11228815).

6. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11274653** e o código CRC **FFCA9FDF**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11229075)
- Minuta de Exposição de Motivos (11275865)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.053700/2019-36,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TROPICAL DO AGRESTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.371.493/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50401537595, a partir de 22 de outubro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/11/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11229075** e o código CRC **B4BEB5E0**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.053700/2019-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.928/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de outubro de 2019, a permissão outorgada à TROPICAL DO AGRESTE LTD (CNPJ nº 02.371.493/0001-00), nos termos da Portaria nº 1.104, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 701, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 15/12/2023, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 15/12/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 18/12/2023, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11275865** e o código CRC **9D7E567E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11635, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.053700/2019-36,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **TROPICAL DO AGRESTE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.371.493/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50401537595, a partir de 22 de outubro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Igarassu, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281627** e o código CRC **887143EE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.053700/2019-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20928/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11.635, de 19 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de outubro de 2019, a permissão outorgada à TROPICAL DO AGRESTE LTDA (CNPJ nº 02.371.493/0001-00), nos termos da Portaria nº 1.104, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 701, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Igarassu, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281636** e o código CRC **4E9137E1**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45374/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11635/2023(11281627) e a Exposição de Motivos nº 569/2023 (11281636)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11274653), encaminho a Portaria nº 11635/2023(11281627) e a Exposição de Motivos nº 569/2023 (11281636), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281740** e o código CRC **FBC5C9F9**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/01/2024 12:08:42
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10119439
Data prevista de publicação: 18/01/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21329689	ATO PORTARIA MCOM NA 11596.rtf	6310b032a8c0d05f ca20fa1c78f26baf	16,00	R\$ 622,72
21329690	ATO PORTARIA MCOM NA 11635.rtf	60a32bf7eb5d0d62 93225bb5c07d531c	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			24,00	R\$ 934,08

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.635, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.053700/2019-36, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TROPICAL DO AGRESTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.371.493/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50401537595, a partir de 22 de outubro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Igarassu, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac2ee605b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TROPICAL DO AGRESTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.371.493/0001-00	Número do Fistel: 50401537595
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/10/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/07/2032	
Observações: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 42.752/2004;ATO Nº 66.389, DE 09/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 13/08/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MATOSO DA CAMARA	Complemento: 1 ANDAR	
Bairro: SANCHO	Numero: 284	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50920050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA IMPERIAL	Complemento:	
Bairro: SAO JOSE	Numero: 1638	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50090000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ DIAS RAPOSO	Complemento:	
Bairro: Ouro Preto	Numero: 903	
Município: Olinda	UF: PE	CEP: 53370420

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA IMPERIAL	Complemento:	
Bairro: SÃO JOSÉ	Numero: 1638	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50090000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Igarassu	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	Frequência: 93.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 7.4317kW
HCl: 105 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 696433230	Número Indicativo: ZYW595
Data Último Licenciamento: 18/10/2022	Número da Licença: 53500.309362/2022-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 59' 37.10" S	Longitude: 34° 51' 48.38" W	Cota da base: 33 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 115 m	Atenuação: 0.634 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA2RU227			Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 105 m	ERP Máxima: 7.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.54	5°: 0.54	10°: 0.54	15°: 0.54	20°: 0.63	25°: 0.63	30°: 0.63	35°: 0.63	40°: 0.63	45°: 0.72	50°: 0.72	55°: 0.82
60°: 0.82	65°: 0.92	70°: 0.92	75°: 1.01	80°: 1.01	85°: 1.11	90°: 1.21	95°: 1.21	100°: 1.31	105°: 1.31	110°: 1.41	115°: 1.51
120°: 1.51	125°: 1.51	130°: 1.51	135°: 1.51	140°: 1.51	145°: 1.41	150°: 1.41	155°: 1.41	160°: 1.31	165°: 1.21	170°: 1.11	175°: 1.01
180°: 0.92	185°: 0.82	190°: 0.72	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.27	210°: 0.18	215°: 0.09	220°: 0	225°: 0	230°: 0.09	235°: 0.18
240°: 0.27	245°: 0.27	250°: 0.45	255°: 0.45	260°: 0.54	265°: 0.63	270°: 0.63	275°: 0.63	280°: 0.63	285°: 0.63	290°: 0.54	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.54	315°: 0.54	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.54	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.54	355°: 0.54

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°47'24.39" S Lon 34°51'48.38" W	5°: Lat 7°47'3.55" S Lon 34°5'0'41.85" W	10°: Lat 7°47'7.49" S Lon 34°9'34.98" W	15°: Lat 7°47'26.43" S Lon 34°48'30.78" W	20°: Lat 7°47'55.18" S Lon 34°47'30.53" W	25°: Lat 7°48'7.21" S Lon 34°6'23.69" W	30°: Lat 7°48'33.75" S Lon 34°45'21.84" W	35°: Lat 7°49'5.75" S Lon 34°4'22.21" W	40°: Lat 7°49'43.03" S Lon 34°43'25.28" W	45°: Lat 7°50'32.06" S Lon 34°34'42'38.3" W	50°: Lat 7°51'18.57" S Lon 34°41'48.77" W	55°: Lat 7°52'14.94" S Lon 34°41'11.09" W
60°: Lat 7°53'11.62" S Lon 34°34'40'34.6" W	65°: Lat 7°54'13.25" S Lon 34°34'40'7.57" W	70°: Lat 7°55'13.35" S Lon 34°39'37.23" W	75°: Lat 7°56'18.68" S Lon 34°39'21.41" W	80°: Lat 7°57'23.91" S Lon 34°34'39'6.77" W	85°: Lat 7°58'30.57" S Lon 34°34'39'2.7" W	90°: Lat 7°59'36.91" S Lon 34°34'39'4.53" W	95°: Lat 8°0'42.84" S Lon 34°34'39'7.4" W	100°: Lat 8°1'48.27" S Lon 34°34'39'16.07" W	105°: Lat 8°2'52.7" S Lon 34°34'39'30.46" W	110°: Lat 8°3'54.03" S Lon 34°34'39'54.97" W	115°: Lat 8°4'52.62" S Lon 34°34'39'0'24.63" W
120°: Lat 8°5'50.43" S Lon 34°4'0'54.99" W	125°: Lat 8°6'45.41" S Lon 34°4'1'30.34" W	130°: Lat 8°7'37.12" S Lon 34°4'2'10.39" W	135°: Lat 8°8'25.18" S Lon 34°4'2'54.84" W	140°: Lat 8°9'9.22" S Lon 34°4'3'43.36" W	145°: Lat 8°9'52.79" S Lon 34°4'4'32.82" W	150°: Lat 8°10'28.04" S Lon 34°4'5'28.68" W	155°: Lat 8°10'54.03" S Lon 34°4'6'29.46" W	160°: Lat 8°11'23.44" S Lon 34°4'7'28.64" W	165°: Lat 8°11'47.75" S Lon 34°4'8'30.59" W	170°: Lat 8°12'6.71" S Lon 34°4'9'34.84" W	175°: Lat 8°12'20.11" S Lon 34°4'10'40.94" W
180°: Lat 8°12'23.02" S Lon 34°51'48.38" W	185°: Lat 8°12'20.11" S Lon 34°52'55.83" W	190°: Lat 8°12'11.38" S Lon 34°34'54'2.76" W	195°: Lat 8°11'52.33" S Lon 34°55'7.42" W	200°: Lat 8°11'36.81" S Lon 34°56'13.05" W	205°: Lat 8°11'19.82" S Lon 34°57'19.46" W	210°: Lat 8°10'48.57" S Lon 34°58'20.07" W	215°: Lat 8°10'12.21" S Lon 34°34°59'17.7" W	220°: Lat 8°9'31.01" S Lon 34°35°0'11.9" W	225°: Lat 8°8'41.94" S Lon 34°35°0'58.87" W	230°: Lat 8°7'46.26" S Lon 34°35°1'37.39" W	235°: Lat 8°6'45.41" S Lon 34°35°2'6.43" W
240°: Lat 8°5'40.96" S Lon 34°35°2'25.17" W	245°: Lat 8°4'32.6" S Lon 34°35°2'28.72" W	250°: Lat 8°3'32.97" S Lon 34°35°2'43.27" W	255°: Lat 8°2'35.55" S Lon 34°35°3'1.53" W	260°: Lat 8°1'34.31" S Lon 34°35°3'0.51" W	265°: Lat 8°0'28.86" S Lon 34°35°1'47.14" W	270°: Lat 7°59'36.98" S Lon 34°35°1'58.99" W	275°: Lat 7°58'45.94" S Lon 34°35°1'37.56" W	280°: Lat 7°58'2.71" S Lon 34°35°0'48.37" W	285°: Lat 7°57'11.55" S Lon 34°35°0'56.49" W	290°: Lat 7°56'18.3" S Lon 34°35°0'59.59" W	295°: Lat 7°55'49.54" S Lon 34°35°0'0.94" W
300°: Lat 7°55'7.89" S Lon 34°5'9'39.03" W	305°: Lat 7°54'9.24" S Lon 34°5'34'59'41" W	310°: Lat 7°53'29.7" S Lon 34°5'9'10.34" W	315°: Lat 7°52'36.18" S Lon 34°5'58'53.25" W	320°: Lat 7°52'1.12" S Lon 34°5'34'58'14.6" W	325°: Lat 7°51'2.32" S Lon 34°5'7'52.22" W	330°: Lat 7°50'8.23" S Lon 34°5'34'57'19.9" W	335°: Lat 7°49'7.39" S Lon 34°5'6'44.76" W	340°: Lat 7°48'30.84" S Lon 34°5'55'53.15" W	345°: Lat 7°48'21.41" S Lon 34°5'54'51.13" W	350°: Lat 7°48'12.88" S Lon 34°5'53'50.16" W	355°: Lat 7°47'46.07" S Lon 34°5'52'51.17" W

Distância por radial											
0°: 22.6	5°: 23.4	10°: 23.5	15°: 23.4	20°: 23.1	25°: 23.5	30°: 23.7	35°: 23.8	40°: 24	45°: 23.8	50°: 24	55°: 23.8

60º: 23.8	65º: 23.7	70º: 23.8	75º: 23.7	80º: 23.7	85º: 23.5	90º: 23.4	95º: 23.4	100º: 23.4	105º: 23.4	110º: 23.2	115º: 23.1
120º: 23.1	125º: 23.1	130º: 23.1	135º: 23.1	140º: 23.1	145º: 23.2	150º: 23.2	155º: 23.1	160º: 23.2	165º: 23.4	170º: 23.5	175º: 23.7
180º: 23.7	185º: 23.7	190º: 23.7	195º: 23.5	200º: 23.7	205º: 24	210º: 24	215º: 24	220º: 24	225º: 23.8	230º: 23.5	235º: 23.1
240º: 22.5	245º: 21.6	250º: 21.3	255º: 21.3	260º: 20.9	265º: 18.4	270º: 18.7	275º: 18.1	280º: 16.8	285º: 17.4	290º: 17.9	295º: 16.6
300º: 16.6	305º: 17.7	310º: 17.7	315º: 18.4	320º: 18.4	325º: 19.4	330º: 20.3	335º: 21.5	340º: 21.9	345º: 21.6	350º: 21.5	355º: 22

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 7.43 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1104	Portaria	MC	26/06/2002	03/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	204	Portaria	MC	01/11/2011	09/11/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	701	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	8452	Ato	CMPRL	26/12/2011	27/12/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4179	Ato	ER06	24/03/2014	25/03/2014	Alteração	Técnico
53500.047943/202 1-64	5382	Ato	ORLE	16/07/2021	26/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.302144/202 2-47	8953176	Ato	ORLE	12/08/2022	24/08/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500537002019 36	11635	Portaria	MC	19/12/2023	18/01/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46475/2024/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11281636)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11274653), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11281636), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/01/2024, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11324548** e o código CRC **CF19309B**.

EM nº 00116/2024 MCOM

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.053700/2019-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20928/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11.635, de 19 de dezembro de 2023, publicada em 18 de janeiro de 2024, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de outubro de 2019, a permissão outorgada à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ nº 02.371.493/0001-00), nos termos da Portaria nº 1.104, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 701, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Igarassu, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2809/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.053700/2019-36.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 26/01/2024, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11335048** e o código CRC **5B354F96**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	
CNPJ:	02.371.493/0001-00	CEP da sede:	50.920-050
Endereço da sede:	Rua Matozo da Câmara, 284, 1º andar, Tejipió, Recife/PE.		
E-mail de contato:	henrique@henriquevalenca.com.br joaof@estacaosat.com		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	22/10/2019 a 22/10/2029		
Localidade da renovação:	Igarassu	UF	PE

Eu, ANA SUELLY ALVES DE LYRA, inscrita no CPF sob o nº 366.534.704-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou

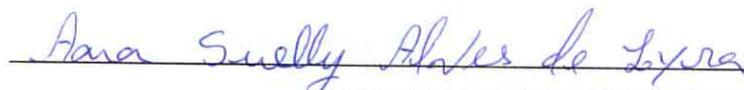
indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa).

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



ANA SUELLY ALVES DE LYRA

*PESSOA
JURÍDICA*

sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

ANEXO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TROPICAL DO AGRESTE LTDA, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.371.493/00001-00, com sede na Rua Matozo da Câmara, 284, Tejipió, Recife/PE, CEP: 50.920-050, através de sua representante legal, Sra. **ANA SUELLY ALVES DE LYRA**, brasileira, casado, empresária, RG nº 1.949.402 SSP/PE, CPF/MF nº 366.534.704-15, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, 115, casa C, Curado II, Recife/PE, CEP: 54.220-060.

OUTORGADOS: MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE n.º 30.983; JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE n.º 24.911 e ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 32.875, todos com escritório na Av. Agamenon Magalhães, nº 2764, 9º andar, sala 902, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000.

PODERES: Conferem-se poderes da cláusula *et extra* aos OUTORGADOS para representar a empresa OUTORGANTE perante o **Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)** e o **Conselho Regional de Engenharia (CREA)**, com vistas à defesa de seus interesses, podendo, para tanto, solicitar e receber cópias de processos administrativos, assinar defesas administrativas, ofícios, requerimentos, declarações e demais documentos necessários em nome da OUTORGANTE, solicitar boletos para pagamentos de eventuais dívidas existentes e requerer parcelamento, podendo ainda substabelecer poderes, com ou sem reservas, e, enfim, praticar todos os atos para regularização da emissora em todos os seus aspectos, técnicos e jurídicos.

Recife/PE, 08 de outubro de 2019.



TROPICAL DO AGRESTE LTDA
ANA SUELLY ALVES DE LYRA

Ministério das Comunicações
Fls. 199
Rubrica F
SCE
SCE - M. das Comunicações
Fls. 199
Rubrica F

CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA TROPICAL DO AGRESTE LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, Luciana Izabel Pereira de Mendonça, brasileira, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade nº 4.517.561 SSP-PE, CPF/MF nº 865.668.494-91, Júlio César Pereira de Mendonça, brasileiro, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade nº 5.025.260 SSP-PE, CPF/MF nº 948.792.734-49, residentes e domiciliados na Rua Matozo da Câmara, 284, Tejipió, Recife - PE, Ana Suelly Alves de Lyra, brasileira, casada, maior, portadora da Cédula de Identidade nº 1.949.402 SSP-PE, CPF/MF nº 366.534.704-15, e Lamartine Soares Lyra, brasileiro, casado maior, portador da Cédula de Identidade nº 1.028.094 SSP-PE, CPF/MF nº 196.008.014-87, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, nº 115, Casa C, Curado II, Jaboatão dos Guararapes - PE, resolvem constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, nos termos da Lei Federal 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

19m

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação

A sociedade girará sob a denominação social de **TROPICAL DO AGRESTE LTDA.**, a qual será uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, e poderá se utilizar de nome de fantasia.



CLÁUSULA SEGUNDA – Do Início e Duração

O início de suas atividades será no dia 20 de fevereiro de 1998, e sua duração será por tempo indeterminado.



CLÁUSULA TERCEIRA – Da Sede, Foro, Domicílio e Filiais

A sociedade terá sua sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, e seu endereço será na Rua Matozo da Câmara, nº 284, Tejipió, Recife - PE, podendo entretanto, domiciliar-se com abertura de filiais, escritórios, transmissores, sucursais e/ou depósitos, em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.



Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º, I, "e", do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G. nº 001/2008.
Recife

Josemary Pedrosa Brandão Costa, Mat. 10.987

Ministério das Comunicações
Fls. 189
Rubrica 6
SCE

Fls. 188
M. das Comunicações

CLÁUSULA QUARTA – Do Objetivo Social

A sociedade terá como objeto o desenvolvimento dos seguintes ramos de atividades a saber:

- a) Ramo Principal – Serviços de Radiodifusão, Atividades de Rádio, Atividades de Televisão, Serviços de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal – M.M.D.S.
- b) Ramo Secundário – Locação, Produção e Distribuição de Filmes e Vídeos, Propaganda e Publicidade, Editora e Publicação de Periódicos.

CLÁUSULA QUINTA – Do Capital Social

O Capital Social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios neste ato, em moeda corrente e circulante do país, nas seguintes proporções:

Luciana Izabel Pereira de Mendonça - 31 (trinta uma) quotas, no valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), Ana Suelly Alves De Lyra - 29 (vinte e nove) quotas, no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), Júlio César Pereira de Mendonça - 20 (vinte) quotas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e Lamartine Soares Lyra - 20 (vinte) quotas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

lsm

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

JS

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Divisão de Lucros, Fundo de Reservas e Prejuízos

A participação na sociedade será proporcionalmente idêntica à subscrição das quotas.

§ 1º - Os lucros advindos das atividades desenvolvidas serão verificados com apuração do balanço anual, que poderão ser mantidos no passivo sob o título "Lucros Suspensos", poderão ser deduzidas para "Fundo de Reserva" quantias achadas convenientes pelos sócios, e não superior ao montante de 40% (quarenta por cento) dos lucros, ou ainda, poderão ser partilhados entre os sócios após o balanço, ou em exercícios posteriores de acordo com a proporção mencionada na Cláusula Quinta.

§ 2º - Após a apuração do balanço, se houver prejuízos, estes serão mantidos em contas separadas para amortização parcelada em exercícios posteriores.

Handwritten initials and signatures.

CLÁUSULA OITAVA – Do Encerramento do Exercício Social

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 do mês de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral, e do seu resultado, lucro ou prejuízo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Sétima.



Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º, I, "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G. nº 001/2008.
Recife, 31/12/07

Jucemary Pedrosa Brandão Costa, Mat. 10.987



CLÁUSULA NONA – Da Administração

A Administração e Gerência da sociedade ficará sob a responsabilidade do sócio Luciana Izabel Pereira de Mendonça, a qual fará uso isoladamente da denominação, ou opcionalmente com o sócio Ana Suelly Alves de Lyra.

- § 1º - Os sócios Luciana Izabel Pereira de Mendonça e Ana Suelly Alves de Lyra serão denominados sócios-gerentes, e os sócios Júlio César Pereira de Mendonça e Lamartine Soares Lyra, de sócios-quotistas;
- § 2º - As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios que detenham a maioria do capital social;
- § 3º - Fica expressamente proibido aos sócios, sob pena de ineficácia do ato em relação à sociedade, o uso da razão social em negócios estranhos aos interesses da firma, especialmente em fianças, avais, abonos, garantias, ou quaisquer outros atos em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Pro Labore

Os sócios gerentes terão direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore, no valor a ser fixado no primeiro mês de atividade da sociedade e reajustado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, dentro dos limites permitidos na legislação vigente.

DM

CLÁUSULA UNDÉCIMA – Da Retirada da Sociedade, Negociação, Transferência, de Participação e Forma de Pagamento

As quotas da sociedade são indivisíveis e será assegurado a qualquer dos sócios o direito de se retirar, transferir ou negociar sua participação societária com terceiros, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios remanescentes, que deverão anuir expressamente.

JS

Parágrafo Único – Os haveres do sócio que se retira espontaneamente ou negocia sua participação, serão calculados e pagos pelo último balanço no estabelecimento, a fim de serem pagos ao próprio da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas dos respectivos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

A *[Signature]*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Interdição, Falecimento e Liquidação

A interdição ou falecimento de qualquer dos sócios não acarretará em dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um Balanço Especial na data da interdição ou falecimento ocorrido, para apuração de todos os haveres, devendo ser admitidos em lugar do sócio interdito ou falecido, seus herdeiros legais, na que preferindo estes retirarem-se, transferirem sua participação ou negociá-la, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Undécima.

Parágrafo Único – Em caso de liquidação, poderá o liquidante admitindo novos sócios, repor a sociedade em sua vida normal.



Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º, I, "e", do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº 001/2008.
Recife, 21/07/09

Josemary Pedrosa Brandão Costa, Mat. 10.987

Secretaria das Comunicações
 Fis. 191
 Rubrica E

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais

As omissões ou dívidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato Social, serão supridas ou resolvidas na forma do disposto no Decreto Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais legislação pertinente, ficando eleito o foro da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, para discussão de todas as ações porventura ajuizadas.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento particular, lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, assinam-no juntamente com 02 (duas) testemunhas nomeadas e a tudo presentes, e obrigam-se livremente a cumprirem de boa fé as exigências contidas neste pacto negocial.

Recife, em 10 de fevereiro de 1998.

COSTA LIMA

Luciana Izabel Pereira de Mendonça
LUCIANA IZABEL PEREIRA DE MENDONÇA

COSTA LIMA

Ana Suelly Alves de Lyra
ANA SUELLY ALVES DE LYRA

COSTA LIMA

Júlio César Pereira de Mendonça
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA

COSTA LIMA

Lamartine Soares Lyra
LAMARTINE SOARES LYRA

COSTA LIMA

Airton Correia de Melo Filho
AIRTON CORREIA DE MELO FILHO
 ADVOGADO OAB – PE Nº 13.632
 CPF/MF Nº 249.236.134 - 91

TESTEMUNHAS:

Lucia Maria da Silva
LÚCIA MARIA DA SILVA
 RG nº 1.076.396 SSP - PE

Bartolomeu Pereira de Mendonça
BARTOLOMEU PEREIRA DE MENDONÇA
 RG nº 769.310 SSP-PE

CARTÓRIO COSTA LIMA

Bel. Álvaro de Costa Lima - 4.º Tabelião
 Bel. Josephat V. de Albuquerque, e José Bonifácio Falcão
 - substitutos -
 Rua Diário de Pernambuco, 28 - CEP 51.573-600/0001-000
 Recife, PE, em 10 de fevereiro de 1998.
 Em test. de 02 (duas) testemunhas nomeadas e a tudo presentes, e obrigam-se livremente a cumprirem de boa fé as exigências contidas neste pacto negocial.

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
 Certifico que a presente é cópia fiel do original de acordo com o art. 7º, I, "e", do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G. nº 001/2008.
 Recife, 10 de fevereiro de 1998.

Josemary Pedrosa Brandão Costa, Mat. 10.937

①

29.07.09

JUCEPE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA
TROPICAL DO AGRESTE LTDA**

Os firmatários deste instrumento:

- 1.1 **LUCIANA IZABEL PEREIRA DE MENDONÇA,** brasileira, solteira, natural do Recife-PE, nascida em 03.11.1976, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.517.561, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o nº 865.668.494-91, residente e domiciliada na Rua Matozo da Câmara, 284, Tejipió, Recife - PE, CEP 51.020.000;
- 1.2 **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA,** brasileiro, divorciado, natural de Recife-PE, nascido em 26.01.1979, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.025.260, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o n. 948.792.734-49, residente e domiciliado na Rua Matozo da Câmara, 284, Tejipió, Recife - PE, CEP 51.020.000;
- 1.3 **ANA SUELLY ALVES DE LYRA,** brasileira, casada pelo regime de comunhão de bens, natural de Catende-PE, nascida em 18.01.1957, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.949.402, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o n. 366.534.704-15, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, 115, casa C, Curado II, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.220.060 e
- 1.4 **LAMARTINE SOARES LYRA,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, natural de Lagoa dos Gatos-PE, nascido em 26.05.1954, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.028.094, emitida pela SSP-PE, inscrito no CIC/MF sob o n. 196.008.014-87, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 115, casa C, Curado II, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.220.060,

Detentores da totalidade das quotas de capital da sociedade denominada **TROPICAL DO AGRESTE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 02.371.493/0001-40, com sede e foro na Rua Matozo da Câmara, 284, Tejipió, Recife - PE, CEP 51.020.000, cujo instrumento constitutivo encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de PE - JUCEPE, sob o NIRE nº 2620.1088080 em 19.02.1998, resolvem promover a Consolidação do Contrato Social, nos termos das cláusulas seguintes: bem como sua reativação:

Maria Guiliana H. Cordeiro
-analista de Processos - Port. 003/2009
Unidade de Análise de Processos
Mar/2005-6

③

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA
TROPICAL DO AGRÊSTE LTDA

00 7 00

JULIÃO

Os fundadores neste instrumento

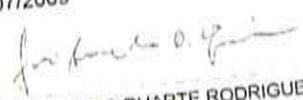
1. LUCIANA ISABEL PEREIRA DE MENDONÇA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 4.614.581, emitida pela SSP/PE, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliada na Rua Manoel de Sá nº 254, bairro Jardim América, CEP nº 51.050-000.

2. JULIO CESAR PEREIRA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 4.614.581, emitida pela SSP/PE, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Manoel de Sá nº 254, bairro Jardim América, CEP nº 51.050-000.

3. ANA SUELY ALVES DE LIRA, brasileira, casada, inscrita no RG nº 4.614.581, emitida pela SSP/PE, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliada na Rua Manoel de Sá nº 254, bairro Jardim América, CEP nº 51.050-000.

4. LAMARTINE SOARES LIRA, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 4.614.581, emitida pela SSP/PE, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Manoel de Sá nº 254, bairro Jardim América, CEP nº 51.050-000.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/07/2009
SOB Nº: 20091149401
Protocolo: 09/114940-1
Empresa: 26 2 0108808 0
TROPICAL DO AGRÊSTE LTDA


JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação, Sede e Filiais

- 1.1. A sociedade constituída em 19 de fevereiro de 1998, gira sob a denominação social de **"TROPICAL DO AGRESTE LTDA "**.
- 1.2. A sede social fica situada na Rua Matozo da Câmara, 284, Tejipló, Recife - PE, CEP 51.020.000.
- 1.3. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outras dependências no País ou fora dele, por ato de sua administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Duração

- 2.1 A sociedade iniciou suas atividades em 20 de fevereiro de 1998, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto Social

- 3.1. A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de radiodifusão, atividades de Rádio e de Televisão, Serviços de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal – M.M.D.S., Eventos Culturais, Entretenimentos, Comunicação, Propaganda e Publicidade, Locação, Produção e Distribuição de Filmes e Vídeos, Editora Fonográfica e Gráfica e, Publicação de Periódicos.

CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

4.1 O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas sociais no valor de 1,00 (um real) cada uma, distribuindo-se entre os quotistas da seguinte forma:

- a) A sócia **LUCIANA IZABEL PEREIRA DE MENDONÇA** é possuidora de 12.400 (doze mil e quatrocentas) quotas sociais no valor total R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), correspondente a 31% (trinta e um por cento) do capital social;
- b) A sócia **ANA SUELLY ALVES DE LYRA** é possuidora de 11.600 (onze mil e seiscentas) quotas sociais no valor total R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), correspondente a 29% (vinte e nove por cento) do capital social;
- c) O sócio **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA** é possuidor de 8.000 (oito mil) quotas sociais no valor total R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;



- 1 - A sociedade constituída em 18 de fevereiro de 1992 sob o nº 01.127.127/92, denominada "TROPICAL DO AGRESTE LTDA", inscrita no CNPJ nº 029.008.975/92, com sede social localizada na Rua Manoel de Faria nº 127, bairro de Faria Lima, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 029.008.975/92.
- 2 - A sociedade possui a seguinte situação patrimonial e administrativa:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRATICO DE NEGÓCIOS

- 1 - A sociedade nasce para atender com o objetivo de 1992 e em 1993 de acordo com o contrato de fundação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

1 - A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de consultoria em áreas de Administração, Recursos Humanos, Marketing, Planejamento e Avaliação, bem como a realização de cursos e treinamentos em áreas de Administração, Recursos Humanos, Marketing, Planejamento e Avaliação, bem como a realização de cursos e treinamentos em áreas de Administração, Recursos Humanos, Marketing, Planejamento e Avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

1 - O capital social totalmente integralizado, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e está dividido em 400 (quatrocentos) quotas, cada uma no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

1 - A SÓCIA LUCIANA LIZABEL PEREIRA DE MENDONÇA, inscrita no CNPJ nº 01.127.127/92, possui 13.000 (treze mil e quinhentas) quotas, cada uma no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 13.000.000,00 (treze milhões e quinhentas mil reais) em quotas de capital social.

2 - A SÓCIA ANA SUELY ALVES DE LIRA, inscrita no CNPJ nº 01.127.127/92, possui 13.000 (treze mil e quinhentas) quotas, cada uma no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 13.000.000,00 (treze milhões e quinhentas mil reais) em quotas de capital social.

3 - O SÓCIO JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA, inscrita no CNPJ nº 01.127.127/92, possui 13.000 (treze mil e quinhentas) quotas, cada uma no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 13.000.000,00 (treze milhões e quinhentas mil reais) em quotas de capital social.

- d) O sócio **LAMARTINE SOARES LYRA** é possuidor de 8.000 (oito mil) quotas sociais no valor total R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.
- 4.2. Nos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das quotas novas, será atribuída aos sócios na exata proporção da participação de cada um deles no capital da sociedade.
- 4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o artigo 1.052, do Código Civil/2002.

CLÁUSULA QUINTA - Das Quotas Sociais

- 5.1. À sociedade e aos sócios é conferido o direito de preferência à aquisição das quotas sociais de qualquer sócio que por acaso pretenda vendê-las, devendo o sócio alienante dirigir-se à sociedade manifestando tal intenção por escrito, declarando o nome de quem se acha interessado em comprá-las e o preço que lhe foi ofertado pelas suas quotas sociais.
- 5.2. Se não desejar comprá-las, a sociedade comunicará a oferta aos demais sócios do seu quadro social, cabendo a eles exercerem o direito de preferência e comprarem as quotas oferecidas, pelo preço e condições estabelecidos na proposta do sócio que tem a intenção de vendê-las, observada, para tal exercício, a exata proporção de cada sócio no capital social, certo que, se qualquer dos sócios não o fizer, esse direito se acrescerá ao direito dos sócios que o fizerem ou exercitarem.
- 5.3. Caso a sociedade e os sócios não exerçam o direito de preferência acima estabelecido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrer a recepção da correspondência expedida pelo sócio que pretender alienar suas quotas sociais, ficará este último inteiramente liberado para concluir o negócio com o terceiro interessado, ficando, entretanto, condicionado a cessão e transferência das referidas quotas ao terceiro, após prévia aprovação da admissão do interessado cessionário na sociedade, pelos demais sócios.

a) O sócio LAMARTINE SOARES LYRA é responsável por R\$ 8.000,00

social no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) correspondente à sua quota de capital social.

4.2. Nos aumentos de capital social, a preferência para subscrição de novas ações atribuídas aos sócios na mesma proporção da participação em capital da sociedade.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de sua quota social, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, conforme determinado no artigo 1.025 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA QUINTA - Das Quotas Sociais

5.1. A sociedade e os sócios têm o direito de preferência e a preferência de quotas sociais de adquirir ações que por acaso tenham sido oferecidas a sócios alienantes, desde que a sociedade manifeste tal intenção, em prazo determinado, e assim se acirre o interesse em comprar, até o prazo que lhe for oportuno pelas suas quotas sociais.

5.2. Se não houver compra, a sociedade comunicará a oferta de quotas sociais de seu quadro social, cabendo a eles o exercício de preferência, a contar de comparecer as quotas oferecidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que a oferta for feita, para o exercício, a data seguinte de cada uma das quotas sociais, para que se adquiram as quotas não oferecidas, sob pena de não se adquirir as quotas que o fizerem, ou exatamento.

5.3. Caso a sociedade e os sócios não exercem o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrer a oferta de quotas sociais, expedidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que a oferta for feita, para o exercício, a data seguinte de cada uma das quotas sociais, para que se adquiram as quotas não oferecidas, sob pena de não se adquirir as quotas que o fizerem, ou exatamento.

- 5.4. O direito de preferência atribuído à sociedade e aos sócios, será exercitável através de carta dirigida ao sócio ofertante, o qual, recebido o escrito que corporificar o exercício da preferência, ficará vinculado automaticamente, bem como impedido de realizar qualquer negócio com terceiro interessado.

CLÁUSULA SEXTA - Da Administração Social

- 6.1. A sociedade será administrada pela sócia LUCIANA IZABEL PEREIRA DE MENDONÇA, a qual dispensada de prestar caução, é nomeada neste ato por prazo indeterminado, e que representará a sociedade, isoladamente ou opcionalmente com a sócia ANA SUELLY ALVES DE LYRA, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em fianças, avais, endossos de terceiros e tudo o mais que for estranho e contrário ao instrumento social.
- 6.2. Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade (art. 1011, parágrafo 1º, do CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Lucros e/ou Prejuízos e Pro-Labore

- 7.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1065, do CC/2002);
- 7.2. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1071 e 1072, § 2º e art. 1078, do CC/2002);
- 7.3. Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, que será fixada de comum acordo, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

2.4. O objeto da preferência atribuída à sociedade é sociedade e aos sócios, para a obtenção de créditos, desde que a sociedade seja inscrita no CNPJ e tenha sido inscrita no CNPJ, para a obtenção de créditos, desde que a sociedade seja inscrita no CNPJ e tenha sido inscrita no CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - Da Administração Social

1. A sociedade será administrada pela sócia LUCIANA LARIAN PEREIRA MENDONÇA, a qual detém a maioria de votos em assembleia, e que representará a sociedade perante terceiros, podendo ser substituída por quem ela designar, desde que devidamente habilitada para o exercício das funções, ficando vinculada ao resultado econômico e financeiro da sociedade, bem como a sua administração, desde que não haja prejuízo para a sociedade e para os sócios, bem como a sua administração, desde que não haja prejuízo para a sociedade e para os sócios.

2. Os administradores deverão ser pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, capazes de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de concessão especial, ou por se enquadrarem nos casos previstos na legislação aplicável, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público não seja permitido, de preferência, pelo Poder Judiciário, e não pelo Poder Executivo, para o exercício das funções de administração, bem como a sua administração, desde que não haja prejuízo para a sociedade e para os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Lucros e dos Prejuízos e Partilha

1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de fluxo de caixa, podendo, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos, conforme (art. 1025, do CC/2002).

2. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deverão prestar contas e designar administradores quando for o caso, (art. 1071 e 1072, § 2º e art. 1076 do CC/2002).

3. Os administradores terão direito a uma remuneração mensal a título de honorários, que será fixada de comum acordo, obedecendo ao limite de 12% (doze por cento) do lucro líquido antes do imposto de renda.

CLÁUSULA OITAVA - Do Exercício Social

- 8.1. O exercício social terá seu termo inicial fixado em primeiro (1º) do mês de janeiro e o final em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, para verificação do estado patrimonial da sociedade e apuração dos lucros ou prejuízos.

CLÁUSULA NONA - Da Dissolução e Alteração

- 9.1. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Os haveres do sócio falecido serão pagos aos herdeiros em 6 (seis) parcelas.
- 9.2. Na hipótese de dissolução voluntária, um dos sócios responderá pela liquidação da sociedade. Na falta de consenso, uma terceira pessoa será escolhida como liquidante. Para alterar ou dissolver o presente contrato será necessário aprovação unânime dos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em 05 (cinco) vias, o qual depois de firmado pelos contratantes e por duas (02) testemunhas também idôneas, juridicamente capazes e a tudo presentes, será arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE, para que produza os pretendidos efeitos jurídicos e legais.

Recife-PE, 28 de novembro de 2008.


Luciana Izabel Pereira de Mendonça


Julio César Pereira de Mendonça



Reconheço por semelhança a firma retro de: LUCIANA IZABEL FERREIRA DE MENDONÇA, JULIO CESAR FERREIRA DE MENDONÇA; dou fé.
Recife/PE, 06 de julho de 2009.
Josaphat Vieira da Albuquerque
Tabelaio Publico
Emol.: R\$ 5,06 - TSNR R\$ 1,02. Valido somente com o selo.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O exercício social...

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

9.1. Faltando ou interdição qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inviável a manutenção da sociedade ou dos sócios remanescentes, a qual por sua vez não seja liquidada e liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, a qual se resolverá verificada em balanço especialmente levantado. Os sócios da sociedade poderão ser herdeiros em (2) duas partes...

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, renuncando-se a qualquer outro foro que se possa alegar em defesa. Para a validade deste contrato, não é necessária a intervenção de testemunhas, desde que se trate de fato que não dependa de prova testemunhal. Este contrato é celebrado em duas vias, de que cada uma ficará em poder de uma das partes contratantes e por duas (02) cópias, uma para cada uma das partes contratantes e por duas (02) cópias para o registro em cartório. Para a validade deste contrato, não é necessária a intervenção de testemunhas, desde que se trate de fato que não dependa de prova testemunhal. Este contrato é celebrado em duas vias, de que cada uma ficará em poder de uma das partes contratantes e por duas (02) cópias, uma para cada uma das partes contratantes e por duas (02) cópias para o registro em cartório.

Recife-PE, 08 de novembro de 2009

Julio Cesar Ferreira de Mendonça

Luciana Izabel Ferreira de Mendonça

Ana Suelly Alves de Lyra

4º OFÍCIO

Ana Suelly Alves de Lyra

Lamartine Soares Lyra

Lamartine Soares Lyra

4º OFÍCIO

Bel. Bartolomeu P. Mendonça

Bel. Bartolomeu P. Mendonça
Advogado OAB-PE 13.184

4º OFÍCIO

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque - TITULAR
Rua Osório de Albuquerque, 20 - Centro - Recife - PE
Fones: (011) 3229.9227/3229.2211 - Fax: 3453.9098 - E-mail: josephat@notaria.org.br

NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimento de Firmas e Autenticações de Cópia

Reconheço por semelhança a firma de: BARTOLOMEU PEREIRA DE MENDONÇA, LAMARTINE SOARES LYRA, ANA SUELLY ALVES DE LYRA; dou fé. Recife/PE, 06 de julho de 2009.

Op.: 32 Josadak Oliveira Vieira de Albuquerque Substituto

Emol.: R\$ 7,59 - TSMR R\$ 1,53. Válido somente com o selo.



TESTEMUNHAS:

GOLBERY LOPES LINS
RG OAB-PE nº 20.906
CIC/MF nº 025.460.914-76

Jeane Maria da Silva

JEANE MARIA DA SILVA
RG nº 17.689.221-7 SSP-SP
CIC/MF nº 135.584.708-77



Reconheço a(s) Firma(s) Indicada(s) pela(s) esta(s).
Cupira, 10 JUN 2009, da
Em test. da verdade
Paulo Romero de Arruda, Titular
José Amaury de Arruda, SUBSTITUTO

09

09/114940-1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/07/2009

SOB Nº: 20091149401

Protocolo: 09/114940-1

Empresa: 26 2 0108808 0
TROPICAL DO AGRESTE LTDA

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "TROPICAL DO AGRESTE LTDA"

111010
JUCEPE

Pelo presente

1- LUCIANA IZABEL PEREIRA DE MENDONÇA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n°. 4.517.561 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n°. 865.668.494-91, residente e domiciliada na Rua Matozo da Câmara, 284, bairro Tejipió, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.920-050;

2- JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade n°. 5.025.260 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 948.792.734-49, residente e domiciliado na Rua Matozo da Câmara, 284, bairro Tejipió, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.920-050;

3- ANA SUELLY ALVES DE LYRA, brasileira, casada, sob o regime de comunhão de bens, empresária, portadora da cédula de identidade n°. 1.949.402 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n°. 366.534.704-15, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, 115, casa C, bairro Curado II, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 54.220-060;

4- LAMARTINE SOARES DE LYRA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da cédula de identidade n°. 1.028.094 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 196.008.014-87, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 115, casa C, bairro Curado II, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 54.220-060.

Todos sócios da empresa TROPICAL DO AGRESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.371.493/0001-40, com registro na JUCEPE, sob o n° 2620.1088080 de 19/02/1998, com sede na Rua Matozo da Câmara, 284, bairro Tejipió, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.920-050 resolvem alterar seu instrumento de consolidação, e o fazem conforme as condições e cláusulas abaixo:



01/10/2010

10/141455-2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2010

SOB Nº. 20101414552

Protocolo: 10/141455-2

Empresa: 26 2 0108808 0
TROPICAL DO AGRESTE LTDA

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato ingressa na sociedade o Sr. **ALDEMIR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG 221.683 SSP/PE, CPF 389.468.404-63, residente e domiciliado na rua Irakitan, 14 B, Q Y10, Bairro Jordão, CEP: 51260-060, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, que declara não estar incluso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia **LUCIANA IZABEL PEREIRA DE MENDONÇA**, é proprietária de 12.400 (doze mil e quatrocentas) quotas no valor total de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), retira-se da sociedade e formaliza neste ato, a cessão e transferência de todas as suas 12.400 (doze mil e quatrocentas) cotas, equivalentes a 31,00% (trinta e um por cento) das suas cotas representativas do Capital Social da Entidade para o Sr. **ALDEMIR JOSÉ DA SILVA**, também já acima qualificado, pelo valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) declarando haver recebido, neste ato, essa importância em moeda corrente do país, correspondente ao valor da venda das cotas a que cabe direito, nada tendo a reclamar sobre essa transferência, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação;

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA**, é proprietário de 8.000 (oito mil) quotas no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), equivalentes a 20,00% (vinte por cento) das suas cotas representativas do Capital Social da Entidade, formaliza neste ato, a cessão e transferência exclusivamente de suas 7.600 (sete mil e seiscentas) cotas para o Sr. **ALDEMIR JOSÉ DA SILVA**, também já acima qualificada, pelo valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) declarando haver recebido, neste ato, essa importância em moeda corrente do país, correspondente ao valor da venda das cotas a que cabe direito, nada tendo a reclamar sobre essa transferência, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação;

CLÁUSULA QUARTA - Em consonância com a Cláusula Quinta do Contrato Social Consolidado da Empresa, tanto a Sociedade quanto os sócios reconhecem a oferta do direito de preferência para a aquisição das quotas, ao mesmo tempo em que formalmente o renunciam, concordando e adimplindo na integralidade com a presente negociação.

2

01 01 14

24 00 00

Parágrafo Único - Nessa oportunidade, novamente a Sociedade e todos os sócios, firmam e reafirmam expressamente a aprovação e aceitação do ingresso do novo sócio na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - Em virtude da transferência das quotas de capital social especificado nas cláusulas anteriores, o capital social subscrito e totalmente integralizado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente internalizado em moeda nacional, passa a ser assim distribuído, detendo cada sócio os valores e percentuais a seguir demonstrados:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ALDEMIR JOSÉ DA SILVA	20.000	50,00 %	R\$ 20.000,00
ANA SUELLY ALVES DE LYRA	11.600	29,00 %	R\$ 11.600,00
LAMARTINE SOARES DE LYRA	8.000	20,00%	R\$ 8.000,00
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA	400	1,00%	R\$ 400,00
TOTAL	40.000	100,00%	R\$ 40.000,00

CLAUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade continuará a ser administrada pela sócia ANA SUELLY ALVES DE LYRA, com todos os poderes e atribuições para abrir, movimentar e fechar conta bancária; emitir e endossar cheques, notas promissórias e duplicata e fazer uso do nome empresarial, vedado no entanto, assumir obrigações em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, declarando não está incurso em qualquer dos crimes que impeçam o exercício da atividade de administrador.

3

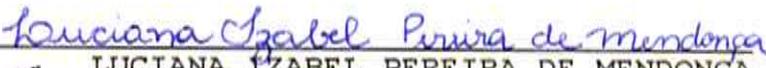
01011

14011

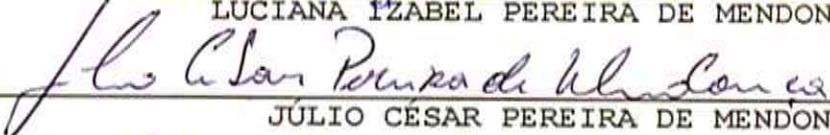
CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social e seus aditivos, que não foram alteradas pelo presente instrumento, continuam em vigor.

E, como assim contrataram, obrigam-se a cumprir fielmente todos os termos e condições deste contrato, redigido em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, assinado pelos sócios e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Recife-PE, 06 de setembro de 2010.



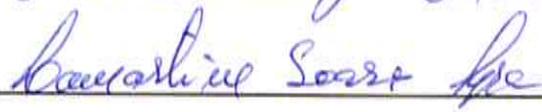
LUCIANA ÍZABEL PEREIRA DE MENDONÇA



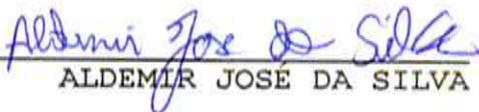
JULIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA



ANA SUELLY ALVES DE LYRA

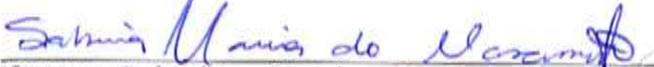


LAMARTINE SOARES DE LYRA



ALDEMIR JOSÉ DA SILVA

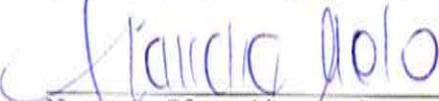
TESTEMUNHAS:



Nome: Sabrina Maria do Nascimento
CPF: 071.860.214-50



Maria da Conceição dos Santos
Analista de Processos - Port. 004/2010
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1100-2



Nome: Claudia Melo
CPF: 519.853.904-00


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2010
SOB Nº: 20101414552
Protocolo: 10/141455-2
Empresa: 26 2 0108808 0
TROPICAL DO AGRISTE LTDA



JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

01011

2000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**
 VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/10/2019 09h59min

Data de Validade: 07/11/2019

Nº da Certidão: 432843/2019

Nº da Autenticidade: FZ.L8.OI.XN.4M

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

CNPJ: 02.371.493/0001-00

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA MATOZO DA CAMARA, 284

Compl:

Bairro: TEJIPIO

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.371.493/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/02/1998
NOME EMPRESARIAL TROPICAL DO AGRESTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TROPICAL FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MATOZO DA CAMARA	NÚMERO 284	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
CEP 50.920-050	BAIRRO/DISTRITO TEJIPIO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2019** às **10:01:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2019.000005925364-77

Data de Emissão: 08/10/2019

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 02.371.493/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **05/01/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2019.000005925385-18**

Data de Emissão: **08/10/2019**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **TROPICAL AGRESTE LTDA**

Endereço: **RUA MATOSO DA CAMARA, 284**

Bairro: **TEJIPIO**

Município: **RECIFE**

Inscrição Estadual: **0244733-91**

CNPJ: **02.371.493/0001-00**

CNAE Principal: **6010-1/00**

CEP: **50.920-050**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **05/01/2020**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.371.493/0001-00

Certidão nº: 185666533/2019

Expedição: 08/10/2019, às 10:11:53

Validade: 04/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TROPICAL DO AGRESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.371.493/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
227	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	PE	Igarassu	FM	3	M	
235 E	CAMARA DOS DEPUTADOS	PE	Igarassu	FM	1		
295	RADIO SATELITE LTDA	PE	Igarassu	FM	3	M	
2400 kHz		PE	Igarassu	OT	0		
		PE		RADCOM			
253	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MARACATU GLORIOSO DO TIMBÓ	PE	Igarassu	RADCOM	3	M	

Usuário: **anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos**Data: **13/10/2020**Hora: **16:47:31**Registro **1** até **6** de **6** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Igarassu
Frequência: 93,3 MHz
Classe: B1
Canal: 227

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TROPICAL DO AGRESTE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 696433230
Primeiro Licenciamento: 04/09/2012 14:36:03

Fistel: 50401537595
CNPJ: 02.371.493/0001-00
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 04/09/2012 14:36:03

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TROPICAL DO AGRESTE LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50401537595

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Igarassu/PE

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Especifico:

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 227

Frequência: 93,3

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 42.752/2004;ATO Nº 66.389, DE 09/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 13/08/2007.

Máximo: 250 **Digitados: 112**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

- Dados da Outorga
- Documentos Emitidos
- Característica da Estação Instalada
- Dados do Licenciamento

Tela Inicial	Imprimir
--------------	----------



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS
-----------------	----------------	-----------	--------------	-------------------	------------------	-----

Dados da Entidade

CNPJ

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

Nome Fantasia

DDD

Telefone

Email para Contato

Tipo Usuário



Tipo Orgão



Responsável Técnico

CPF

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço



Carater



Fistel

SCRAD Jurídico

SCRAD Técnico

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequência

Local Específico



MOSAICO



Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	1104	Portaria	MC	26/06/2002

Endereço Correspondência

CEP

50090000

Buscar

Logradouro

RUA IMPERIAL

Número

1638

Complemento

Bairro

SAO JOSE

UF

PE

Município

Recife

Endereço da Sede

Logradouro

RUA MATOSO DA CAMARA

Número

284

Complemento

1 ANDAR

CEP

50920050

Bairro

SANCHO

Município

Recife

UF

PE

Observação

Observações

SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 42.752/2004;ATO N° 66.389, DE 09/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 13/08/2007.

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim
<div style="text-align: center;"> </div>				



MOSAICO



validação



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.371.493/0001-00

TROPICAL DO AGRESTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDEMIR JOSÉ DA SILVA	<u>389.468.404-63</u>	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
ANA SUELLY ALVES DE LYRA	<u>366.534.704-15</u>	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA	<u>948.792.734-49</u>	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
LAMARTINE SOARES LYRA	<u>196.008.014-87</u>	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: **anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos**Data: **13/10/2020**Hora: **16:56:05**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 389.468.404-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDEMIR JOSÉ DA SILVA	<u>389.468.404-63</u>	FUNDACAO JOSE FRANCISCO FILHO	<u>03.820.122/0001-12</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Carnaíba
		RADIO LIBERTACAO FM LTDA.	<u>04.408.774/0001-07</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Ouricuri
		FUNDACAO JOSE FRANCISCO FILHO	<u>03.820.122/0001-12</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cedro
		RADIO LIBERTACAO FM LTDA.	<u>04.408.774/0001-07</u>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Ouricuri
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: [anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos](#)

Data: 13/10/2020

Hora: 16:56:51



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 366.534.704-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA SUELLY ALVES DE LYRA	366.534.704-15	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: [anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos](#)

Data: 13/10/2020

Hora: 16:57:30



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 948.792.734-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA	<u>948.792.734-49</u>	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: [anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos](#)Data: **13/10/2020**Hora: **16:57:44**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 196.008.014-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAMARTINE SOARES LYRA	196.008.014-87	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: [anatel\marinasc.mc](#) - Marina Silva Camargos

Data: 13/10/2020

Hora: 16:57:58



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de
comparação: Exata Iniciando com Contendo ▼Nome da Entidade: CNPJ/CPF da
Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF[02.371.493/0001-00](#)**Nome da Entidade**

TROPICAL DO AGRESTE LTDA

Tipo da Sociedade

Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda



Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - TROPICAL DO AGRESTE LTDA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
02.371.493/0001-00	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	PE	2

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Listagem de Outorgas de Radiodifusão - TROPICAL DO AGRESTE LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
PE	Igarassu	230	227
PE	Lajedo	230	216

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

CNPJ: 02.371.493/0001-00

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:08:26 do dia 13/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PE

Município: Igarassu

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Igarassu		
RADIO SATELITE LTDA	Igarassu	27/09/1988	27/09/1998
TROPICAL DO AGRESTE LTDA	Igarassu	22/10/2009	22/10/2019

Usuário: **anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos**Data: **13/10/2020**Hora: **17:10:14**Registro **1** até **3** de **3** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA
CNPJ: 02.371.493/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:27:21 do dia 19/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2021.

Código de controle da certidão: **CD3B.E100.9C9B.E984**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 02.371.493/0001-00

Razão social: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

Resultado da consulta em 19/10/2020 12:31:39

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CERTIDÃO

Processo nº 01250.053700/2019-36

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 4802184), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, e revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão,

Resta concluído que, a verificação da aptidão técnica da Interessada, referente à manutenção da outorga para a execução do serviço, não mais possui parâmetro legal, e não apresenta, portanto, qualquer óbice ao prosseguimento do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva Camargos, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5998252** e o código CRC **ECC29B94**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4627/2020/SEI-MCOM

Processo nº: 01250.053700/2019-36

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TROPICAL DO AGRESTE LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Igarassu, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 22/10/2019 a 22/10/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; e

3.3. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5998257** e o código CRC **CDEACDE7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.053700/2019-36

SEI nº 5998257



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 6563/2020/MCOM

Brasília, 19 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00)
Rua Matozo da Câmara, 284, 1º andar, Tejipió
50920 050 Recife/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.053700/2019-36.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4627/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5998283** e o código CRC **5B24759C**.

Data de Envio:

23/10/2020 16:12:54

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

henrique@henriquevalenca.com.br
joaof@estacaosat.com
portozero@portozero.com.br
marcilio@portozero.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

OFÍCIO Nº 6563/2020/MCOM

Brasília, 19 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00)

Rua Matozo da Câmara, 284, 1º andar, Tejipió
50920 050 Recife/PE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.053700/2019-36.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4627/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_5998283.html
Nota_Tecnica_5998257.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 10179/2020/MCOM

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00)
Rua Matozo da Câmara, 284, 1º andar, Tejipió
50920 050 Recife/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.053700/2019-36.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4627/2020/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 07/12/2020, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6197724** e o código CRC **815EF8A3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10179/2020/MCOM - Processo nº 01250.053700/2019-36 - Nº SEI: 6197724

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 35/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.053700/2019-36

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TROPICAL DO AGRESTE LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igarassu/PE, referente ao seguinte período: 22/10/2019 a 22/10/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinada pelo **representante legal** da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; e

3.3. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 20/01/2021, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6320668** e o código CRC **1C24BE7E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.053700/2019-36

SEI nº 6320668



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 88/2021/MCOM

Brasília, 04 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00)
Rua Matozo da Câmara, 284, 1º andar, Tejipió
50920 050 Recife/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.053700/2019-36.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 35/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/01/2021, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6320675** e o código CRC **F2B6A26A**.

Data de Envio:

21/01/2021 21:18:11

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

henrique@henriquevalenca.com.br
joaof@estacaosat.com
portozero@portozero.com.br
marcilio@portozero.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 88/2021/MCOM

Brasília, 04 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00)

Rua Matozo da Câmara, 284, 1º andar, Tejipió
50920 050 Recife/PE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.053700/2019-36.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 35/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6320675.html
Nota_Tecnica_6320668.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.371.493/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TROPICAL DO AGRESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TROPICAL FM	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MATOZO DA CAMARA	NÚMERO 284	COMPLEMENTO 1 ANDAR
---	----------------------	-------------------------------

CEP 50.920-050	BAIRRO/DISTRITO TEJIPIO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2023** às **21:17:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.371.493/0001-00
Razão Social: TROPICAL DO AGRESTE LTDA
Endereço: RUA MATOSO DA CAMARA 284 1. ANDAR / TEJIPIO / RECIFE / PE / 50920-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2023 a 24/05/2023

Certificação Número: 2023042501285646643136

Informação obtida em 27/04/2023 21:20:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.371.493/0001-00

Certidão n°: 17687131/2023

Expedição: 27/04/2023, às 21:15:53

Validade: 24/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TROPICAL DO AGRESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.371.493/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA
CNPJ: 02.371.493/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:21:29 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **ACC2.F17F.C303.BD73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.371.493/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	TROPICAL DO AGRESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LAMARTINE SOARES LYRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR PEREIRA DE MENDONCA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALDEMIR JOSE DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANA SUELLY ALVES DE LYRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/04/2023 às 21:18 (data e hora de Brasília).



NOME/RAZÃO SOCIAL TROPICAL DO AGRESTE LTDA				CNPJ 02371493000100
Nº DA ESTAÇÃO 696433230	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 59' 37.10" S	LONGITUDE 34° 51' 48.38" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA JOSÉ DIAS RAPOSO, nº 903.		DISTRITO		
BAIRRO Ouro Preto		MUNICÍPIO Olinda	UF PE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/07/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Igarassu	UF:	PE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.3 MHz	CANAL:	226
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	33
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW595		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Igarassu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA IMPERIAL	BAIRRO:	SÃO JOSÉ
MUNICÍPIO:	Recife	UF:	PE
NUMERO:	1638	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FA2RU227
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	GANHO:	-0.06 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	290 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM ANEL CIRCULAR, COM 0	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	105 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50JA
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/04/2023 07:45:21

APLICAÇÃO	Emitido Em 18/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWNIbmNhOjoyMDIzNjQ0YmEzYzA0ZmlwYw==	
-----------	--------------------------	--	--

Id solicitação: 57dbac2ee605b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TROPICAL DO AGRESTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.371.493/0001-00	Número do Fistel: 50401537595
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/10/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/07/2032	
Observações: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 42.752/2004;ATO Nº 66.389, DE 09/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 13/08/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MATOSO DA CAMARA	Complemento: 1 ANDAR	
Bairro: SANCHO	Numero: 284	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50920050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA IMPERIAL	Complemento:	
Bairro: SAO JOSE	Numero: 1638	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50090000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ DIAS RAPOSO	Complemento:	
Bairro: Ouro Preto	Numero: 903	
Município: Olinda	UF: PE	CEP: 53370420

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA IMPERIAL	Complemento:	
Bairro: SÃO JOSÉ	Numero: 1638	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50090000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Igarassu	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	Frequência: 93.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 7.4317kW
HCl: 105 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 696433230	Número Indicativo: ZYW595
Data Último Licenciamento: 18/10/2022	Número da Licença: 53500.309362/2022-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 59' 37.10" S	Longitude: 34° 51' 48.38" W	Cota da base: 33 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 115 m	Atenuação: 0.634 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA2RU227			Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 105 m	ERP Máxima: 7.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.54	5°: 0.54	10°: 0.54	15°: 0.54	20°: 0.63	25°: 0.63	30°: 0.63	35°: 0.63	40°: 0.63	45°: 0.72	50°: 0.72	55°: 0.82
60°: 0.82	65°: 0.92	70°: 0.92	75°: 1.01	80°: 1.01	85°: 1.11	90°: 1.21	95°: 1.21	100°: 1.31	105°: 1.31	110°: 1.41	115°: 1.51
120°: 1.51	125°: 1.51	130°: 1.51	135°: 1.51	140°: 1.51	145°: 1.41	150°: 1.41	155°: 1.41	160°: 1.31	165°: 1.21	170°: 1.11	175°: 1.01
180°: 0.92	185°: 0.82	190°: 0.72	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.27	210°: 0.18	215°: 0.09	220°: 0	225°: 0	230°: 0.09	235°: 0.18
240°: 0.27	245°: 0.27	250°: 0.45	255°: 0.45	260°: 0.54	265°: 0.63	270°: 0.63	275°: 0.63	280°: 0.63	285°: 0.63	290°: 0.54	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.54	315°: 0.54	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.54	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.54	355°: 0.54

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°47'24.39" S Lon 34°51'48.38" W	5°: Lat 7°47'3.55" S Lon 34°5'0'41.85" W	10°: Lat 7°47'7.49" S Lon 34°9'34.98" W	15°: Lat 7°47'26.43" S Lon 34°48'30.78" W	20°: Lat 7°47'55.18" S Lon 34°47'30.53" W	25°: Lat 7°48'7.21" S Lon 34°6'23.69" W	30°: Lat 7°48'33.75" S Lon 34°45'21.84" W	35°: Lat 7°49'5.75" S Lon 34°4'22.21" W	40°: Lat 7°49'43.03" S Lon 34°43'25.28" W	45°: Lat 7°50'32.06" S Lon 34°34'42'38.3" W	50°: Lat 7°51'18.57" S Lon 34°41'48.77" W	55°: Lat 7°52'14.94" S Lon 34°41'11.09" W
60°: Lat 7°53'11.62" S Lon 34°34'40'34.6" W	65°: Lat 7°54'13.25" S Lon 34°34'40'7.57" W	70°: Lat 7°55'13.35" S Lon 34°39'37.23" W	75°: Lat 7°56'18.68" S Lon 34°39'21.41" W	80°: Lat 7°57'23.91" S Lon 34°34'39'6.77" W	85°: Lat 7°58'30.57" S Lon 34°34'39'2.7" W	90°: Lat 7°59'36.91" S Lon 34°34'39'4.53" W	95°: Lat 8°0'42.84" S Lon 34°34'39'7.4" W	100°: Lat 8°1'48.27" S Lon 34°34'39'16.07" W	105°: Lat 8°2'52.7" S Lon 34°34'39'30.46" W	110°: Lat 8°3'54.03" S Lon 34°34'39'54.97" W	115°: Lat 8°4'52.62" S Lon 34°34'0'24.63" W
120°: Lat 8°5'50.43" S Lon 34°0'54.99" W	125°: Lat 8°6'45.41" S Lon 34°1'30.34" W	130°: Lat 8°7'37.12" S Lon 34°2'10.39" W	135°: Lat 8°8'25.18" S Lon 34°2'54.84" W	140°: Lat 8°9'9.22" S Lon 34°3'43.36" W	145°: Lat 8°9'52.79" S Lon 34°4'32.82" W	150°: Lat 8°10'28.04" S Lon 34°45'28.68" W	155°: Lat 8°10'54.03" S Lon 34°46'29.46" W	160°: Lat 8°11'23.44" S Lon 34°47'28.64" W	165°: Lat 8°11'47.75" S Lon 34°48'30.59" W	170°: Lat 8°12'6.71" S Lon 34°9'34.84" W	175°: Lat 8°12'20.11" S Lon 34°50'40.94" W
180°: Lat 8°12'23.02" S Lon 34°51'48.38" W	185°: Lat 8°12'20.11" S Lon 34°52'55.83" W	190°: Lat 8°12'11.38" S Lon 34°34°54'2.76" W	195°: Lat 8°11'52.33" S Lon 34°34°55'7.42" W	200°: Lat 8°11'36.81" S Lon 34°56'13.05" W	205°: Lat 8°11'19.82" S Lon 34°57'19.46" W	210°: Lat 8°10'48.57" S Lon 34°58'20.07" W	215°: Lat 8°10'12.21" S Lon 34°34°59'17.7" W	220°: Lat 8°9'31.01" S Lon 34°35°0'11.9" W	225°: Lat 8°8'41.94" S Lon 34°35°0'58.87" W	230°: Lat 8°7'46.26" S Lon 34°35°1'37.39" W	235°: Lat 8°6'45.41" S Lon 34°35°2'6.43" W
240°: Lat 8°5'40.96" S Lon 34°35°2'25.17" W	245°: Lat 8°4'32.6" S Lon 34°35°2'28.72" W	250°: Lat 8°3'32.97" S Lon 34°35°2'43.27" W	255°: Lat 8°2'35.55" S Lon 34°35°3'1.53" W	260°: Lat 8°1'34.31" S Lon 34°35°3'0.51" W	265°: Lat 8°0'28.86" S Lon 34°35°1'47.14" W	270°: Lat 7°59'36.98" S Lon 34°35°1'58.99" W	275°: Lat 7°58'45.94" S Lon 34°35°1'37.56" W	280°: Lat 7°58'2.71" S Lon 34°35°0'48.37" W	285°: Lat 7°57'11.55" S Lon 34°35°0'56.49" W	290°: Lat 7°56'18.3" S Lon 34°35°0'59.59" W	295°: Lat 7°55'49.54" S Lon 34°35°0'0.94" W
300°: Lat 7°55'7.89" S Lon 34°9'39.03" W	305°: Lat 7°54'9.24" S Lon 34°34°59'41" W	310°: Lat 7°53'29.7" S Lon 34°9'10.34" W	315°: Lat 7°52'36.18" S Lon 34°58'53.25" W	320°: Lat 7°52'1.12" S Lon 34°34°58'14.6" W	325°: Lat 7°51'2.32" S Lon 34°7'52.22" W	330°: Lat 7°50'8.23" S Lon 34°34°57'19.9" W	335°: Lat 7°49'7.39" S Lon 34°6'44.76" W	340°: Lat 7°48'30.84" S Lon 34°55'53.15" W	345°: Lat 7°48'21.41" S Lon 34°54'51.13" W	350°: Lat 7°48'12.88" S Lon 34°53'50.16" W	355°: Lat 7°47'46.07" S Lon 34°52'51.17" W

Distância por radial											
0°: 22.6	5°: 23.4	10°: 23.5	15°: 23.4	20°: 23.1	25°: 23.5	30°: 23.7	35°: 23.8	40°: 24	45°: 23.8	50°: 24	55°: 23.8

60º: 23.8	65º: 23.7	70º: 23.8	75º: 23.7	80º: 23.7	85º: 23.5	90º: 23.4	95º: 23.4	100º: 23.4	105º: 23.4	110º: 23.2	115º: 23.1
120º: 23.1	125º: 23.1	130º: 23.1	135º: 23.1	140º: 23.1	145º: 23.2	150º: 23.2	155º: 23.1	160º: 23.2	165º: 23.4	170º: 23.5	175º: 23.7
180º: 23.7	185º: 23.7	190º: 23.7	195º: 23.5	200º: 23.7	205º: 24	210º: 24	215º: 24	220º: 24	225º: 23.8	230º: 23.5	235º: 23.1
240º: 22.5	245º: 21.6	250º: 21.3	255º: 21.3	260º: 20.9	265º: 18.4	270º: 18.7	275º: 18.1	280º: 16.8	285º: 17.4	290º: 17.9	295º: 16.6
300º: 16.6	305º: 17.7	310º: 17.7	315º: 18.4	320º: 18.4	325º: 19.4	330º: 20.3	335º: 21.5	340º: 21.9	345º: 21.6	350º: 21.5	355º: 22

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 7.43 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1104	Portaria	MC	26/06/2002	03/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	204	Portaria	MC	01/11/2011	09/11/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	701	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	8452	Ato	CMPRL	26/12/2011	27/12/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4179	Ato	ER06	24/03/2014	25/03/2014	Alteração	Técnico
53500.047943/202 1-64	5382	Ato	ORLE	16/07/2021	26/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.302144/202 2-47	8953176	Ato	ORLE	12/08/2022	24/08/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

TROPICAL DO AGRESTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDEMIR JOSÉ DA SILVA	389.468.404-63	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
ANA SUELLY ALVES DE LYRA	366.534.704-15	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA	948.792.734-49	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
LAMARTINE SOARES LYRA	196.008.014-87	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa Data: 28/04/2023 Hora: 07:41:16

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 196.008.014-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAMARTINE SOARES LYRA	196.008.014-87	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 28/04/2023

Hora: 07:43:19

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		366.534.704-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA SUELLY ALVES DE LYRA	366.534.704-15	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 28/04/2023

Hora: 07:42:02

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 389.468.404-63											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
ALDEMIR JOSÉ DA SILVA	389.468.404-63	RADIO LIBERTACAO FM LTDA.	04.408.774/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Ouricuri
		FUNDACAO JOSE FRANCISCO FILHO	03.820.122/0001-12	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cedro
		FUNDACAO JOSE FRANCISCO FILHO	03.820.122/0001-12	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Carnaíba
		RADIO LIBERTACAO FM LTDA.	04.408.774/0001-07	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Ouricuri
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **28/04/2023** Hora: **07:41:39**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		948.792.734-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA	948.792.734-49	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 28/04/2023

Hora: 07:42:24

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.371.493/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **28/04/2023**

Hora: **07:40:11**

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

Nº FISTEL: 50401537595

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02371493000100

Situação: Ativa

Data Validade: 22/10/2019

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PE

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA MATOSO DA CAMARA 284 - 1 ANDAR

Bairro: SANCHÓ

Município: Recife

CEP: 50920-050

UF: PE

End. Corresp.: RUA IMPERIAL 1638

Bairro: SAO JOSE

Município: Recife

CEP: 50090-000

UF: PE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2004	25/11/2004	R\$ 50.091,00	23/11/2004	50.091,00	50.091,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2010	22/10/2010	R\$ 50.091,00	22/10/2010	50.091,00	50.091,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	05/02/2012	R\$ 160,00	06/01/2012	160,00	160,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	04/10/2012	R\$ 2.000,00	13/09/2012	2.000,00	2.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	26/03/2013	660,00	660,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	26/03/2013	100,00	100,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	03/04/2014	667,19	667,19	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					09/04/2014	6,46	6,46		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	03/04/2014	101,09	101,09	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					09/04/2014	0,98	0,92		Quitado	0,00
5370	1	2014	20/04/2014	R\$ 8,85	03/04/2014	8,85	8,85	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2014		0,00	09/04/2014	0,06	0,00	0010 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	18/03/2015	660,00	660,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	18/03/2015	100,00	100,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	28/03/2016	660,00	660,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	28/03/2016	100,00	100,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	28/03/2017	660,00	660,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	28/03/2017	100,00	100,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	27/03/2018	660,00	660,00	0017	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	27/03/2018	100,00	100,00	0018	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	25/03/2019	660,00	660,00	0019	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	25/03/2019	100,00	100,00	0020	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	23/03/2020	660,00	660,00	0023	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	23/03/2020	100,00	100,00	0024	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2020	08/11/2020	R\$ 279.460,34		0,00	0,00	0025	Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
6530	0	2020	09/03/2021	R\$ 279.460,34	08/03/2021	279.460,34	279.460,34	0026	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	26/03/2021	660,00	660,00	0027	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	26/03/2021	100,00	100,00	0028	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	12/08/2021	R\$ 280,70	15/07/2021	280,70	280,70	0029	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	24/03/2022	858,00	858,00	0030	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	24/03/2022	130,00	130,00	0031	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	03/09/2022	R\$ 280,70	10/08/2022	280,70	280,70	0032	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/11/2022	R\$ 2.600,00	17/10/2022	2.600,00	2.600,00	0033	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	16/03/2023	858,00	858,00	0034	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	16/03/2023	130,00	130,00	0035	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 28/04/2023 (em reais):											0,00
Total de créditos em 28/04/2023 (em reais):											0,06

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 33 de 33 registros
Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PE	Município: Igarassu			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
CAMARA DOS DEPUTADOS	Igarassu			
RADIO SATELITE LTDA	Igarassu			
TROPICAL DO AGRESTE LTDA	Igarassu	22/10/2009	22/10/2019	

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** Data: **28/04/2023** Hora: **07:49:29**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

CNPJ: 02.371.493/0001-00

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:39:01 do dia 28/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Data de Envio:

28/04/2023 08:37:54

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.053700/2019-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Igarassu/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial Processo nº: 01250.053700/2019-36

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 28/04/2023 10:17

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Igarassu/PE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 28 de abril de 2023 08:37

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.053700/2019-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Igarassu/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6316/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.053700/2019-36

INTERESSADO: TROPICAL DO AGRESTE LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TROPICAL DO AGRESTE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Igarassu/PE, referente ao seguinte período: 22/10/2019 a 22/10/2029.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 35/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 88/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6320668 e 6320675). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.025901/2021-16, 53115.023109/2021-27, 53115.018677/2021-14 e 53115.010431/2021-96, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como

cumpra com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O documento apresentado não foi datado pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: *(i)* certidão de nascimento ou casamento; *(ii)* certidão de reservista; *(iii)* cédula de identidade; *(iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *(v)* carteira profissional; *(vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *(vii)* passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 16/06/2023, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/06/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10879520** e o código CRC **6DA22EC0**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11175/2023/MCOM

Brasília, 16 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00)
Rua Matozo da Câmara, nº 284, 1º andar - Tejipió
50920-115 Recife/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.053700/2019-36.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6316/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/06/2023, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10879558** e o código CRC **80B35704**.

Anexos:

- Nota Técnica 6316 (10879520)
- Requerimento Padrão (10879629)

Referência: Processo nº 01250.053700/2019-36

Documento nº 10879558

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

16/06/2023 15:14:01

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

henrique@henriquevalenca.com.br
joaof@estacaosat.com
portozero@portozero.com.br
marcilio@portozero.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 01250.053700/2019-36

INTERESSADA: TROPICAL DO AGRESTE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10879558.html
Nota_Tecnica_10879520.html
Requerimento_10879629_0000_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.371.493/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ [][] 1 / 1 [][]

Razão Social	CNPJ	Emails
TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	henrique@henriquevalenca.com.br, joaof@estacaosat.com, portozero@portozero.com.br, marcelio@portozero.com.br

10 ▾ [][] 1 / 1 [][]



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02371493000100

Emitida às 11:16:12 do dia 29/08/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14467/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.053700/2019-36

INTERESSADO: TROPICAL DO AGRESTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TROPICAL DO AGRESTE LTDA. , no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igarassu/PE, referente ao seguinte período: 22/10/2019 a 22/10/2029.

ANÁLISE

2. A análise realizada Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 6316/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 11175/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10879520 e 10879558). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.017019/2023-69, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICAVA: As declarações ora apresentadas não foram assinadas pelo atual representante legal.

3.2. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 30/08/2023, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11085569** e o código CRC **35671885**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25380/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00)
Rua Matozo da Câmara, nº 284, 1º andar - Tejipió
50920-115 - Recife/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.053700/2019-36.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14467/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 30/08/2023, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11085610** e o código CRC **3CBC7DCE**.

Anexos:

- Nota Técnica 14467 (11085569)
- Requerimento Modelo (10879629)

Referência: Processo nº 01250.053700/2019-36

Documento nº 11085610

Data de Envio:

30/08/2023 11:24:26

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

henrique@henriquevalenca.com.br
joaof@estacaosat.com
portozero@portozero.com.br
marcilio@portozero.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.053700/2019-36

INTERESSADA: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_11085610.html
Requerimento_10879629_0000_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Nota_Tecnica_11085569.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.371.493/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

TROPICAL DO AGRESTE LTDA

02.371.493/0001-00

henrique@henriquevalenca.com.br, joaof@estacaosat.com, portozero@portozero.com.br, marcelio@portozero.com.br

10 ▾

1 / 1

Data de Envio:

30/08/2023 11:30:20

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.053700/2019-36, foi encaminhada notificação à TROPICAL DO AGRESTE LTDA (CNPJ 02.371.493/0001-00), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Requerimento_10879629_0000_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Nota_Tecnica_11085569.html

Oficio_11085610.html

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.371.493/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/1998
NOME EMPRESARIAL TROPICAL DO AGRESTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TROPICAL FM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MATOZO DA CAMARA	NÚMERO 284	COMPLEMENTO 1 ANDAR
CEP 50.920-050	BAIRRO/DISTRITO TEJIPIO	MUNICÍPIO RECIFE
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2023** às **09:56:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.371.493/0001-00
NOME EMPRESARIAL: TROPICAL DO AGRESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LAMARTINE SOARES LYRA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JULIO CESAR PEREIRA DE MENDONCA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ALDEMIR JOSE DA SILVA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ANA SUELLY ALVES DE LYRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/10/2023 às 09:58 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA
CNPJ: 02.371.493/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:42 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **7A9C.0CC0.5C59.BE99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.371.493/0001-00

Certidão n°: 55226268/2023

Expedição: 09/10/2023, às 10:08:13

Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TROPICAL DO AGRESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.371.493/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.371.493/0001-00									
TROPICAL DO AGRESTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDEMIR JOSÉ DA SILVA	389.468.404- <u>63</u>	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
ANA SUELLY ALVES DE LYRA	366.534.704- <u>15</u>	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA	948.792.734- <u>49</u>	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
LAMARTINE SOARES LYRA	196.008.014- <u>87</u>	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 09/10/2023

Hora: 10:13:59

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		389.468.404-63									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDEMIR JOSÉ DA SILVA	<u>389.468.404-63</u>	RADIO LIBERTACAO FM LTDA.	<u>04.408.774/0001-07</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Ouricuri
		FUNDACAO JOSE FRANCISCO FILHO	<u>03.820.122/0001-12</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cedro
		FUNDACAO JOSE FRANCISCO FILHO	<u>03.820.122/0001-12</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Carnaíba
		RADIO LIBERTACAO FM LTDA.	<u>04.408.774/0001-07</u>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Ouricuri
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 09/10/2023

Hora: 10:14:09

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		366.534.704-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA SUELLY ALVES DE LYRA	366.534.704-15	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **09/10/2023**Hora: **10:14:32**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		948.792.734-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA	948.792.734-49	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **09/10/2023**Hora: **10:14:58**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		196.008.014-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAMARTINE SOARES LYRA	<u>196.008.014-87</u>	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **09/10/2023**Hora: **10:15:09**

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.371.493/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 09/10/2023

Hora: 10:16:05

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

CNPJ: 02.371.493/0001-00

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:17:06 do dia 09/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data/Hora: **09/10/2023 10:18:36**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

Nº FISTEL: 50401537595

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02371493000100

Situação: Ativa

Data Validade: 22/10/2019

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PE

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA MATOSO DA CAMARA 284 - 1 ANDAR

Bairro: SANCHO

Município: Recife

CEP: 50920-050

UF: PE

End. Corresp.: RUA IMPERIAL 1638

Bairro: SAO JOSE

Município: Recife

CEP: 50090-000

UF: PE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	25/11/2004	R\$ 50.091,00	23/11/2004	50.091,00	50.091,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2010	22/10/2010	R\$ 50.091,00	22/10/2010	50.091,00	50.091,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	05/02/2012	R\$ 160,00	06/01/2012	160,00	160,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	04/10/2012	R\$ 2.000,00	13/09/2012	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	26/03/2013	660,00	660,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	26/03/2013	100,00	100,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	03/04/2014	667,19	667,19	0007		
					09/04/2014	6,46	6,46		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	03/04/2014	101,09	101,09	0008		
					09/04/2014	0,98	0,92		Quitado	0,00
5370	1	2014	20/04/2014	R\$ 8,85	03/04/2014	8,85	8,85	0009	Quitado	0,00
9200	0	2014		0,00	09/04/2014	0,06	0,00	0010	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	18/03/2015	660,00	660,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	18/03/2015	100,00	100,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	28/03/2016	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	28/03/2016	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	28/03/2017	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	28/03/2017	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	27/03/2018	660,00	660,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	27/03/2018	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	25/03/2019	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	25/03/2019	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	23/03/2020	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	23/03/2020	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
6530	0	2020	08/11/2020	R\$ 279.460,34		0,00	0,00	0025	Cancelado	0,00
6530	0	2020	09/03/2021	R\$ 279.460,34	08/03/2021	279.460,34	279.460,34	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	26/03/2021	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	26/03/2021	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00

7242 - PPDUR	1	2021	12/08/2021	R\$ 280,70	15/07/2021	280,70	280,70	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	24/03/2022	858,00	858,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	24/03/2022	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	03/09/2022	R\$ 280,70	10/08/2022	280,70	280,70	0032	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/11/2022	R\$ 2.600,00	17/10/2022	2.600,00	2.600,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	16/03/2023	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	16/03/2023	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00

Total devido em 09/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 09/10/2023 (em reais): 0,06

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Loca
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02371493000100	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	50401537595	P	Comercial	FM	230	PE	Igarassu	

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL TROPICAL DO AGRESTE LTDA				CNPJ 02371493000100
Nº DA ESTAÇÃO 696433230	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 59' 37.10" S	LONGITUDE 34° 51' 48.38" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA JOSÉ DIAS RAPOSO, nº 903.		DISTRITO		
BAIRRO Ouro Preto		MUNICÍPIO Olinda	UF PE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/07/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Igarassu	UF:	PE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.3 MHz	CANAL:	227
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	33
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW595		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Igarassu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA IMPERIAL	BAIRRO:	SÃO JOSÉ
MUNICÍPIO:	Recife	UF:	PE
NUMERO:	1638	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FA2RU227
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	GANHO:	-0.06 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	290 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM ANEL CIRCULAR, COM 0	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	105 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF158-50JA
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/10/2023 10:25:42

APLICAÇÃO	Emitido Em 18/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDZlZjQ0YmEzYzA0ZmlyYw==	
-----------	--------------------------	--	---



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17781/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.053700/2019-36

INTERESSADO: TROPICAL DO AGRESTE LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TROPICAL DO AGRESTE LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igarassu/PE, referente ao seguinte período: 22/10/2019 a 22/10/2029.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 14467/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 25380/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11085569 e 11085610). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.025354/2023-31 solicitando prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para apresentação das declarações assinadas pelo representante legal da entidade, em razão do falecimento da administradora.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal,

direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão de óbito da Sra. Ana Suelly Alves de Lira, bem como termo de inventariante e informações atualizadas do processo de inventário.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 09/10/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11155580** e o código CRC **FE1A2DD0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30323/2023/MCOM

Brasília, 09 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00)
Rua Matozo da Câmara nº 284, 1º andar - Tejipió
50.920-115 - Recife/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.053700/2019-36.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17781/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 09/10/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11155582** e o código CRC **9F1620FB**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 17781/2023 (SUPER 11155580)
- Requerimento Padrão (SUPER 11155597)

Referência: Processo nº 01250.053700/2019-36

Documento nº 11155582

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

09/10/2023 11:27:42

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

henrique@henriquevalenca.com.br
joaof@estacaosat.com
portozero@portozero.com.br
marcilio@portozero.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 01250.053700/2019-36

INTERESSADA: TROPICAL DO AGRESTE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11155582.html
Nota_Tecnica_11155580.html
Requerimento_11155597_Requerimento.pdf

Data de Envio:

09/10/2023 11:28:55

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.053700/2019-36, foi encaminhada notificação à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ Nº 02.371.493/0001-00), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11155580.html

Oficio_11155582.html

Requerimento_11155597_Requerimento.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.371.493/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	henrique@henriquevalenca.com.br, joaof@estacaosat.com, portozero@portozero.com.br, marcelio@portozero.com.br

10 ▾

1 / 1

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.371.493/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/1998
NOME EMPRESARIAL TROPICAL DO AGRESTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TROPICAL FM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MATOZO DA CAMARA	NÚMERO 284	COMPLEMENTO 1 ANDAR
CEP 50.920-050	BAIRRO/DISTRITO TEJIPIO	MUNICÍPIO RECIFE
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **10:16:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.371.493/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	TROPICAL DO AGRESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LAMARTINE SOARES LYRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR PEREIRA DE MENDONCA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALDEMIR JOSE DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA SUELLY ALVES DE LYRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/10/2023 às 10:17 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.371.493/0001-00
Razão Social: TROPICAL DO AGRESTE LTDA
Endereço: RUA MATOSO DA CAMARA 284 1. ANDAR / TEJIPIO / RECIFE / PE / 50920-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2023 a 11/11/2023

Certificação Número: 2023101319040279369407

Informação obtida em 30/10/2023 10:17:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.371.493/0001-00

Certidão n°: 60220572/2023

Expedição: 30/10/2023, às 10:18:14

Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TROPICAL DO AGRESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.371.493/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TROPICAL DO AGRESTE LTDA**

CPF/CNPJ: **02.371.493/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:18:35 do dia 30/10/2023 , com validade até o dia 29/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: N8LBvxVWSp5t715WMMvg

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA
CNPJ: 02.371.493/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:42 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **7A9C.0CC0.5C59.BE99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000008113957-26**

Data de Emissão: **30/10/2023**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **TROPICAL AGRESTE LTDA**

Endereço: **RUA MATOSO DA CAMARA, 284**

Bairro: **TEJIPIO**

Município: **RECIFE**

Inscrição Estadual: **0244733-91**

CNPJ: **02.371.493/0001-00**

CNAE Principal: **6010-1/00**

CEP: **50.920-050**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **27/01/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



tações

ões ▾

Voltar

Total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

ções	Status ⇅	CNPJ ⇅	Entidade ⇅	NumFistel ⇅	Carater ⇅	Finalidade ⇅	Serviço ⇅	Num Serviço ⇅	UF ⇅	Município ⇅	Local Especifico ⇅	Canal ⇅	Dec ⇅	Frequência ⇅	Classe ⇅	Catego
ualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02371493000100	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	50401537595	P	Comercial	FM	230	PE	Igarassu		227		93.3	A4	Principal

Id solicitação: 57dbac2ee605b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TROPICAL DO AGRESTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.371.493/0001-00	Número do Fistel: 50401537595
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/10/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/07/2032	
Observações: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 42.752/2004;ATO Nº 66.389, DE 09/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 13/08/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MATOSO DA CAMARA	Complemento: 1 ANDAR	
Bairro: SANCHO	Numero: 284	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50920050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA IMPERIAL	Complemento:	
Bairro: SAO JOSE	Numero: 1638	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50090000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ DIAS RAPOSO	Complemento:	
Bairro: Ouro Preto	Numero: 903	
Município: Olinda	UF: PE	CEP: 53370420

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA IMPERIAL	Complemento:	
Bairro: SÃO JOSÉ	Numero: 1638	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50090000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Igarassu	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	Frequência: 93.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 7.4317kW
HCl: 105 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 696433230	Número Indicativo: ZYW595
Data Último Licenciamento: 18/10/2022	Número da Licença: 53500.309362/2022-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 59' 37.10" S	Longitude: 34° 51' 48.38" W	Cota da base: 33 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 115 m	Atenuação: 0.634 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA2RU227			Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 105 m	ERP Máxima: 7.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.54	5°: 0.54	10°: 0.54	15°: 0.54	20°: 0.63	25°: 0.63	30°: 0.63	35°: 0.63	40°: 0.63	45°: 0.72	50°: 0.72	55°: 0.82
60°: 0.82	65°: 0.92	70°: 0.92	75°: 1.01	80°: 1.01	85°: 1.11	90°: 1.21	95°: 1.21	100°: 1.31	105°: 1.31	110°: 1.41	115°: 1.51
120°: 1.51	125°: 1.51	130°: 1.51	135°: 1.51	140°: 1.51	145°: 1.41	150°: 1.41	155°: 1.41	160°: 1.31	165°: 1.21	170°: 1.11	175°: 1.01
180°: 0.92	185°: 0.82	190°: 0.72	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.27	210°: 0.18	215°: 0.09	220°: 0	225°: 0	230°: 0.09	235°: 0.18
240°: 0.27	245°: 0.27	250°: 0.45	255°: 0.45	260°: 0.54	265°: 0.63	270°: 0.63	275°: 0.63	280°: 0.63	285°: 0.63	290°: 0.54	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.54	315°: 0.54	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.54	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.54	355°: 0.54

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°47'24.39" S Lon 34° 51'48.38" W	5°: Lat 7°47'3.55" S Lon 34°5 0'41.85" W	10°: Lat 7°47'7.49" S Lon 34°4 9'34.98" W	15°: Lat 7°47'26.43" S Lon 34° 48'30.78" W	20°: Lat 7°47'55.18" S Lon 34° 47'30.53" W	25°: Lat 7°48'7.21" S Lon 34°4 6'23.69" W	30°: Lat 7°48'33.75" S Lon 34° 45'21.84" W	35°: Lat 7°49'5.75" S Lon 34°4 4'22.21" W	40°: Lat 7°49'43.03" S Lon 34° 43'25.28" W	45°: Lat 7°50'32.06" S Lon 34°42'38.3" W	50°: Lat 7°51'18.57" S Lon 34° 41'48.77" W	55°: Lat 7°52'14.94" S Lon 34° 41'11.09" W
60°: Lat 7°53'11.62" S Lon 34°40'34.6" W	65°: Lat 7°54'13.25" S Lon 34°40'7.57" W	70°: Lat 7°55'13.35" S Lon 34°39'37.23" W	75°: Lat 7°56'18.68" S Lon 34°39'21.41" W	80°: Lat 7°57'23.91" S Lon 34°39'6.77" W	85°: Lat 7°58'30.57" S Lon 34°39'2.7" W	90°: Lat 7°59'36.91" S Lon 34°39'4.53" W	95°: Lat 8°0'42.84" S Lon 34°39'7.4" W	100°: Lat 8°1'48.27" S Lon 34°39'16.07" W	105°: Lat 8°2'52.7" S Lon 34°39'30.46" W	110°: Lat 8°3'54.03" S Lon 34°39'54.97" W	115°: Lat 8°4'52.62" S Lon 34°40'24.63" W
120°: Lat 8°5'50.43" S Lon 34°4 0'54.99" W	125°: Lat 8°6'45.41" S Lon 34°4 1'30.34" W	130°: Lat 8°7'37.12" S Lon 34°4 2'10.39" W	135°: Lat 8°8'25.18" S Lon 34°4 2'54.84" W	140°: Lat 8°9'9.22" S Lon 34°4 3'43.36" W	145°: Lat 8°9'52.79" S Lon 34°4 4'32.82" W	150°: Lat 8°10'28.04" S Lon 34° 45'28.68" W	155°: Lat 8°10'54.03" S Lon 34° 46'29.46" W	160°: Lat 8°11'23.44" S Lon 34° 47'28.64" W	165°: Lat 8°11'47.75" S Lon 34° 48'30.59" W	170°: Lat 8°12'6.71" S Lon 34°4 9'34.84" W	175°: Lat 8°12'20.11" S Lon 34° 50'40.94" W
180°: Lat 8°12'23.02" S Lon 34° 51'48.38" W	185°: Lat 8°12'20.11" S Lon 34° 52'55.83" W	190°: Lat 8°12'11.38" S Lon 34°54'2.76" W	195°: Lat 8°11'52.33" S Lon 34°55'7.42" W	200°: Lat 8°11'36.81" S Lon 34° 56'13.05" W	205°: Lat 8°11'19.82" S Lon 34° 57'19.46" W	210°: Lat 8°10'48.57" S Lon 34° 58'20.07" W	215°: Lat 8°10'12.21" S Lon 34° 34°59'17.7" W	220°: Lat 8°9'31.01" S Lon 35°0'11.9" W	225°: Lat 8°8'41.94" S Lon 35°0'58.87" W	230°: Lat 8°7'46.26" S Lon 35°1'37.39" W	235°: Lat 8°6'45.41" S Lon 35°2'6.43" W
240°: Lat 8°5'40.96" S Lon 35°2'25.17" W	245°: Lat 8°4'32.6" S Lon 35°2'28.72" W	250°: Lat 8°3'32.97" S Lon 35°2'43.27" W	255°: Lat 8°2'35.55" S Lon 35°3'1.53" W	260°: Lat 8°1'34.31" S Lon 35°3'0.51" W	265°: Lat 8°0'28.86" S Lon 35°1'47.14" W	270°: Lat 7°59'36.98" S Lon 35°1'58.99" W	275°: Lat 7°58'45.94" S Lon 35°1'37.56" W	280°: Lat 7°58'2.71" S Lon 35°0'48.37" W	285°: Lat 7°57'11.55" S Lon 35°0'56.49" W	290°: Lat 7°56'18.3" S Lon 35°0'59.59" W	295°: Lat 7°55'49.54" S Lon 35°0'0.94" W
300°: Lat 7°55'7.89" S Lon 34°5 9'39.03" W	305°: Lat 7°54'9.24" S Lon 34°59'41" W	310°: Lat 7°53'29.7" S Lon 34°5 9'10.34" W	315°: Lat 7°52'36.18" S Lon 34° 58'53.25" W	320°: Lat 7°52'1.12" S Lon 34°58'14.6" W	325°: Lat 7°51'2.32" S Lon 34°5 7'52.22" W	330°: Lat 7°50'8.23" S Lon 34°57'19.9" W	335°: Lat 7°49'7.39" S Lon 34°5 6'44.76" W	340°: Lat 7°48'30.84" S Lon 34° 55'53.15" W	345°: Lat 7°48'21.41" S Lon 34° 54'51.13" W	350°: Lat 7°48'12.88" S Lon 34° 53'50.16" W	355°: Lat 7°47'46.07" S Lon 34° 52'51.17" W

Distância por radial											
0°: 22.6	5°: 23.4	10°: 23.5	15°: 23.4	20°: 23.1	25°: 23.5	30°: 23.7	35°: 23.8	40°: 24	45°: 23.8	50°: 24	55°: 23.8

60°: 23.8	65°: 23.7	70°: 23.8	75°: 23.7	80°: 23.7	85°: 23.5	90°: 23.4	95°: 23.4	100°: 23.4	105°: 23.4	110°: 23.2	115°: 23.1
120°: 23.1	125°: 23.1	130°: 23.1	135°: 23.1	140°: 23.1	145°: 23.2	150°: 23.2	155°: 23.1	160°: 23.2	165°: 23.4	170°: 23.5	175°: 23.7
180°: 23.7	185°: 23.7	190°: 23.7	195°: 23.5	200°: 23.7	205°: 24	210°: 24	215°: 24	220°: 24	225°: 23.8	230°: 23.5	235°: 23.1
240°: 22.5	245°: 21.6	250°: 21.3	255°: 21.3	260°: 20.9	265°: 18.4	270°: 18.7	275°: 18.1	280°: 16.8	285°: 17.4	290°: 17.9	295°: 16.6
300°: 16.6	305°: 17.7	310°: 17.7	315°: 18.4	320°: 18.4	325°: 19.4	330°: 20.3	335°: 21.5	340°: 21.9	345°: 21.6	350°: 21.5	355°: 22

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 7.43 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1104	Portaria	MC	26/06/2002	03/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	204	Portaria	MC	01/11/2011	09/11/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	701	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	8452	Ato	CMPRL	26/12/2011	27/12/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4179	Ato	ER06	24/03/2014	25/03/2014	Alteração	Técnico
53500.047943/202 1-64	5382	Ato	ORLE	16/07/2021	26/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.302144/202 2-47	8953176	Ato	ORLE	12/08/2022	24/08/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL TROPICAL DO AGRESTE LTDA				CNPJ 02371493000100
Nº DA ESTAÇÃO 696433230	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 59' 37.10" S	LONGITUDE 34° 51' 48.38" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA JOSÉ DIAS RAPOSO, nº 903.		DISTRITO		
BAIRRO Ouro Preto		MUNICÍPIO Olinda	UF PE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/07/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Igarassu	UF:	PE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.3 MHz	CANAL:	227
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	33
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW595		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Igarassu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA IMPERIAL	BAIRRO:	SÃO JOSÉ
MUNICÍPIO:	Recife	UF:	PE
NUMERO:	1638	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FA2RU227
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	GANHO:	-0.06 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	290 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM ANEL CIRCULAR, COM 0	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	105 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50JA
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 21/11/2023 16:25:51			



APLICAÇÃO	Emitido Em 18/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjQ0YmEzYzA0ZmUwYw==	
-----------	--------------------------	--	--



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.371.493/0001-00									
TROPICAL DO AGRESTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDEMIR JOSÉ DA SILVA	389.468.404-63	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
ESPOLIO DE ANA SUELLY ALVES DE LYRA	366.534.704-15	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA	948.792.734-49	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
LAMARTINE SOARES LYRA	196.008.014-87	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 21/11/2023

Hora: 15:26:53



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		389.468.404-63									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDEMIR JOSÉ DA SILVA	389.468.404-63	FUNDAÇÃO JOSE FRANCISCO FILHO	03.820.122/0001-12	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cedro
		RADIO LIBERTACAO FM LTDA.	04.408.774/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Ouricuri
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Igarassu
		FUNDAÇÃO JOSE FRANCISCO FILHO	03.820.122/0001-12	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Carnaíba
		RADIO LIBERTACAO FM LTDA.	04.408.774/0001-07	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Ouricuri
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **21/11/2023**Hora: **15:27:22**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		366.534.704-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPOLIO DE ANA SUELLY ALVES DE LYRA	<u>366.534.704-15</u>	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	<u>02.371.493/0001-00</u>	Sócio	11600	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **21/11/2023**Hora: **15:28:00**

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		948.792.734-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MENDONÇA	948.792.734-49	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 21/11/2023

Hora: 15:28:08



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		196.008.014-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAMARTINE SOARES LYRA	196.008.014-87	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Lajedo
		TROPICAL DO AGRESTE LTDA	02.371.493/0001-00	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Igarassu

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **21/11/2023**Hora: **15:28:16**

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.371.493/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **21/11/2023**Hora: **15:28:38**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

CNPJ: 02.371.493/0001-00

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:29:06 do dia 21/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **21/11/2023 15:33:00****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** TROPICAL DO AGRESTE LTDA**Nº FISTEL:** 50401537595**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 02371493000100**Situação:** Ativa**Data Validade:** 22/10/2019 **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: PE**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA MATOSO DA CAMARA 284 - 1 ANDAR**Bairro:** SANCHO**Município:** Recife**CEP:** 50920-050**UF:** PE**End. Corresp.:** RUA IMPERIAL 1638**Bairro:** SAO JOSE**Município:** Recife**CEP:** 50090-000**UF:** PE**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	25/11/2004	R\$ 50.091,00	23/11/2004	50.091,00	50.091,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2010	22/10/2010	R\$ 50.091,00	22/10/2010	50.091,00	50.091,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	05/02/2012	R\$ 160,00	06/01/2012	160,00	160,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	04/10/2012	R\$ 2.000,00	13/09/2012	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	26/03/2013	660,00	660,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	26/03/2013	100,00	100,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	03/04/2014	667,19	667,19	0007		
					09/04/2014	6,46	6,46		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	03/04/2014	101,09	101,09	0008		
					09/04/2014	0,98	0,92		Quitado	0,00
5370	1	2014	20/04/2014	R\$ 8,85	03/04/2014	8,85	8,85	0009	Quitado	0,00
9200	0	2014		0,00	09/04/2014	0,06	0,00	0010	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	18/03/2015	660,00	660,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	18/03/2015	100,00	100,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	28/03/2016	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	28/03/2016	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	28/03/2017	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	28/03/2017	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	27/03/2018	660,00	660,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	27/03/2018	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	25/03/2019	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	25/03/2019	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	23/03/2020	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	23/03/2020	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
6530	0	2020	08/11/2020	R\$ 279.460,34		0,00	0,00	0025	Cancelado	0,00
6530	0	2020	09/03/2021	R\$ 279.460,34	08/03/2021	279.460,34	279.460,34	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	26/03/2021	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	26/03/2021	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00

7242 - PPDUR	1	2021	12/08/2021	R\$ 280,70	15/07/2021	280,70	280,70	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	24/03/2022	858,00	858,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	24/03/2022	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	03/09/2022	R\$ 280,70	10/08/2022	280,70	280,70	0032	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/11/2022	R\$ 2.600,00	17/10/2022	2.600,00	2.600,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	16/03/2023	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	16/03/2023	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00

Total devido em 21/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 21/11/2023 (em reais): 0,06

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

1307-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22 / 10 / 2009
PÁGINA 130 SEÇÃO 3
ANOTADO POR: *[Assinatura]*



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TROPICAL
DO AGRESTE LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE IGARASSU, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a TROPICAL DO AGRESTE LTDA., CNPJ n.º 02.371.493/0001-00, representada por seu Procurador, Bartolomeu Pereira de Mendonça, OAB/PE n.º 13.184, CPF/MF n.º 055.701.074-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1104, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 701, de 23 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Tropical do Agreste Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 022/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

[Assinatura]

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

Min. das Comun.
M. Fls. 220
W. Rubricas
05/04/2019
-1/seg

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 50.091,00 (cinquenta mil e noventa e um reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

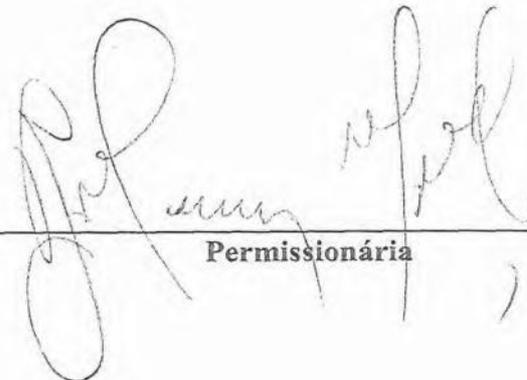
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



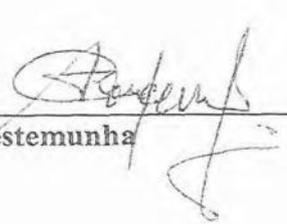
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 694, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João de Pirabas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.785, de 6 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação de Fomento Agrícola de São João de Pirabas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João de Pirabas, Estado do Pará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 695, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.951, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 696, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CANINDÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 537, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 697, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à UNIESTE PROPAGANDA MARKETING E RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 292, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Unieste Propaganda

Marketing e Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 698, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Antonio Barbara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 699, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PANAMBI FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 642, de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Panambi FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 700, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.077, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à KMR - Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 701, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.104, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Tropical do Agreste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 702, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.105, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 703, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à LIMBEIRA FM STÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.939, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Limeira FM Stéreo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 191, de 11 de junho de 2004**, que "dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea 'f' ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados a pesquisa científica e tecnológica e suas respectivas isenções ou reduções de impostos", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 31 de agosto de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

02.371.493/0001-00

Rua Matozo da Câmara, 284 - 1º andar
- Tejipio - Recife/PE - CEP: 50.920-050

Canal 952

PUBLICADO NO DIÁRIO	
Nº DE 03 07 102	
Página 20	1
AROTADO POR:	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1104 , DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000175/98, Concorrência nº 022/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Tropical do Agreste Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.053700/2019-36**Entidade:** TROPICAL DO AGRESTE LTDA.**CNPJ nº:** 02.371.493/0001-00**FISTEL nº:** 50401537595**Localidade:** Igarassu/PE**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 18/10/2019**Período:** 22/10/2019 a 22/10/2029**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4756947 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade, 4756947 - Págs. 25-30.

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180493 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180493 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180493 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180493 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180493 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180493 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180493 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180493 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180493 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11226768 Págs. 6-11</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180493 Págs. 10-11</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10985379 Pág. 13</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11190168 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11190168 Pág. 6 E 11190168 Pág. 7 M 8113572 Pág. 8</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11226768 Pág. 12</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11190168 Pág. 6 FGTS 11190168 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11190168 Págs. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180493 ALDEMIR JOSÉ DA SILVA Págs. 16-17 LAMARTINE SOARES LYRA Pág. 34-35 ANA SUELLY ALVES DE LYRA (Espólio) Págs. 27-28 JÚLIO CESAR PEREIRA DE MENDONÇA Pág. 21</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	<p>- Certidão de óbito, Ana Suelly Alves de Lyra 11180493, Pág. 26</p> <p>- Inventariante Lamartine Soares Lyra 11180493, Pág. 42</p> <p>- Informações atualizadas do procedimento de inventário 11180493, Pág. 23</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11226768 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11226768 Págs. 13-16</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10880469</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11190168 Pág. 5</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193880** e o código CRC **F19959CC**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20928/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.053700/2019-36

INTERESSADA: TROPICAL DO AGRESTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. NÃO APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL. EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO NÃO ABRANGIDA PELA MJR ATUALMENTE EM VIGOR. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tropical do Agreste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.371.493/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Igarassu/PE, vinculado ao **FISTEL nº 50401537595**, referente ao período de 22 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2029.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Tropical do Agreste Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.104, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 701, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2004 (SUPER 11228794 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de outubro de 2009 (SUPER 11228794 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de dezembro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4756947 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 22 de outubro de 2018 a 22 de outubro de 2019.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser

conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11193880). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11193880).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de novembro de 2023 (SUPER 11226768 - Págs. 6-11).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em 2 (duas) localidades, quais sejam: **Igarassu/PE** e Lajedo/PE, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Aldemir José da Silva figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ouricuri/PE, Cedro/PE e Carnaíba/PE. Já os sócios Ana Suelly Alves de Lyra (espólio), Júlio César Pereira de Mendonça e Lamartine Soares Lyra não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Importa ressaltar que o espólio de Ana Suelly Alves de Lyra é representado pelo inventariante Sr. Lamartine Soares Lyra, conforme consta do Termo de Compromisso de Inventariante carreado aos autos (SUPER 11180493 - Pág. 42). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 19 de outubro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SUPER 11180493 - Pág. 23).

16. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Ana Suelly Alves de Lyra no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 15 desta manifestação.**

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11226768 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/missão pela detentora da outorga (SUPER 10880469).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11193880).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11190168 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art.

3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de outubro de 2022, com validade até 3 de julho de 2032 (SUPER 11226768 - Págs. 1 e 5).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de novembro de 2023 (SUPER 11226768 - Pág. 12). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11226768 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Igarassu/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 15 e 16 da presente Nota Técnica**; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/11/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228815** e o código CRC **9AF3FC40**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11229075)
- Minuta de Exposição de Motivos (11229079)

Referência: Processo nº 01250.053700/2019-36

Documento nº 11228815

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.053700/2019-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.928/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de outubro de 2019, a permissão outorgada à TROPICAL DO AGRESTE LTDA (CNPJ nº 02.371.493/0001-00), nos termos da Portaria nº 1.104, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 701, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/11/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11229079** e o código CRC **DDFB617E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44542/2023/MCOM

Brasília, 28 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 20928/2023/SEI-MCOM (11228815)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 20928/2023/SEI-MCOM (11228815), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tropical do Agreste Ltda**, inscrita no CNPJ nº **02.371.493/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Igarassu/PE, vinculado ao **FISTEL nº 50401537595**, referente ao período de 22 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2029.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/11/2023, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11243761** e o código CRC **0AD5BE29**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

NOTA n. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.053700/2019-36

INTERESSADO: Tropical do Agreste Ltda

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Por meio do **Ofício Interno nº 44542/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à entidade **Tropical do Agreste Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Igarassu/PE**, referente ao período de **22 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2029**.

2. Inicialmente, é importante lembrar que esta Consultoria Jurídica emitiu o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que aborda, no aspecto jurídico-formal, os requisitos que devem observados pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) na análise de pedido de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora (SUPER - **11201415**; SUPERSAPIENS - **00738.000159/2023-12**).

3. Assim, em razão da edição do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** foi dispensada a análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

4. Contudo, é necessário o envio dos autos dos Processo Administrativo a esta Consultoria Jurídica quando houver questionamento de natureza jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam verificadas peculiaridades não previstas na manifestação jurídica referencial, conforme consta na conclusão do citado **PARECER REFERENCIAL**.

5. No caso em análise, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 20928/2023/SEI-MCOM**, solicitou que fosse analisada sob a perspectiva jurídica a existência do espólio da sra. Ana Suelly Alves de Lyra no quadro societário da entidade **Tropical do Agreste Ltda**, que apresentou pedido de renovação de outorga (SUPER - **11228815**):

(...)

15. Importa ressaltar que o espólio de Ana Suelly Alves de Lyra é representado pelo inventariante Sr. Lamartine Soares Lyra, conforme consta do Termo de Compromisso de Inventariante carreado aos autos (SUPER [11180493](#) - Pág. 42). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 19 de outubro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SUPER [11180493](#) - Pág. 23).

16. Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Ana Suelly Alves de Lyra no quadro

societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 15 desta manifestação.

6. Depreende-se, portanto, que o espólio da sra. Ana Suelly Alves de Lyra integra o quadro societário da entidade **Tropical do Agreste Ltda.** Contudo, o sr. Aldemir José da Silva é o atual sócio-administrador da citada entidade, como se verifica da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco (SUPER - 11180493 - fls. 9/10).

7. É imperioso destacar que a morte de sócio, por si só, não extingue a sociedade e não obsta a continuidade da atividade empresarial. O art. 1.028 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, estabelece o seguinte em caso da morte de sócio:

Código Civil

Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

I - se o contrato dispuser diferentemente;

II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;

III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

8. De acordo com o Código Civil, no caso de morte de um sócio deve, a princípio, ocorrer a resolução da sociedade apenas no que tange ao vínculo daquele sócio, liquidando-se suas quotas, apurando-se seus haveres e entregando-os aos seus herdeiros (art. 1.028). A sociedade, a princípio, não deve ser extinta. Deve-se apenas apurar o que seria devido ao sócio, caso a sociedade seja extinta, e transferir os valores aos herdeiros, em virtude do direito de crédito inerente à qualidade de sócio, que lhes é transferido (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.405.)

9. Acrescente-se, ainda que a a morte ou incapacidade de pessoa física, que integra a sociedade, não afeta sua existência e validade, visto que os atos são praticados pela sociedade, cuja manifestação ocorre por meio de órgão que integra a sua estrutura (que é composto por pessoas físicas). - (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.302).

10. Deste modo, pode-se afirmar que a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão **não** implica, via de regra, impossibilidade de continuar executando o mencionado serviço. Por consequência, não existe óbice para que a pessoa jurídica requeira obtenha a renovação da outorga.

11. No caso em questão, o pedido de renovação de outorga da entidade **Tropical do Agreste Ltda** foi subscrito à época pela sra. Ana Suelly Alves de Lyra, que era sócia-administradora (SUPER - 4756947 - fls. 25/30).

12. Posteriormente, houve alteração do quadro societário para constar o sr. Aldemir José da Silva como sócio-administrador e o espólio da sra. Ana Suelly Alves de Lyra, o que não constitui fator impeditivo para o conhecimento do pedido de renovação de outorga (SUPER - 4671971).

13. **O PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** aborda o requisito da apresentação do pedido de renovação de outorga pelo representante da entidade, nos seguintes termos:

(...)

A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado

por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

14. É oportuno esclarecer que o citado **PARECER REFERENCIAL** não abordou a questão da existência de espólio no quadro societário de entidade que presta o serviço de radiodifusão. Isso se deve ao fato de que, em regra, a avaliação deve se concentrar apenas nos poderes do representante da entidade que apresentou o pedido de renovação de outorga.

15. Portanto, tem-se que o pedido de renovação de outorgada entidade **Tropical do Agreste Ltda** foi adequadamente apresentado pela sra. Ana Suelly Alves de Lyra, que era sócia-administradora na época de apresentação do pedido de renovação de outorga, sendo, portanto, a pessoa física que atuava em nome da sociedade naquele momento. Além disso, a alteração do sócio-administrador e a existência de espólio da sra. Ana Suelly Alves de Lyra no quadro societário não representam obstáculo normativo para apreciação do citado requerimento.

16. No que se refere à apreciação das demais exigências necessárias para renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, cumpre destacar que deve ser observada as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado por esta Consultoria Jurídica com objetivo de orientar a SECOE na análise jurídica da matéria.

17. Deste modo, considerando que houve o esclarecimento a respeito da observância das normas que tratam da legitimidade do representante da pessoa jurídica que apresentou o pedido de renovação de outorga, independentemente da existência de espólio no quadro societário da entidade, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Tropical do Agreste Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Igarassu/PE**, referente ao período de **22 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2029**.

18. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250053700201936 e da chave de acesso 4d27cc34



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1364407192 e chave de acesso 4d27cc34 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 08:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02419/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.053700/2019-36

INTERESSADOS: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Consulta. Rádio comercial. Renovação de outorga. Falecimento do sócio-administrador que assinou o pedido de outorga.

1. Aprovo a NOTA n. 416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250053700201936 e da chave de acesso 4d27cc34



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1365641980 e chave de acesso 4d27cc34 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 22:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.053700/2019-36**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Nota nº 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267579), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/12/2023, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11268160** e o código CRC **CDEC7444**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.053700/2019-36

Documento nº 11268160



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.053700/2019-36

Referência: Nota nº 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267579)

Interessado: Jefferson Jose Nascimento Guedes

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento da Nota nº 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267579), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 13/12/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11270889** e o código CRC **07A09570**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.053700/2019-36

Documento nº 11270889



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.053700/2019-36

INTERESSADA: TROPICAL DO AGRESTE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 20.928/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 44.542/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Tropical do Agreste Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.371.493/0001-00, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Igarassu/PE, referente ao período de 22 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2029. Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica (SUPER 11228815 e 11243761).

2. Neste sentido, a unidade consultiva exarou a Nota nº 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restituindo o presente feito a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos seguintes termos (SUPER 11267579), a saber:

(...) 5. No caso em análise, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 20928/2023/SEI-MCOM**, solicitou que fosse analisada sob a perspectiva jurídica a existência do espólio da sra. Ana Suelly Alves de Lyra no quadro societário da entidade **Tropical do Agreste Ltda**, que apresentou pedido de renovação de outorga (SUPER - 11228815):

(...)

15. Importa ressaltar que o espólio de Ana Suelly Alves de Lyra é representado pelo inventariante Sr. Lamartine Soares Lyra, conforme consta do Termo de Compromisso de Inventariante carreado aos autos (SUPER 11180493 - Pág. 42). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 19 de outubro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SUPER 11180493 - Pág. 23).

16. Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Ana Suelly Alves de Lyra no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 15 desta manifestação.

6. Depreende-se, portanto, que o espólio da sra. Ana Suelly Alves de Lyra integra o quadro societário da entidade **Tropical do Agreste Ltda.** Contudo, o sr. Aldemir José da Silva é o atual sócio-administrador da citada entidade, como se verifica da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco (SUPER - 11180493 - fls. 9/10).

(...)

8. De acordo com o Código Civil, no caso de morte de um sócio deve, a princípio, ocorrer a resolução da sociedade apenas no que tange ao vínculo daquele sócio, liquidando-se suas quotas, apurando-se seus haveres e entregando-os aos seus herdeiros (art. 1.028). A sociedade, a princípio, não deve ser extinta. Deve-se apenas apurar o que seria devido ao sócio, caso a sociedade seja extinta, e transferir os valores aos herdeiros, em virtude do direito de crédito inerente à qualidade de sócio, que lhes é transferido (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.405.)

9. Acrescente-se, ainda que a a morte ou incapacidade de pessoa física, que integra a sociedade, não afeta sua existência e validade, visto que os atos são praticados pela sociedade, cuja manifestação ocorre por meio de órgão que integra a sua estrutura (que é composto por pessoas físicas). - (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.302).

10. Deste modo, pode-se afirmar que a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão **não** implica, via de regra, impossibilidade de continuar executando o mencionado serviço. Por consequência, não existe óbice para que a pessoa jurídica requeira obtenha a renovação da outorga.

11. No caso em questão, o pedido de renovação de outorga da entidade **Tropical do Agreste Ltda** foi subscrito à época pela sra. Ana Suelly Alves de Lyra, que era sócia-administradora (SUPER - 4756947 - fls. 25/30).

12. Posteriormente, houve alteração do quadro societário para constar o sr. Aldemir José da Silva como sócio-administrador e o espólio da sra. Ana Suelly Alves de Lyra, o que não constitui fator impeditivo para o conhecimento do pedido de renovação de outorga (SUPER - 4671971).

13. O **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** aborda o requisito da apresentação do pedido de renovação de outorga pelo representante da entidade, nos seguintes termos:

(...)

A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

14. É oportuno esclarecer que o citado **PARECER REFERENCIAL** não abordou a questão da existência de espólio no quadro societário de entidade que presta o serviço de radiodifusão. Isso se deve ao fato de que, em regra, a avaliação deve se concentrar apenas nos poderes do representante da entidade que apresentou o pedido de renovação de outorga.

15. Portanto, tem-se que o pedido de renovação de outorgada entidade **Tropical do Agreste Ltda** foi adequadamente apresentado pela sra. Ana Suelly Alves de Lyra, que era sócia-administradora na época de apresentação do pedido de renovação de outorga, sendo, portanto, a pessoa física que atuava em nome da sociedade naquele momento. Além disso, a alteração do sócio-administrador e a existência de espólio da sra. Ana Suelly Alves de Lyra no quadro societário não representam obstáculo normativo para apreciação do citado requerimento.

16. No que se refere à apreciação das demais exigências necessárias para renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, cumpre destacar que deve ser observada as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado por esta Consultoria Jurídica com objetivo de orientar a SECOE na análise jurídica da matéria.

17. Deste modo, considerando que houve o esclarecimento a respeito da observância das normas que tratam da legitimidade do representante da pessoa jurídica que apresentou o pedido de renovação de outorga, independentemente da existência de espólio no quadro societário da entidade, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela

entidade **Tropical do Agreste Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Igarassu/PE**, referente ao período de **22 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2029**.

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam avaliados os demais elementos que não foram objeto do questionamento constante nos itens 13 a 16 da referida Nota Técnica nº 20.928/2023/SEI-MCOM à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou aquela manifestação levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR, cuja cópia, inclusive, já se encontrava aos autos (SUPER 11190727).

4. Sendo assim, após a prestação dos esclarecimentos pela unidade consultiva, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Igarassu/PE, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 20.928/2023/SEI-MCOM, e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11228815 e SUPER 11190727).

5. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 20.928/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023 (SUPER 11228815).

6. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11274653** e o código CRC **FFCA9FDF**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11229075)
- Minuta de Exposição de Motivos (11275865)

Referência: Processo nº 01250.053700/2019-36

Documento nº 11274653

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.053700/2019-36,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TROPICAL DO AGRESTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.371.493/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50401537595, a partir de 22 de outubro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/11/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11229075** e o código CRC **B4BEB5E0**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.053700/2019-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.928/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de outubro de 2019, a permissão outorgada à TROPICAL DO AGRESTE LTDA (CNPJ nº 02.371.493/0001-00), nos termos da Portaria nº 1.104, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 701, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11275865** e o código CRC **9D7E567E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11635, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.053700/2019-36,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TROPICAL DO AGRESTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.371.493/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50401537595, a partir de 22 de outubro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Igarassu, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281627** e o código CRC **887143EE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.053700/2019-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20928/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11.635, de 19 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de outubro de 2019, a permissão outorgada à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ nº 02.371.493/0001-00), nos termos da Portaria nº 1.104, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 701, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Igarassu, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281636** e o código CRC **4E9137E1**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45374/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11635/2023(11281627) e a Exposição de Motivos nº 569/2023 (11281636)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP (11274653), encaminho a Portaria nº 11635/2023(11281627) e a Exposição de Motivos nº 569/2023 (11281636), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281740** e o código CRC **FBC5C9F9**.

Referência: Processo nº 01250.053700/2019-36

Documento nº 11281740

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/01/2024 12:08:42
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10119439
Data prevista de publicação: 18/01/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21329689	ATO PORTARIA MCOM NA 11596.rtf	6310b032a8c0d05f ca20fa1c78f26baf	16,00	R\$ 622,72
21329690	ATO PORTARIA MCOM NA 11635.rtf	60a32bf7eb5d0d62 93225bb5c07d531c	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			24,00	R\$ 934,08

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.635, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.053700/2019-36, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TROPICAL DO AGRESTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.371.493/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50401537595, a partir de 22 de outubro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Igarassu, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac2ee605b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TROPICAL DO AGRESTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.371.493/0001-00	Número do Fistel: 50401537595
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/10/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/07/2032	
Observações: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 42.752/2004;ATO Nº 66.389, DE 09/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 13/08/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MATOSO DA CAMARA	Complemento: 1 ANDAR	
Bairro: SANCHO	Numero: 284	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50920050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA IMPERIAL	Complemento:	
Bairro: SAO JOSE	Numero: 1638	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50090000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ DIAS RAPOSO	Complemento:	
Bairro: Ouro Preto	Numero: 903	
Município: Olinda	UF: PE	CEP: 53370420

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA IMPERIAL	Complemento:	
Bairro: SÃO JOSÉ	Numero: 1638	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50090000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Igarassu	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	Frequência: 93.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 7.4317kW
HCl: 105 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 696433230	Número Indicativo: ZYW595
Data Último Licenciamento: 18/10/2022	Número da Licença: 53500.309362/2022-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 59' 37.10" S	Longitude: 34° 51' 48.38" W	Cota da base: 33 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 115 m	Atenuação: 0.634 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA2RU227			Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 105 m	ERP Máxima: 7.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.54	5°: 0.54	10°: 0.54	15°: 0.54	20°: 0.63	25°: 0.63	30°: 0.63	35°: 0.63	40°: 0.63	45°: 0.72	50°: 0.72	55°: 0.82
60°: 0.82	65°: 0.92	70°: 0.92	75°: 1.01	80°: 1.01	85°: 1.11	90°: 1.21	95°: 1.21	100°: 1.31	105°: 1.31	110°: 1.41	115°: 1.51
120°: 1.51	125°: 1.51	130°: 1.51	135°: 1.51	140°: 1.51	145°: 1.41	150°: 1.41	155°: 1.41	160°: 1.31	165°: 1.21	170°: 1.11	175°: 1.01
180°: 0.92	185°: 0.82	190°: 0.72	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.27	210°: 0.18	215°: 0.09	220°: 0	225°: 0	230°: 0.09	235°: 0.18
240°: 0.27	245°: 0.27	250°: 0.45	255°: 0.45	260°: 0.54	265°: 0.63	270°: 0.63	275°: 0.63	280°: 0.63	285°: 0.63	290°: 0.54	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.54	315°: 0.54	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.54	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.54	355°: 0.54

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°47'24.39" S Lon 34°51'48.38" W	5°: Lat 7°47'3.55" S Lon 34°5'0'41.85" W	10°: Lat 7°47'7.49" S Lon 34°9'34.98" W	15°: Lat 7°47'26.43" S Lon 34°48'30.78" W	20°: Lat 7°47'55.18" S Lon 34°47'30.53" W	25°: Lat 7°48'7.21" S Lon 34°6'23.69" W	30°: Lat 7°48'33.75" S Lon 34°45'21.84" W	35°: Lat 7°49'5.75" S Lon 34°4'22.21" W	40°: Lat 7°49'43.03" S Lon 34°43'25.28" W	45°: Lat 7°50'32.06" S Lon 34°34'42'38.3" W	50°: Lat 7°51'18.57" S Lon 34°41'48.77" W	55°: Lat 7°52'14.94" S Lon 34°41'11.09" W
60°: Lat 7°53'11.62" S Lon 34°34'40'34.6" W	65°: Lat 7°54'13.25" S Lon 34°34'40'7.57" W	70°: Lat 7°55'13.35" S Lon 34°39'37.23" W	75°: Lat 7°56'18.68" S Lon 34°39'21.41" W	80°: Lat 7°57'23.91" S Lon 34°34'39'6.77" W	85°: Lat 7°58'30.57" S Lon 34°34'39'2.7" W	90°: Lat 7°59'36.91" S Lon 34°34'39'4.53" W	95°: Lat 8°0'42.84" S Lon 34°34'39'7.4" W	100°: Lat 8°1'48.27" S Lon 34°34'39'16.07" W	105°: Lat 8°2'52.7" S Lon 34°34'39'30.46" W	110°: Lat 8°3'54.03" S Lon 34°34'39'54.97" W	115°: Lat 8°4'52.62" S Lon 34°34'39'0'24.63" W
120°: Lat 8°5'50.43" S Lon 34°4'0'54.99" W	125°: Lat 8°6'45.41" S Lon 34°4'1'30.34" W	130°: Lat 8°7'37.12" S Lon 34°4'2'10.39" W	135°: Lat 8°8'25.18" S Lon 34°4'2'54.84" W	140°: Lat 8°9'9.22" S Lon 34°4'3'43.36" W	145°: Lat 8°9'52.79" S Lon 34°4'4'32.82" W	150°: Lat 8°10'28.04" S Lon 34°4'5'28.68" W	155°: Lat 8°10'54.03" S Lon 34°4'6'29.46" W	160°: Lat 8°11'23.44" S Lon 34°4'7'28.64" W	165°: Lat 8°11'47.75" S Lon 34°4'8'30.59" W	170°: Lat 8°12'6.71" S Lon 34°4'9'34.84" W	175°: Lat 8°12'20.11" S Lon 34°4'10'40.94" W
180°: Lat 8°12'23.02" S Lon 34°51'48.38" W	185°: Lat 8°12'20.11" S Lon 34°52'55.83" W	190°: Lat 8°12'11.38" S Lon 34°34'54'2.76" W	195°: Lat 8°11'52.33" S Lon 34°55'7.42" W	200°: Lat 8°11'36.81" S Lon 34°56'13.05" W	205°: Lat 8°11'19.82" S Lon 34°57'19.46" W	210°: Lat 8°10'48.57" S Lon 34°58'20.07" W	215°: Lat 8°10'12.21" S Lon 34°34°59'17.7" W	220°: Lat 8°9'31.01" S Lon 34°35°0'11.9" W	225°: Lat 8°8'41.94" S Lon 34°35°0'58.87" W	230°: Lat 8°7'46.26" S Lon 34°35°1'37.39" W	235°: Lat 8°6'45.41" S Lon 34°35°2'6.43" W
240°: Lat 8°5'40.96" S Lon 34°35°2'25.17" W	245°: Lat 8°4'32.6" S Lon 34°35°2'28.72" W	250°: Lat 8°3'32.97" S Lon 34°35°2'43.27" W	255°: Lat 8°2'35.55" S Lon 34°35°3'1.53" W	260°: Lat 8°1'34.31" S Lon 34°35°3'0.51" W	265°: Lat 8°0'28.86" S Lon 34°35°1'47.14" W	270°: Lat 7°59'36.98" S Lon 34°35°1'58.99" W	275°: Lat 7°58'45.94" S Lon 34°35°1'37.56" W	280°: Lat 7°58'2.71" S Lon 34°35°0'48.37" W	285°: Lat 7°57'11.55" S Lon 34°35°0'56.49" W	290°: Lat 7°56'18.3" S Lon 34°35°0'59.59" W	295°: Lat 7°55'49.54" S Lon 34°35°0'0.94" W
300°: Lat 7°55'7.89" S Lon 34°5'9'39.03" W	305°: Lat 7°54'9.24" S Lon 34°5'9'34.59" W	310°: Lat 7°53'29.7" S Lon 34°9'10.34" W	315°: Lat 7°52'36.18" S Lon 34°58'53.25" W	320°: Lat 7°52'1.12" S Lon 34°34°58'14.6" W	325°: Lat 7°51'2.32" S Lon 34°7'52.22" W	330°: Lat 7°50'8.23" S Lon 34°34°57'19.9" W	335°: Lat 7°49'7.39" S Lon 34°6'44.76" W	340°: Lat 7°48'30.84" S Lon 34°55'53.15" W	345°: Lat 7°48'21.41" S Lon 34°54'51.13" W	350°: Lat 7°48'12.88" S Lon 34°53'50.16" W	355°: Lat 7°47'46.07" S Lon 34°52'51.17" W

Distância por radial											
0°: 22.6	5°: 23.4	10°: 23.5	15°: 23.4	20°: 23.1	25°: 23.5	30°: 23.7	35°: 23.8	40°: 24	45°: 23.8	50°: 24	55°: 23.8

60º: 23.8	65º: 23.7	70º: 23.8	75º: 23.7	80º: 23.7	85º: 23.5	90º: 23.4	95º: 23.4	100º: 23.4	105º: 23.4	110º: 23.2	115º: 23.1
120º: 23.1	125º: 23.1	130º: 23.1	135º: 23.1	140º: 23.1	145º: 23.2	150º: 23.2	155º: 23.1	160º: 23.2	165º: 23.4	170º: 23.5	175º: 23.7
180º: 23.7	185º: 23.7	190º: 23.7	195º: 23.5	200º: 23.7	205º: 24	210º: 24	215º: 24	220º: 24	225º: 23.8	230º: 23.5	235º: 23.1
240º: 22.5	245º: 21.6	250º: 21.3	255º: 21.3	260º: 20.9	265º: 18.4	270º: 18.7	275º: 18.1	280º: 16.8	285º: 17.4	290º: 17.9	295º: 16.6
300º: 16.6	305º: 17.7	310º: 17.7	315º: 18.4	320º: 18.4	325º: 19.4	330º: 20.3	335º: 21.5	340º: 21.9	345º: 21.6	350º: 21.5	355º: 22

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 7.43 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1104	Portaria	MC	26/06/2002	03/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	204	Portaria	MC	01/11/2011	09/11/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	701	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	8452	Ato	CMPRL	26/12/2011	27/12/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4179	Ato	ER06	24/03/2014	25/03/2014	Alteração	Técnico
53500.047943/202 1-64	5382	Ato	ORLE	16/07/2021	26/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.302144/202 2-47	8953176	Ato	ORLE	12/08/2022	24/08/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500537002019 36	11635	Portaria	MC	19/12/2023	18/01/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46475/2024/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11281636)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11274653), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11281636), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/01/2024, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11324548** e o código CRC **CF19309B**.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.053700/2019-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20928/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11.635, de 19 de dezembro de 2023, publicada em 18 de janeiro de 2024, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de outubro de 2019, a permissão outorgada à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ nº 02.371.493/0001-00), nos termos da Portaria nº 1.104, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 701, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Igarassu, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2809/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.053700/2019-36.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 26/01/2024, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11335048** e o código CRC **5B354F96**.

EM nº 00116/2024 MCOM

Brasília, 26 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.053700/2019-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20928/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11.635, de 19 de dezembro de 2023, publicada em 18 de janeiro de 2024, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de outubro de 2019, a permissão outorgada à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ nº 02.371.493/0001-00), nos termos da Portaria nº 1.104, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 701, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Igarassu, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

<p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.635, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.053700/2019-36, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TROPICAL DO AGRESTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.371.493/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50401537595, a partir de 22 de outubro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Igarassu, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20928/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.053700/2019-36

INTERESSADA: TROPICAL DO AGRESTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. NÃO APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL. EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO NÃO ABRANGIDA PELA MJR ATUALMENTE EM VIGOR. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tropical do Agreste Ltda**, inscrita no CNPJ nº **02.371.493/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Igarassu/PE, vinculado ao **FISTEL nº 50401537595**, referente ao período de 22 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2029.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Tropical do Agreste Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.104, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 701, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2004 (SUPER 11228794 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de outubro de 2009 (SUPER 11228794 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de dezembro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4756947 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 22 de outubro de 2018 a 22 de outubro de 2019.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser

conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11193880). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11193880).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de novembro de 2023 (SUPER 11226768 - Págs. 6-11).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em 2 (duas) localidades, quais sejam: **Igarassu/PE** e Lajedo/PE, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Aldemir José da Silva figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ouricuri/PE, Cedro/PE e Carnaíba/PE. Já os sócios Ana Suelly Alves de Lyra (espólio), Júlio César Pereira de Mendonça e Lamartine Soares Lyra não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Importa ressaltar que o espólio de Ana Suelly Alves de Lyra é representado pelo inventariante Sr. Lamartine Soares Lyra, conforme consta do Termo de Compromisso de Inventariante carreado aos autos (SUPER 11180493 - Pág. 42). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 19 de outubro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SUPER 11180493 - Pág. 23).

16. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Ana Suelly Alves de Lyra no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 15 desta manifestação.**

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11226768 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/missão pela detentora da outorga (SUPER 10880469).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11193880).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11190168 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art.

3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de outubro de 2022, com validade até 3 de julho de 2032 (SUPER 11226768 - Págs. 1 e 5).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de novembro de 2023 (SUPER 11226768 - Pág. 12). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11226768 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Igarassu/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 15 e 16 da presente Nota Técnica**; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/11/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228815** e o código CRC **9AF3FC40**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11229075)
- Minuta de Exposição de Motivos (11229079)

Referência: Processo nº 01250.053700/2019-36

Documento nº 11228815

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de outubro de 2019, a permissão outorgada à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ nº 02.371.493/0001-00), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Igarassu, estado de Pernambuco.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 116 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 29/01/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4931437** e o código CRC **438960F6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 337/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 116/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 116/2024 (4931410), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de outubro de 2019, da permissão outorgada à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. (CNPJ nº 02.371.493/0001-00), nos termos da Portaria nº 1.104, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 701, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 29/01/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4931890** e o código CRC **FFA6E944** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 116/2024 (4931410), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmite do Processo:

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Pastas de competência do assunto.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ
Subsecretário de Gestão Interna substituto



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César de Queiroz, Subsecretário(a) substituto(a)**, em 30/01/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4934617** e o código CRC **EBBA0218** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.053700/2019-36

Nota SAJ - Radiodifusão nº 192 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	TROPICAL DO AGRESTE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.053700/2019-36

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.053700/2019-36, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1]**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **TROPICAL DO AGRESTE LTD** CNPJ nº 02.371.493/0001-00, na localidade de **Igarassu/PE**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, em concordância com a **NOTA TÉCNICA Nº 20928/2023/SEI-MCOM (4931435)**, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências,

tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 11.635, de 19 de dezembro de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.053700/2019-36, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 13/05/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/05/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 17/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/05/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5712632** e o código CRC **FA638C43** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 216/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.053700/2019-36.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00116/2024 MCOM, de 26 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Igarassu (PE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00116/2024 MCOM (4930817), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.053700/2019-36, acompanhado da [Portaria nº 11.635, de 19 de dezembro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de outubro de 2019, no município de Igarassu, estado de Pernambuco, sem direito à exclusividade, para a empresa TROPICAL DO AGRESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.371.493/0001-00, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 20928/2023/SEI-MCOM, de 28 de novembro de 2023 (4931435), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Igarassu (PE), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05 de outubro de 2023 (4930797), registra que "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensadas de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação", desde que observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social (SECOE):
 - i) **deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;**
 - ii) **desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;**
 - iii) **a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR (...);**
 - iv) **caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;**
 - v) **se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;**
 - vi) **é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);**
 - vii) **o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o**

modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); e

viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

5. Consoante o disposto no item (iii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 20928/2023/SEI-MCOM (4931435) ressaltou que "é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Ana Suelly Alves de Lyra no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 15 desta manifestação". Sobre tal ponto, a NOTA n. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4930819, p. 203) não vislumbrou óbice para o prosseguimento da renovação de outorga, in verbis:

15. Portanto, tem-se que o pedido de renovação de outorgada entidade Tropical do Agreste Ltda foi adequadamente apresentado pela sra. Ana Suelly Alves de Lyra, que era sócia-administradora na época de apresentação do pedido de renovação de outorga, sendo, portanto, a pessoa física que atuava em nome da sociedade naquele momento. Além disso, a alteração do sócio-administrador e a existência de espólio da sra. Ana Suelly Alves de Lyra no quadro societário não representam obstáculo normativo para apreciação do citado requerimento.

16. No que se refere à apreciação das demais exigências necessárias para renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, cumpre destacar que deve ser observada as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado por esta Consultoria Jurídica com objetivo de orientar a SECOE na análise jurídica da matéria.

17. Deste modo, considerando que houve o esclarecimento a respeito da observância das normas que tratam da legitimidade do representante da pessoa jurídica que apresentou o pedido de renovação de outorga, independentemente da existência de espólio no quadro societário da entidade, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que a SECOE observe as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade Tropical do Agreste Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Igarassu/PE, referente ao período de 22 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2029.

Grifo nosso.

6. Por sua vez, o Despacho, de 15 de dezembro de 2023 (4930819, p. 209), da SECOE, reforçou o entendimento pela viabilidade do pedido de renovação da outorga do serviço em análise, destacando "que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12". Ou seja, o órgão técnico do MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se amolda ao citado parecer referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

7. O quadro societário e diretoria da empresa [TROPICAL DO AGRESTE LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].

8. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.371.493/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	TROPICAL DO AGRESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LAMARTINE SOARES LYRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR PEREIRA DE MENDONCA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALDEMIR JOSE DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA SUELLY ALVES DE LYRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/05/2024 às 10:05 (data e hora de Brasília).

9. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5] cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

10. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 28 de novembro de 2023 (4930800), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5726453** e o código CRC **0EB8A908** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.053700/2019-36

SUPER nº 5726453

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.635, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 22 de outubro de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Tropical do Agreste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

MENSAGEM Nº 831

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.635, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 22 de outubro de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Tropical do Agreste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 16 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6005849) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 16/08/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6007638** e o código CRC **F9069479** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 831, de 15 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 11.635, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 22 de outubro de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Tropical do Agreste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6005676).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República